

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

SÂMELLA CONCEIÇÃO VALE PACHÊCO

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTOJUVENIL NAS ATIVIDADES
DE TRAFICÂNCIA:** análise da trajetória dos adolescentes a partir dos processos
penais em São Luís- MA (2021 e 2022) - lógica da punição ou da proteção?

SÃO LUÍS- MA

2025

SÂMELLA CONCEIÇÃO VALE PACHÊCO

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTOJUVENIL NAS ATIVIDADES
DE TRAFICÂNCIA:** análise da trajetória dos adolescentes a partir dos processos
penais em São Luís- MA (2021 e 2022) - lógica da punição ou da proteção?

Dissertação apresentada para fins de qualificação ao
Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da
Universidade Federal do Maranhão
Orientadora: Profa. Dra. Maria do Socorro Sousa de
Araújo.

SÃO LUÍS- MA

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Pachêco, Sâmella Conceição Vale.

A exploração do trabalho infantojuvenil nas atividades de traficância : análise da trajetória dos adolescentes a partir dos processos penais em São Luís- MA 2021 e 2022 - lógica da punição ou da proteção / Sâmella Conceição Vale Pachêco. - 2025.

125 f.

Orientador(a): Maria do Socorro Sousa de Araújo.

Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas/ccso, Universidade Federal do Maranhão, Programa de Políticas Públicas, 2025.

1. Tráfico de Drogas. 2. Adolescentes. 3. Medidas Socioeducativas. 4. Exclusão Social. 5. Justiça. I. Araújo, Maria do Socorro Sousa de. II. Título.

SÂMELLA CONCEIÇÃO VALE PACHÊCO

**A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTOJUVENIL NAS ATIVIDADES
DE TRAFICÂNCIA:** análise da trajetória dos adolescentes a partir dos processos
penais em São Luís- MA (2021 e 2022) - lógica da punição ou da proteção?

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Políticas Públicas da Universidade Federal do
Maranhão como requisito para a obtenção do grau de
Mestra em Políticas Públicas.
Orientadora: Profa. Dra. Maria do Socorro Sousa de
Araújo.

Aprovado em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Maria do Socorro Sousa de Araújo (UFMA/PPGPP)
(Orientadora e Presidente da Banca)

Prof. Dr. Ruan Didier Bruzaca
Universidade Federal do Maranhão (UFMA/PPGPP)
(Examinador Interno)

Profa. Dra. Carla Cecília Serrão Silva
Universidade Federal do Maranhão (UFMA/DESES)
(Examinador Externo)

*À memória de Maria da Conceição Vale,
com amor e saudade.*

AGRADECIMENTOS

A vida, com sua sabedoria silenciosa, nos ensina que o caminho se constrói com o outro. Enfrentar os desafios de um mestrado exigiu uma rede que fosse mais que acadêmica: uma rede de confiança, de amizade e de coragem, onde encontrei professores, familiares e amigos que acreditaram em cada passo do meu processo. A cada um deles, guardo minha mais sincera gratidão.

À minha orientadora, Maria do Socorro, dedico um agradecimento profundo. Nossos encontros transcenderam o campo das orientações formais; foram momentos de acolhimento e escuta, onde aprendi que, na academia e na vida, podemos ser substituídos pelas coisas que fazemos, mas jamais pelo que somos. Sua orientação me mostrou que o conhecimento se faz com afeto e respeito.

Aos professores do Programa de Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão e à Fundação de Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

Aos amigos que estiveram presentes, direta e indiretamente, deixo meu reconhecimento e afeto. Agradeço especialmente à Renan Silva, amigo no mestrado e na vida, cuja presença transformou o percurso e o encheu de companheirismo e significado.

A Marcos Felipe, que, no último ano desta caminhada com o mestrado, esteve presente e foi gentil ao doar seu tempo, afeto e atenção, agradeço por acreditar em mim mesmo quando eu própria hesitei.

Minha gratidão se estende às mulheres da família Vale, aquelas cujo "S" representa suas iniciais; guardiãs de valores e sabedoria.

Aos meus sogros e meu cunhado, que me inspiram no exemplo de dedicação à educação.

Agradeço àqueles cuja existência não humana trouxe à minha vida humanidade: Benjamim e Sâni. Pela presença constante, pelo consolo silencioso nos momentos difíceis e pelas incontáveis lições de lealdade e afeto. Este trabalho é também para vocês que, com olhares e rabos abanando, me ensinaram tanto sobre o que realmente importa.

Finalmente, agradeço à Matheus Pacheco, por seu amor incondicional e por ser meu apoio e minha inspiração contínua. A todos vocês, meu caminho carrega um pouco de cada um, e é por essa presença que avanço com coragem e gratidão.

*Nas vielas onde a infância corre sem proteção, o
futuro se perde entre becos e promessas vazias
(Sâmella Pachêco, autoria própria)*

RESUMO

O presente estudo analisa o envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas em São Luís, Maranhão, durante os anos de 2021 e 2022, destacando os fatores socioeconômicos e institucionais que contribuíram para essa prática. Por meio do referencial do materialismo histórico-dialético, buscou-se compreender as dinâmicas que levam adolescentes a serem aliciados pelo tráfico, analisando, com base em processos judiciais do Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), suas trajetórias. A pesquisa utilizou abordagem qualitativa, complementada por dados quantitativos. O estudo revelou que as medidas socioeducativas aplicadas em São Luís, como a remissão e a liberdade assistida, embora coerentes com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), carecem de suporte estrutural, comprometendo sua efetividade. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas intersetoriais que articulem educação, saúde e assistência social, assegurando a proteção integral e os direitos fundamentais da juventude. Apesar de avanços normativos, como os preconizados pelo ECA, os adolescentes continuam sendo tratados sob uma lógica predominantemente punitiva, desarticulada das condições materiais que estruturam sua vulnerabilidade. Além disso, a falta de políticas interseccionais limita a capacidade das intervenções de reconhecerem as especificidades de gênero, raça e território, o que contribui para a invisibilização de grupos ainda mais marginalizados. Os dados coletados permitiram propor estratégias de intervenção baseadas na ampliação de programas de justiça restaurativa, na educação como eixo central das políticas públicas e no fortalecimento do sistema socioeducativo. A articulação intersetorial também foi destacada como essencial para enfrentar o tráfico de drogas de maneira efetiva, sendo o CIJJUV apontado como modelo que pode ser replicado em outras regiões do Brasil. O enfrentamento do tráfico exige mais do que repressão criminal: é necessário transformar as condições estruturais que perpetuam o ciclo de exclusão e da violência, promovendo alternativas concretas para crianças em situação de risco. Este estudo contribui para o debate acadêmico e político sobre a exploração infantojuvenil no tráfico de drogas, apresentando propostas de intervenção que valorizem a proteção integral e a inclusão social. A análise das trajetórias processuais dos adolescentes em São Luís oferece um panorama que pode ser ampliado para compreender dinâmicas regionais e nacionais, reafirmando a urgência de redimensionamento das políticas públicas que têm como objeto a cidadania plena de adolescentes.

Palavras-chave: Tráfico de drogas; adolescentes; medidas socioeducativas; exclusão social; justiça; São Luís.

ABSTRACT

This study analyzes the involvement of children in drug trafficking in São Luís, Maranhão, during the years 2021 and 2022, highlighting the socioeconomic and institutional factors that contribute to this practice. Using the framework of historical-dialectical materialism, the study aimed to understand the dynamics that lead children to be recruited into trafficking, analyzing their trajectories based on judicial processes and institutional reports from the Integrated Center for Juvenile Justice (CIJJUV). The research employed a qualitative approach, complemented by quantitative data. The study revealed that the socio-educational measures applied in São Luís, such as remission and assisted freedom, while consistent with the Statute of the Child and Adolescent (ECA), lack structural support, compromising their effectiveness. This scenario reinforces the need for intersectoral public policies that integrate education, health, and social assistance, ensuring comprehensive protection and the fundamental rights of youth. Despite normative advances, such as those advocated by the ECA, children continue to be treated under a predominantly punitive logic, disconnected from the material conditions that structure their vulnerability. Additionally, the lack of intersectional policies limits the capacity of interventions to recognize the specificities of gender, race, and territory, which contributes to the invisibility of even more marginalized groups. The collected data allowed for the proposal of intervention strategies based on the expansion of restorative justice programs, education as the central axis of public policies, and the strengthening of the socio-educational system. Intersectoral articulation was also highlighted as essential to effectively address drug trafficking, with CIJJUV being pointed out as a model that can be replicated in other regions of Brazil. Combating trafficking requires more than criminal repression; it is necessary to transform the structural conditions that perpetuate the cycle of exclusion and violence, promoting concrete alternatives for children at risk. This study contributes to the academic and political debate on the exploitation of children and adolescents in drug trafficking, presenting intervention proposals that value comprehensive protection and social inclusion. The analysis of juvenile trajectories in São Luís offers a panorama that can be expanded to understand regional and national dynamics, reaffirming the urgency of public policies that guarantee full citizenship for children and adolescents.

Keywords: Drug trafficking; children; socio-educational measures; social exclusion; justice; São Luís.

LISTA DE SIGLAS

CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CF	Constituição Federal
CIJJUV	Centro Integrado de Justiça Juvenil
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DAI	Delegacia do Adolescente Infrator
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
LA	Liberdade Assistida
Lista TIP	Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
MSE	Medidas Socioeducativas
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PnadC	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua
PSC	Prestação de Serviços à Comunidade
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SSP	Secretaria de Segurança Pública
UFMA	Universidade Federal do Maranhão
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Quantidade de processos por ano.....	79
Gráfico 2 - Adolescentes por faixa etária	80
Gráfico 3 - Adolescentes por gênero/sexo	81
Gráfico 4 - Motivos das decisões	82
Gráfico 5 - Substância apreendida	85
Gráfico 6 - Outros fatores relevantes	87
Gráfico 7 - Tipo de medida socioeducativa aplicada	95

LISTA DE QUADROS E FIGURAS

Figura 1 - Taxa de pobreza 2022: Ranking UFs, Brasil	43
Figura 2 - Atos mais relevantes da Internação Provisória 2017	59
Figura 3 - Denúncias por grupo de violação, em 2017.	60
Organograma 1 - Funções exercidas no tráfico de drogas	53
Quadro 1 – Riscos ocupacionais a que crianças são expostos nas relações entre policiais e traficantes no varejo de drogas	58

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
2 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: o enfrentamento ao trabalho infantojuvenil e a Doutrina de Proteção Integral	18
2.1 Compreensão e caracterização do trabalho infantojuvenil.....	18
2.2 O trabalho infantil e os instrumentos legislativos de proteção à infância.....	32
3 A INFÂNCIA A SERVIÇO DO TRÁFICO DE DROGAS: as atividades de traficância como modalidade de exploração do trabalho infantil no contexto brasileiro	39
3.1 O trabalho de crianças no tráfico de drogas: uma das piores formas de trabalho infantil	39
3.2 O trabalho dos adolescentes no tráfico de drogas.....	64
4 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTOJUVENIL NO TRÁFICO DE DROGAS: o percurso processual dos adolescentes apreendidos no tráfico de drogas em São Luís/MA	76
4.1 As condutas dos diferentes órgãos que compõem o CIJJUV: trâmites processuais de adolescentes apreendidos por tráfico de drogas nos anos de 2021 e 2022	77
4.2 Modalidades de cumprimento de medidas judiciais pelos adolescentes envolvidos no tráfico de drogas em São Luís/MA durante os anos de 2021 e 2022.....	89
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	101
REFERÊNCIAS.....	106
APÊNDICE A – LEVANTAMENTO PROCESSUAL.....	115

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de drogas, ao envolver crianças e adolescentes¹ em suas redes, configura uma das mais graves manifestações da desigualdade social no Brasil. Essa prática não é apenas um reflexo da criminalização da pobreza, mas também um indicador das lacunas existentes nas políticas públicas voltadas à proteção integral deste público. Para o segmento infantojuvenil em situação de pobreza, o tráfico de drogas apresenta-se como uma alternativa imediata à falta de oportunidades econômicas, uma vez que o grau de privação enfrentado pelas famílias, no que se refere às condições dignas de sustento de seus membros, é latente, o que impõe a necessidade de recorrer à inserção precoce de crianças e adolescentes no mercado de trabalho, perpetuando assim ciclos de exclusão social e violência.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (CF) e o Estatuto da Criança e do adolescente (ECA) representam avanços normativos importantes por reconhecerem crianças como sujeitos de direitos, com prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas. Contudo, a implementação dessas normas enfrenta desafios significativos, especialmente em contextos regionais marcados pela pobreza extrema e pela desigualdade estrutural. No Maranhão, estado com indicadores sociais entre os mais baixos do país (IBGE, 2022), as condições de pobreza de crianças e adolescentes são agravadas por fatores como a ausência de infraestrutura básica.

A cidade de São Luís-MA, foco deste estudo, apresenta características que refletem as contradições do desenvolvimento regional e urbano. Por um lado, a capital concentra serviços e recursos que a colocam em uma posição central no estado; por outro, abriga vastas populações em situação de pobreza, especialmente em áreas periféricas, conforme dados de 2021 que apontam que o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado do Maranhão é 0,676 (PNUD, 2021). Neste contexto, crianças e adolescentes estão mais expostos ao aliciamento² pelo tráfico de drogas.

¹ O termo “criança” refere-se aos sujeitos de 0 a 18 anos, conforme estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho, ratificado pela República Federativa do Brasil no Decreto Nº 10.088, de 5 de novembro de 2019. Contudo, neste estudo, far-se-á a diferenciação entre crianças e adolescentes, conforme definido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para concordar com a abordagem presente na literatura especializada.

² A utilização do termo “aliciamento”, aqui utilizado, justifica-se pela minha compreensão de que o envolvimento do segmento infantojuvenil no tráfico de drogas decorre, em sua grande maioria, de questões estruturais que afetam diretamente a existência humana, como é o caso da pobreza. Nesse cenário, a necessidade econômica latente, a mão de obra barata e a diferença existente na responsabilização penal são fatores que podem instigar e tornar extremamente valiosa – para ambas as partes – a implicação deste público nas atividades de traficância.

O envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas não é um fenômeno isolado, mas uma expressão de contradições históricas e estruturais da sociedade brasileira. Essas contradições, marcadas principalmente pela distribuição desigual de recursos e oportunidades, produzem condições em que adolescentes em situação de pobreza são aliciados para atividades ilícitas. Para além das dinâmicas individuais, o tráfico de drogas organiza-se como uma economia paralela, que aproveita brechas nas políticas de proteção social e nas condições de fiscalização, expondo adolescentes a riscos severos.

A relevância deste estudo está fundamentada na necessidade de aprofundar a compreensão sobre o tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantojuvenil, conforme reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). No Brasil, embora o tráfico de drogas seja amplamente criminalizado, as discussões sobre as condições sociais que levam crianças a essa prática, e sobre as possibilidades de superação desse quadro, ainda são incipientes. Conforme destacado por Batista (2016), “[...] a criminalização de adolescentes envolvidos no tráfico tende a reforçar a exclusão social, enquanto as políticas de proteção permanecem insuficientes para romper com os ciclos de pobreza e violência”.

Em São Luís, o contexto socioeconômico e a ausência de políticas públicas estruturadas tornam urgente uma análise que articule as dimensões legais, sociais e institucionais do problema. Este trabalho buscou contribuir para o debate acadêmico e para a formulação de estratégias mais efetivas de proteção e reintegração social do segmento infantojuvenil.

O recorte temporal compreendido entre os anos de 2021 e 2022 foi definido em virtude do contexto pandêmico, período em que a COVID-19 gerou uma crise sanitária global, impactando o cenário social e econômico no Brasil. Esse intervalo temporal é relevante para a análise, pois evidencia como a pandemia exacerbou desigualdades estruturais preexistentes, aprofundando as condições de pobreza de crianças e adolescentes, particularmente nas regiões periféricas.

Durante esse período, a pandemia não apenas intensificou a pobreza extrema, como resultou em uma drástica redução de oportunidades educacionais, decorrente de limitações no acesso ao ensino remoto e de possibilidades laborais, afetando de maneira mais acentuada as populações em situação de pobreza. Esse cenário propiciou o aumento de situações de risco social, incluindo o aliciamento de adolescentes por organizações criminosas, como o tráfico de drogas, ampliando a

exposição desses indivíduos às piores formas de exploração. Conforme salienta Almeida (2022), a COVID-19 evidenciou as falhas estruturais das políticas públicas no Brasil, mostrando como a ausência de redes de proteção robustas deixa crianças³ e adolescentes ainda mais expostos às piores formas de exploração.

Conforme Minayo (2002), o método científico deve abranger tanto as abordagens teóricas quanto as técnicas que possibilitam a construção da realidade social, reconhecendo a indissociabilidade dos aspectos históricos e estruturais. Assim, a metodologia adotada combina análise documental, pesquisa de campo no Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), e revisão bibliográfica.

A análise documental foi realizada com base nos processos judiciais relacionados aos adolescentes apreendidos em São Luís por envolvimento em tráfico de drogas. Para o recorte temporal, foram selecionados os anos de 2021 e 2022, devido à relevância de compreendermos os impactos sociais e econômicos do período pandêmico, que influenciaram diretamente as dinâmicas do tráfico de drogas e a condição de pobreza.

Considerando que no período de 2021 foram registrados 88 processos, e em 2022 esse número foi reduzido para 44, optou-se por trabalhar com uma amostra representativa de 30% do total de processos. Essa escolha foi definida com base na viabilidade metodológica, permitindo uma análise detalhada e ao mesmo tempo abrangente. A definição de 30% segue critérios de representatividade frequentemente utilizados em estudos sociais, considerando limitações de tempo e recursos para análise de dados complexos.

Ao todo, foram selecionados 40 processos, divididos equitativamente entre os dois anos (20 processos de 2021 e 20 de 2022). Essa divisão proporcional foi adotada para permitir comparações diretas entre os anos, garantindo maior consistência na identificação de tendências e mudanças no perfil das infrações e das medidas judiciais aplicadas.

O campo empírico do estudo foi o CIJJUV, localizado em São Luís; uma instituição que reúne, em um único espaço físico, órgãos de proteção e defesa da criança e do adolescente, como a Delegacia do Adolescente Infrator (DAI), as

³ A criança que pratica ato infracional (até 12 anos incompletos) não está sujeita à aplicação de medidas socioeducativas, mas sim a medidas protetivas que visam resguardar sua integridade física e psicológica (Brasil, 1990).

Promotorias Especializadas da Infância e Juventude, a 2ª Vara da Infância e Juventude do Poder Judiciário e o Núcleo de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do Estado. Essa estrutura atende à diretriz do ECA, que determina a integração operacional de órgãos da Justiça, Ministério Público (MP) e Defensoria Pública para agilizar o atendimento aos adolescentes.

A pesquisa documental concentrou-se nos processos judiciais referentes aos adolescentes apreendidos por tráfico de drogas durante os anos de 2021 e 2022. O estudo foi desenvolvido em consonância com a perspectiva dialética e histórica, permitindo uma abordagem qualitativa e quantitativa que explora os significados, motivações e contradições presentes nas trajetórias dos adolescentes. Gil (2008) ressalta que o estudo de campo, como o realizado nesta pesquisa, aprofunda a compreensão dos fenômenos sociais, ao investigar suas causas, dinâmicas e implicações no contexto empírico.

Além disso, o método dialético foi fundamental para apreender a realidade de forma crítica, partindo das aparências até atingir as determinações mais profundas que estruturam o objeto de estudo. Como destacado por Netto (2009), esse método permite compreender o movimento do objeto em sua totalidade, articulando suas múltiplas determinações e contradições. Assim, foram utilizadas categorias como exclusão social, pobreza e trabalho infantojuvenil, permitindo uma análise que vai além das variáveis operacionais, permitindo alcançar os aspectos substantivos do tráfico de drogas enquanto fenômeno social.

A coleta de dados ocorreu após aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Federal do Maranhão (UFMA) e pelas instâncias institucionais do CIJJUV. Foram analisados os processos judiciais relacionados às modalidades de medidas socioeducativas aplicadas. Os documentos foram tratados de maneira qualitativa, assegurando uma interpretação crítica e abrangente.

A análise dos dados foi orientada pelo materialismo histórico-dialético, considerando o tráfico de drogas como um fenômeno inserido na lógica do sistema capitalista no qual a desigualdade e a exploração constituem suas bases estruturantes. Gershenson *et al.* (2020) destacam que o tráfico de drogas reflete as condições de exploração e exclusão que perpetuam a desigualdade no neoliberalismo contemporâneo. Nesse sentido, a análise focou nas contradições sociais que marcam a inserção de adolescentes no tráfico, bem como aquelas próprias da atuação do sistema socioeducativo.

Por fim, a pesquisa respeitou os aspectos éticos estabelecidos pela Resolução 510/2016, assegurando a proteção dos direitos e da privacidade dos sujeitos envolvidos. A presente dissertação, ao articular rigor metodológico e abordagem crítica e comprometida, buscou contribuir com o debate acadêmico e com o aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes em situação de pobreza.

A dissertação está organizada em três capítulos, além desta introdução e das considerações finais. O primeiro capítulo apresenta os fundamentos teóricos e metodológicos que norteiam o estudo, com foco na perspectiva histórico-crítica do fenômeno e na análise da justiça juvenil. O segundo capítulo discute o tráfico de drogas no contexto de São Luís, examinando os fatores históricos e estruturais que contribuem para o aliciamento de adolescentes. O terceiro capítulo traz os resultados da pesquisa documental, destacando os percursos processuais dos adolescentes e as modalidades de medidas socioeducativas aplicadas, além de discutir os desafios e as possibilidades de aprimoramento das políticas públicas voltadas à proteção e reintegração de adolescentes.

2 O SISTEMA SOCIOEDUCATIVO: o enfrentamento ao trabalho infantojuvenil e a Doutrina de Proteção Integral

“Cresci na Quadra 2 de Sobradinho, ao lado da [Vila] Dnocs. Minha mãe é secretária, meu pai, eletricista. Tenho quatro irmãos, todo mundo sempre trabalhou. Na escola, conheci minha primeira droga, a maconha. Eu olhava as pessoas que traficavam no bairro e pensava: ‘Como elas têm tanto dinheiro?’. Resultado: aos 12 anos, tive minha primeira passagem. Já pensou como é para uma criança ir para a cadeia? O Cajé [extinto Centro de Atendimento Juvenil Especializado] era uma cadeia, com outro nome, mas era”.

(Alessandro da Silveira Maciel. Jornal Correio Braziliense, 2013.)

Neste estudo, não se objetivou realizar uma retrospectiva histórica abrangente do segmento infantojuvenil no Brasil, embora se reconheça a importância de compreender os determinantes históricos das estruturas que sustentam a problemática do trabalho precoce. Dentro desse escopo, será conduzida uma análise das doutrinas que ao longo da história orientaram os direitos de crianças e adolescentes no sistema jurídico brasileiro. Posteriormente, a pesquisa se aprofundará na legislação específica que trata das questões relacionadas ao trabalho infantojuvenil e ao sistema socioeducativo.

Ao delinear as linhas históricas que influenciaram as perspectivas legais sobre a infância, torna-se possível estabelecer um contexto para a compreensão das políticas e práticas contemporâneas voltadas para a proteção dos direitos infantojuvenis. A subsequente análise da legislação brasileira fornecerá elementos para a compreensão das medidas adotadas pelo sistema jurídico brasileiro no enfrentamento do trabalho infantojuvenil, em especial a responsabilização do trabalho no tráfico e na implementação de estratégias no âmbito do sistema socioeducativo. Essa abordagem visa contribuir para um entendimento abrangente das dimensões legais que circundam essa temática.

2.1 Compreensão e caracterização do trabalho infantojuvenil

A compreensão da categoria *trabalho infantil* não é homogênea e gera questionamentos, principalmente em virtude da limitação do seu alcance. No Brasil,

por exemplo, essa categoria considera apenas a faixa etária de 0 a 12 anos, não abrangendo a fase da adolescência (a legislação define trabalho infantil como aquele realizado por crianças e adolescentes abaixo de 14 anos na condição de aprendizes). Isso demonstra a dificuldade de compreensão categórica, uma vez que, embora tenha ratificado a Convenção nº 182 da OIT que define “criança” como “[...] toda pessoa menor de 18 anos”, sua principal normativa legal, que é o ECA, diferencia cronologicamente infância e adolescência. Para a legislação, “Considera-se criança [...] a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (Brasil, 1990, art. 2º).

De acordo com o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, todas as formas de trabalho infantil são vedadas para crianças e adolescentes com menos de 16 anos, sendo a única exceção a Aprendizagem Profissional, permitida a partir dos 14 anos. Além disso, o trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como atividades que, por sua natureza ou pelas condições em que são realizadas, comprometam o pleno desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo, social e moral de crianças e adolescentes, são expressamente proibidos para indivíduos com menos de 18 anos.

Os instrumentos legislativos de proteção à infância vetam a prática de atividades insalubres, perigosas e penosas para menores de dezoito anos, sendo proibida qualquer prática que prejudique o desenvolvimento humano físico, psíquico, moral, emocional e o exercício do trabalho noturno. Tais como previstos no art. nº67 do ECA:

Art. 67. Ao adolescente empregado, aprendiz, em regime familiar de trabalho, aluno de escola técnica, assistido em entidade governamental ou não-governamental, é vedado trabalho:

- I - noturno, realizado entre as vinte e duas horas de um dia e as cinco horas do dia seguinte;
 - II - perigoso, insalubre ou penoso;
 - III - realizado em locais prejudiciais à sua formação e ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;
 - IV - realizado em horários e locais que não permitam a frequência à escola.
- (Brasil, 1990).

O Brasil assumiu o compromisso de promover medidas de enfrentamento imediato e eficazes para assegurar, proibir e eliminar as piores formas de exploração infantojuvenil. A Assembleia Geral das Nações Unidas adotou

[...] por unanimidade uma resolução declarando 2021 como o Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil e pediu que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) assumisse a liderança em sua

implementação. Dados da OIT indicam que, em 2016, 152 milhões de crianças com idades entre 5 e 17 anos estavam envolvidas em trabalho infantil e quase metade delas, 73 milhões, em trabalho infantil perigoso. A resolução destaca os compromissos dos Estados-membros em ‘tomar medidas imediatas e efetivas para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e tráfico de seres humanos e assegurar a proibição e a eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo o recrutamento e uso de crianças-soldados e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas’ – meta 8.7 do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) número 8 (ONU Brasil, 2019, online).

As concepções sobre as infâncias são históricas e diversificadas, não havendo, assim, um modelo único. Segundo Andrade (2010, p. 48), os estudos de Ariès “[...] sinalizam a infância como produto da vida moderna, resultante das modificações na conjuntura social”. Assim como as infâncias são construções sócio-históricas, as adolescências também se inserem nessa perspectiva. Os campos da psicologia social e da educação analisam essa categoria a partir da perspectiva sócio-histórica, propondo o esclarecimento sobre as consequências de naturalizar concepções que são oriundas de uma produção social. Contudo, “[...] concebiam a infância como uma etapa natural do desenvolvimento, tendo caráter universal e abstrato” (Bock, 2007, p. 64).

Não há, na literatura especializada, um consenso epistemológico de quais sujeitos são considerados cronologicamente criança e adolescente, uma vez que esse processo de definição sofre múltiplas influências e transformações. Desta forma, ao pesquisar as infâncias por meio da ótica de raízes históricas, é indispensável analisar a realidade concreta vivenciada pelos sujeitos sobre essa fase da vida, e consequentemente como se dão os processos de interação com as crianças em diferentes épocas, contextos e localizações geográficas.

Segundo Ariès (1981), não havia infância na sociedade medieval, o que não significava que as crianças eram necessariamente ignoradas, abandonadas ou maltratadas. A questão não se reduz a dar-se ou não a devida importância a esse segmento, mas diz respeito ao aspecto de que esse grupo não era visto em suas particularidades. Ou seja, segundo o autor, a infância não era vista como uma fase distinta da idade adulta na época em questão. Ele explica que, uma vez que as crianças ganhavam independência física, elas eram integradas ao mundo adulto, no qual podiam participar de brincadeiras e orgias, além do direito ao trabalho e a possibilidade de execução pública.

Segundo Descartes (1596-1650 *apud* Badinter, 1985), a infância era, antes de qualquer coisa, um período específico da vida, em que o conhecimento e a

compreensão dependiam totalmente do corpo. Uma criança não teria outros pensamentos além daqueles estimulados pelo seu corpo. O fato de o homem ser criança seria a fonte de seus erros.

Segundo Badinter (1985), baseando-se nas ideias de Santo Agostinho, a criança simbolizava forças malignas, constituindo-se um sujeito mascavado, impuro, predestinado a ser escravizado porque seria fruto do pecado original. Desta forma, a natureza ficaria tão prejudicada com esses sujeitos que o processo de recuperação seria difícil, o que justificaria, portanto, todas as ameaças, xingamentos e palmatórias. Esse pensamento foi reproduzido por muito tempo, pelo menos até o final do século XVII, sendo responsável por manter uma educação austera e um clima rigoroso e penoso nos lares e nos ambientes escolares. Tal concepção foi questionada por John Locke, ao afirmar que as crianças se constituem uma tábula rasa, uma folha em branco, na qual poderia escrever-se o que quisesse, podendo, portanto, serem moldadas, aperfeiçoadas (Heywood, 2004).

Badinter (1985) argumenta que, assim como o amor materno, a infância é uma construção cultural. Para explicar o "mito do amor materno", ela faz algumas perguntas sobre a história da infância, principalmente na Europa. Segundo ela, "[...] foi Rousseau, com a publicação de *Émile*, em 1762, que cristalizou as novas ideias e deu um verdadeiro impulso inicial à família moderna, isto é, a família fundada no amor materno" (Badinter, 1985, p. 54);

Para Ariès (1981), o sentimento de infância teria despertado no século XVII. Essa emergência estaria relacionada ao sentimento de família, à ideia de pertencimento. Naquele contexto, isso teria ocorrido porque as crianças foram retratadas com cada vez mais frequência, passando a protagonizar retratos de família. Como resultado, isso se tornou um componente essencial da vida diária, e os adultos começaram a se preocupar com a educação, carreira e futuro de seus filhos. Assim, a família e a escola teriam particularizado a criança em relação à sociedade adulta.

Heywood reflete sobre as crenças acerca da infância ao longo da história, especificamente em relação ao Ocidente. Ele expressa suas concepções de que "[...] somente em épocas comparativamente recentes é que veio a surgir um sentimento de que as crianças são especiais e diferentes e, portanto, dignas de serem estudadas por si só" (Heywood, 2004, p. 10).

De acordo com Stearns (2006), existem três características essenciais da infância ocidental moderna que fortaleceram as ideias de afetividade, educação e

proteção à infância, tornando-se essenciais para as mudanças nas relações estabelecidas entre adultos e crianças: a primeira é a mudança de foco do trabalho exercido pela criança, anteriormente artesanal e doméstico, e agora industrial, para a educação; a diminuição do número de membros da família; e a redução da taxa de mortalidade infantil.

Assim, a *criança* nada mais é do que um sujeito construído socialmente, a partir de concepções e compreensões que se modificaram ao longo do tempo e variam conforme os grupos sociais, étnicos e as sociedades analisadas.

Já o termo “adolescente” origina-se do Latim “pubertas-atis”, que significa as mudanças fisiológicas e a maturação sexual (Frota, 2007). A literatura aponta que a compreensão das adolescências como fase específica e particular da vida é fruto da modernidade, assim como as infâncias, sendo que, após o estabelecimento do sentimento de infância no século XIX, a adolescência pôde emergir como uma fase distinta do desenvolvimento humano (Ariés, 1981).

Segundo Bock (2007), a adolescência é marcada por contradições e ambiguidades. Além disso, é um fenômeno característico das sociedades contemporâneas que surgiram por volta do final do século XIX e início do século XX como resultado do aumento da urbanização e industrialização, e é compreendida como o período de transição entre a infância e a idade adulta.

Na perspectiva da psicologia, em diversas abordagens classifica-se a adolescência como uma fase natural do desenvolvimento humano. Por essa razão, compreende-se que esse tipo de perspectiva trata as adolescências de modo universal e homogêneo. Conceitos pré-estabelecidos da adolescência pelo viés da psicologia tradicional (clássica), bem como da psicologia positiva, que procura investigar apenas aspectos saudáveis desta fase, como a resiliência ou a capacidade de superar e adaptar-se à adversidade, mas ainda dentro de uma visão naturalista das capacidades humanas (Lírio, 2012).

Do ponto de vista da sociologia funcional, segundo Lírio (2012), o início da adolescência é demarcado por características fisiológicas da puberdade, além das transformações psicossociais, o que significa que os sujeitos, nesse período, carecem da realização de tarefas socialmente admitidas, tais como finalizar os estudos, adquirir independência financeira, casar-se, ter filhos e não estar mais sob a tutela dos pais. É evidente que essa perspectiva é falha, uma vez que adquirir autonomia multidimensional e realizar simultaneamente todas as obrigações que lhes cabem

exigiria condições propícias para estabelecer essas tarefas de forma sequencial. Logo, “[...] diferentes sociedades imprimem padrões comportamentais distintos, e a adolescência é caracterizada pela ‘ambivalência entre dependência e autonomia dos pais’ (Lírio, 2012, p. 1686)”.

Assim, a adolescência, segundo Erickson (1976) - cuja concepção serviu de base para a realização de estudos na América Latina - é um estágio de moratória social, sendo considerada como o período de suspensão da infância para a vida adulta em que os sujeitos não são considerados como maiores de idade, porém, deixam de ser tratados como adolescentes. Para ele, trata-se de uma “fase especial” e de confusões de papéis. Ele estabeleceu como uma identidade única e “[...] um modo de vida entre a infância e a vida adulta” (Erickson, 1976, p. 128).

Na sociedade brasileira, o estado de moratória respalda-se na preparação para o trabalho, momento este que corresponde à inserção do adolescente nas relações de trabalho. No entanto, em uma sociedade estruturada em classes, não se pode afirmar que essa condição se aplica a todas as adolescências, uma vez que fatores como desigualdade socioeconômica, acesso precário à educação e a necessidade de complementação da renda familiar impõem a muitos adolescentes a antecipação de sua entrada no mundo do trabalho, comprometendo seu pleno desenvolvimento, aspecto fundamental para manutenção do sistema que se retroalimenta da exploração da mão de obra. Por ser uma fase de intermediação admitida socialmente,

[...] o indivíduo pode encontrar uma posição na sociedade por meio da livre experimentação de funções. Depois de ter chegado ao autoconhecimento nos aspectos físicos, cognitivo, interpessoal, social e sexual, os adolescentes começam a refletir sobre os tipos de compromissos que gostariam de assumir, o que seria o estado da identidade em fase de moratória (Chinalli, 2017, online).

Há que se considerar, contudo, que as revoluções industriais e a modernização da sociedade ocasionaram modificações na forma de viver e, com os avanços científicos do século XX, as compreensões sobre a adolescência ampliaram-se e tornaram-se uma questão contemporânea importante, impondo uma avaliação em profundidade do paradigma construído até então. Nesse sentido, Frota (2007) argumenta que a adolescência deve ser compreendida além dos aspectos biológicos, como a idade cronológica, a puberdade e as mudanças físicas associadas a esse período, bem como dos rituais de passagem ou de elementos determinados de forma

prévia ou natural. Ele sugere que a adolescência deve ser vista como uma categoria que se constrói e se transforma ao longo de uma história e de um tempo específicos.

Na realidade brasileira, desconsiderar o caráter dialético e histórico das infâncias e adolescências no contexto nacional impede uma análise crítica acerca da questão. Os fatores históricos, sociais, culturais e econômicos criaram, no Brasil, disparidades dentro dos segmentos etários criança e adolescente, de forma que desde o início da colonização houve tratamento diferenciado a partir da origem social e de classe. Tais particularidades não permitem que a infância e a adolescência sejam vistas como únicas, pois apresentam variações.

Marques (2013), por sua vez, ressalta que é necessária a compreensão e o conhecimento acerca das distintas adolescências, de modo que haja a ruptura com os modelos teóricos arcaicos que limitam a perspectiva do observador, a exemplo de perspectivas biologizantes da adolescência que, por sua vez, impedem a compreensão das inúmeras complexidades intrínsecas ao processo de desenvolvimento humano. Nesse sentido, deve-se considerar os riscos que permeiam a adolescência, não no sentido de categorizar o que é normal ou anormal, mas com o intuito de permitir o rompimento dos pensamentos monolíticos e estereotipados.

Ainda nos pressupostos de Marques (2013), há barreiras culturais que moldam a adolescência dentro de um paradigma linear, transformando-a em uma fase naturalmente difícil da vida, compartilhada por todos. Nessa perspectiva biológica, a adolescência é caracterizada pelo desenvolvimento e refinamento de aspectos físicos, comportamentais e fisiológicos. Entretanto, não se deve ignorar o fato de que as adolescências são construídas a partir de experiências heterogêneas, com possíveis riscos e perigos, a depender do processo histórico e social de cada indivíduo, e marcada por intensas transformações em todas as dimensões da vida humana. Por isso,

[...] é importante considerar, como proposto por Adorno (2001), que na adolescência as pessoas se encontram em situação de vulnerabilidade social face às possibilidades de serem atingidas por eventos para os quais ainda não estão em condições de enfrentamento e que podem repercutir negativamente no seu desenvolvimento social, biológico e emocional (Marques, 2013, p. 27).

A partir da perspectiva sócio-histórica, o fenômeno da adolescência não é compreendido como um período de desenvolvimento natural. Essa naturalização foi imposta pela corrente liberal, que exclui dela a dimensão cultural.

A abordagem sócio-histórica, ao analisar a adolescência, não busca responder à pergunta "o que é a adolescência?", mas sim investigar como esse período do desenvolvimento humano se constituiu historicamente. Para essa perspectiva, é fundamental compreender qualquer fenômeno a partir do contexto em que ele foi produzido, já que esse contexto lhe dá significado. Assim, entender a adolescência requer uma análise de sua origem histórica e de seu processo de desenvolvimento (Bock, 2004).

Lírio (2012), a partir dessa perspectiva, rejeita a ideia da adolescência como uma fase linear, de transição entre a infância e a idade adulta, e a sua universalização. Ela a compreende como um período significativo que foi interpretado e construído pela humanidade. Assim, pondera que "[...] a valorização ou a desvalorização dos sinais típicos da puberdade, ainda que ocorram na ordem biológica, são significados e ressignificados de maneira distinta no tempo e no espaço" (Lírio, 2012, p. 1686).

A concepção da idade como critério demarcador da adolescência/juventude⁴ ainda permanece. Entretanto, ser adolescente não diz respeito somente às mudanças físicas, cognitivas e sociais, configurando-se como uma "ponte de transição" entre a infância e a vida adulta, embora essa compreensão haja se generalizado no Brasil a partir da construção dos instrumentos legislativos de proteção à infância e à adolescência.

Dessa forma, segundo Bock (2004), a sociedade brasileira contribui para a formação de um novo grupo social com um padrão de comportamento colaborativo: adolescência/juventude. Como tal, a adolescência refere-se ao período de maturação social resultante da sociedade capitalista, caracterizado pelas exigências de entrada no mercado de trabalho e pelo prolongamento do ano escolar, bem como pela necessidade de educação técnica.

Segundo a autora, pode-se especular que, como resultado dessa nova realidade social, os adolescentes confrontaram-se com um novo dilema: apesar de terem todas as condições cognitivas e físicas para participar do mundo do trabalho, foi-lhes negado o acesso a ele, gerando o sentimento de permanência em um estado de limbo; eles estão se afastando das atividades remuneradas e, como consequência, distanciam-se das oportunidades consideradas por eles como aspectos essenciais no

⁴ A legislação brasileira define crianças como pessoas com idade inferior a 12 anos, e adolescentes aquelas com idade compreendida entre 12 e 18 anos incompletos (Brasil, 2017).

que diz respeito à autonomia e às condições de sustento. Portanto, faz-se necessário compreender a categoria trabalho, seus significados e historicidade, para que haja uma compreensão mais ampla do fenômeno.

Na atualidade, o problema do trabalho infantil na sociedade brasileira continua diretamente associado à situação de pobreza. As infâncias e adolescências empobrecidas são, dentre outras situações, resultado do tratamento histórico estatal dispensado à questão da pobreza, especialmente no que se refere à efetivação das políticas sociais de educação, saúde e moradia. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC), em 2019 havia aproximadamente 1,8 milhão de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos em situação de trabalho infantil no Brasil, o que correspondia a 4,6% da população nessa faixa etária, estimada em 38,3 milhões de pessoas.

O processo de empobrecimento da classe trabalhadora não ocorre de forma natural, “[...] pois associa-se da ingerência do Estado capitalista ao destruir os postos de trabalho dos pais, jogando-os todos no desemprego e subemprego, obrigando estes a assumirem o papel precoce de provedores da renda familiar pela exploração do trabalho infantil urbano-rural” (Silva, 2005, p. 43).

O enfrentamento da questão social pela via do Estado ocorre de maneira fragmentada e parcial, em recortes de problemáticas específicas e particulares, como o desemprego, o analfabetismo, o acidente de trabalho, entre outros. No atendimento emergencial às sequelas da questão social, perde-se de vista a totalidade histórica dessa categoria e suas contradições, as quais estão na base do processo de acumulação do capitalismo e na apropriação privada da riqueza socialmente produzida. Esse atendimento fragmentado cumpre uma função importante e vital ao capitalismo: a manutenção da ordem.

Tendo em vista os aspectos mencionados acima, pode-se perceber que o trabalho infantil também se caracteriza como uma das expressões do que consideramos *questão social*. Apesar de suas origens históricas não estarem exclusivamente imersas na relação “capital x trabalho”, seus efeitos não se distanciam do que ocorre com a classe trabalhadora em diferentes aspectos, como, por exemplo, o empobrecimento, pois são marginalizados, oprimidos e violados. Desse modo, “[...] o trabalho infantil está dentro de uma lógica de exploração capitalista, que explora para obtenção de lucro; portanto, a erradicação do trabalho infantil só irá acontecer

quando a sociedade romper com um sistema de exploração e opressão da classe trabalhadora” (Vieira *et al.*, 2019, p. 11).

O sistema capitalista ocasiona a ineficácia de políticas públicas que emancipem esses sujeitos, mesmo que constitucionalmente gozem de direitos, dispensando o respeito e o cumprimento dos dispositivos destinados a eles. Apesar do aparato legal, o imaginário social ainda é permeado por concepções bastante conservadoras sobre os lugares que determinados corpos ou grupos sociais devem ocupar. Essas concepções são reforçadas e reproduzidas por diversas instituições, como a escola, a igreja e o exército, contribuindo para a manutenção das desigualdades e para a naturalização da exclusão de determinadas populações do acesso pleno a seus direitos.

As iniciativas para a criação de instrumentos legais de proteção a crianças e adolescentes foram influenciadas principalmente pelos movimentos sociais dos anos 1980, asseguradas pelo arcabouço da CF de 88 e definidas no ECA em 1990. Nesse processo, o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), em 1946, e a OIT foram criados como instrumentos que visassem assegurar o bem-estar de crianças e adolescentes e garantir o pleno desenvolvimento humano.

Inegavelmente, o ECA trouxe significativas alterações, sobretudo, no que diz respeito ao tratamento jurídico conferido às crianças e aos adolescentes na sociedade brasileira. A supracitada legislação proporcionou a superação de anteriores paradigmas, além de consolidar novas perspectivas.

Na CF de 1988, estabeleceu-se a garantia, a defesa e o respeito aos direitos do segmento infantojuvenil, partindo do princípio norteador de que estes sujeitos são titulares de direitos, em razão das suas determinadas fases do desenvolvimento. Tornou-se proibido qualquer tipo de negligência que pudesse prejudicar o desenvolvimento físico, moral, social ou psicológico destes sujeitos. Assim, destaca-se:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1998).

Posteriormente, o ECA incorporou os princípios de integralidade e universalidade, dirigindo o Estatuto a todas as crianças e adolescentes,

reconhecendo-os como sujeitos de direitos fundamentais. Substituiu o paradigma da situação irregular encontrada no antigo Código de Menores, também conhecido como Código Mello Matos, estabelecido pela Lei nº. 17943-A, em 12 de outubro de 1927. Tal legislação tinha um caráter não universalista e considerava as crianças e os adolescentes em situações de abandono ou delinquência como sendo *menores em uma situação irregular*. Em outras palavras, envolvia uma teoria jurídica que foi especificamente direcionada a crianças e adolescentes de famílias da classe trabalhadora que não se adequaram à formação de futuros trabalhadores (Simões, 2009).

Ao contrário do Código de Menores, o ECA concentra-se em um conjunto de direitos: o direito à sobrevivência; o direito ao desenvolvimento pessoal e social; à liberdade, ao respeito e à dignidade; e o direito à vida familiar e comunitária. Esses direitos constituem a Doutrina da Proteção Integral. Como tal, a palavra integral refere-se à garantia de que todos os direitos sejam exercidos para todas as crianças e adolescentes, com prioridade absoluta (Mocelin, 2016).

Como resultado, um novo olhar é dado à infância e à adolescência no Brasil. O ECA incorpora a proteção integral, rompendo com a noção convencional de controle, repressão e exclusão social, além de expressar os direitos das crianças e dos adolescentes enquanto seres humanos, evidenciando a necessidade de respeitar seus status de desenvolvimento e o reconhecimento de sua vulnerabilidade, tornando-os dignos de proteção integral.

Não obstante os avanços, ainda é reproduzida uma cultura punitiva quando se lida com as expressões que se manifestam nesse segmento da população. Não apenas a criminalização por parte do Estado, mas também a mentalidade conversadora presente na sociedade sobre a infância e a adolescência das classes subalternizadas dificultou a compreensão das expressões que atravessam suas vidas. Assim,

A análise da realidade da infância e adolescência como uma das faces mais pungentes da questão social requer alguns aportes teóricos-históricos que explicitem os nexos entre a formação social, a cultura política e os dilemas de construção da cidadania e da democracia no Brasil. Somente assim torna-se possível discutir as representações contemporâneas sobre juventude pobre e violência, em nada abstratas, porque marcadas pelo limo da história - a história de uma cidadania escassa - sobretudo a de inúmeras crianças e adolescentes, mas também a de muitos outros segmentos pertencentes às classes trabalhadoras (Sales, 2007, p. 40).

Para responder a essa necessidade, foram estabelecidos mecanismos de formulação de políticas sociais e a ação direta na defesa dos direitos. Um desses mecanismos é o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

De acordo com a Resolução nº 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), o SGD consiste na articulação de esferas públicas e civis na aplicação de regras e no funcionamento de procedimentos de promoção, defesa e controle para o cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes nos âmbitos federais, estadual e municipal, bem como nos poderes executivo, legislativo e judiciário (Oliveira; Julião, 2017).

Dessa forma, o artigo nº 86 do ECA determina que os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser estabelecidos em colaboração com organizações governamentais e não-governamentais, que façam parte de um sistema definido pela sua incompletude. Como tal, é necessário agir de forma coordenada na promoção e proteção, aspectos essenciais para a proteção integral desses sujeitos (Oliveira, Julio, 2017).

Nota-se, no cotidiano social brasileiro, a presença de inúmeras crianças e adolescentes em situação de rua, quer seja em decorrência da pobreza econômica, ou social, ou afetiva, deixando-as propensas à cooptação pelo mercado de trabalho ilegal, como forma de contribuir para seu sustento ou da família.

Quando o trabalho é visto como alternativa para evitar a marginalidade, referenda-se socialmente que crianças e adolescentes de classes sociais empobrecidas devam ser inseridas no trabalho de forma precoce, para que possam contribuir com a renda familiar e se afastem das possibilidades de envolvimento em atividades consideradas ilícitas. Segundo Silva (2021, p. 14):

[...] é imperioso considerar elementos culturais que apontam o trabalho para crianças e adolescentes como estratégia de disciplinarização dos pequenos corpos e de enfrentamento da pobreza, fazendo com que em idade cada vez menor as crianças pobres sejam conduzidas ao mundo do trabalho a fim de se conservarem afastadas do espectro da marginalidade, que lhes é atribuído desde o nascimento.

No ano de 1991, foi realizada uma pesquisa por Cervini e Burguer (1991) que definiu um esquema conceitual para o entendimento dos fatores que ocasionam a inserção infantojuvenil no mercado de trabalho. Para os autores, essa inserção decorre de dois macrofatores, quais sejam:

[...] primeiro a pobreza, que obriga as famílias a adotar formas de comportamento que incluem mão-de-obra dos filhos menores de idade; em segundo, a estrutura do mercado de trabalho, que oferece espaços apropriados à incorporação deste contingente (Cervini; Burguer, 1991, p. 19 *apud* Silva, 1999, online).

A pobreza que acomete as famílias resulta da estruturação da miséria no país, decorrente das crises econômicas inerentes ao modo de produção capitalista e da necessidade de concentração de riqueza, que coloca homens e mulheres nas circunstâncias de desemprego e subemprego.

Nesse sentido, segundo Silva (1999), não se deve limitar a compreensão da pobreza à manifestação da fome, “[...] pois uma postura reducionista não consegue captar as profundas alterações nos padrões de vida e de consumo que vêm ocorrendo na sociedade brasileira”.

As modalidades de trabalho precoce, principalmente para crianças e adolescentes em situação de pobreza, estão ligadas a uma série de fatores, incluindo condições de trabalho dos responsáveis, estrutura familiar, educação e funcionamento do mercado de trabalho, além do desenvolvimento psicossocial desses indivíduos. Significa dizer que:

[...] estes fatores, acrescidos aos aspectos de ordem cultural, à importância que a família dá ao trabalho, ao imaginário social acerca do trabalho como antídoto para a marginalidade e à falta de equipamentos institucionais, permitem a utilização de mão-de-obra infantil e criança, inserida no mercado informal de rua, e recriam formas de trabalho que propiciam a obtenção de determinado faturamento, utilizando-se de estratégias e de seu poder criativo para sensibilizar o comprador por sua condição, e assim garantir a venda de um produto - no caso, uma atração (Cruz; Assunção, 2008; Marques, 2001 *apud* Cirino, 2009, p. 549).

Isto posto, a questão da exploração do trabalho infantil é sobretudo uma problemática vivenciada por crianças e adolescentes empobrecidas, advindas de famílias da classe trabalhadora. As circunstâncias desumanas de exploração que são impostas pelo sistema capitalista obrigam-nas “[...] a vender a sua força de trabalho para aumentar o rendimento familiar. [...] e o maior número de crianças exploradas encontra-se nos países em desenvolvimento” (Silva, 1999, s/p), como é o caso do Brasil.

Em vista de o trabalho infantil perpassar as problemáticas oriundas das transformações do mundo do trabalho, neste estudo será considerado como uma expressão da questão social. Isso se dá

[...] com a nova dinâmica da sociedade capitalista, o trabalho infantil se reproduz e se manifesta de forma diferente, não deslocada das transformações no mundo do trabalho. Diante disso, o trabalho infantil não pode estar dissociado das estratégias globais de precarização das condições de trabalho e submissão da classe trabalhadora. Portanto, o trabalho infantil não é um fenômeno natural e inerente às relações capitalistas, mas a sociabilidade capitalista o mantém e intensifica, desde o momento inicial da revolução industrial. Por esta razão o referenciamos como expressão da questão social (Vieira *et al.*, 2019, p. 02).

Para Silva (1999), esse sistema econômico global não isola a exploração do trabalho infantil dentro do seu funcionamento, mas articula-se diretamente à dinâmica da sociedade capitalista no Brasil. As partes que compõem o fenômeno do trabalho infantil têm relação com as facetas da base material e da superestrutura.

O sistema capitalista de produção se beneficia da exploração do trabalho de crianças e adolescentes ao empregar direta e indiretamente a sua força de trabalho, através da terceirização⁵ na cadeia produtiva. Isto acontece porque a sua força de trabalho agrega valor na produção de mercadoria. Por outro lado, na maioria das vezes ele é a única garantia de sua sobrevivência (Silva, 1999, s/p).

A naturalização construída acerca do trabalho infantil permeia toda a sociedade brasileira, assim como o desconhecimento de que as consequências em relação à proteção das crianças e adolescentes estariam evidentemente mais presentes nas famílias em situação de pobreza. Na sociedade brasileira, existem diversos fatores que tornam o fenômeno do trabalho precoce invisível e contribuem para sua perpetuação e crescimento.

Assim, a naturalização desse fenômeno, que se entrelaça com as relações familiares e as estruturas sociais, revela a complexidade da realidade enfrentada por crianças e adolescentes. Oliveira (2018) aponta que a ausência de políticas públicas efetivas intensifica a situação de vulnerabilidade em que muitos se encontram.

Nussbaum (2011) complementa essa análise ao destacar que as condições precárias de vida e a falta de acesso a direitos básicos constituem fatores cruciais para a continuidade do trabalho infantil. Ademais, a invisibilidade do trabalho precoce está frequentemente associada a um sistema que falha em reconhecer e proteger os direitos dessa população. Neste contexto, torna-se fundamental discutir os

⁵ “Fora das relações formais de trabalho, onde não se encontram protegidas pela legislação, o trabalho de crianças e adolescentes se articula com os grandes grupos internacionais através de sua utilização pelas firmas terceirizadas” (Silva, 1999, s/p).

instrumentos legislativos disponíveis que visam à proteção da infância. Essas legislações não apenas estabelecem diretrizes para a erradicação do trabalho infantil, mas também refletem um compromisso social com o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes.

A análise crítica dessas políticas pode servir como ponto de partida para um debate mais abrangente sobre a eficácia das legislações vigentes e a necessidade de uma atuação mais robusta e coordenada entre o Estado e a sociedade civil, com o objetivo de efetivamente erradicar o trabalho infantojuvenil.

2.2 O trabalho infantil e os instrumentos legislativos de proteção à infância

A proteção da infância e da adolescência é uma preocupação central em sociedades que buscam garantir um desenvolvimento humano saudável e pleno. No Brasil, o ECA, representa um marco legislativo que visa assegurar os direitos dos jovens e promover sua proteção integral. É necessário, assim, explorar os principais instrumentos legislativos que protegem a infância, tanto no Brasil quanto em outros países, à luz do ECA, além de discutir os desafios enfrentados na implementação dessas legislações.

O ECA se fundamenta na Constituição Federal de 1988, estabelecendo uma série de direitos e garantias fundamentais que visam proteger as crianças e os adolescentes. Segundo o artigo 1º do ECA, "[...] a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurados pela Constituição, pela Convenção sobre os Direitos da Criança e pela legislação em vigor".

Isso evidencia a importância do ECA não apenas como um conjunto de normas, mas como um instrumento de efetivação de direitos. O ECA é dividido em várias seções que abordam diferentes aspectos da proteção à infância e adolescência. O artigo 2º define o princípio da proteção integral, que estabelece que "[...] a criança e o adolescente devem ser tratados como sujeitos de direitos". Essa visão reconhece que a infância é uma fase crucial de desenvolvimento, na qual os jovens devem ter acesso a oportunidades que garantam seu crescimento físico, emocional e social.

Dentre os direitos garantidos pelo ECA, destacam-se: o direito à vida e à saúde (Art. 7º), assegurando acesso à saúde e à nutrição adequadas; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (Art. 15), garantindo a proteção contra toda forma de

discriminação e violência; e o direito à educação, à cultura e ao lazer (Art. 53), promovendo o acesso à educação de qualidade e a atividades culturais e recreativas. A implementação do ECA se dá por meio de um sistema de proteção que envolve a família, a sociedade e o Estado, sendo essencial para a promoção e defesa dos direitos dos adolescentes.

No contexto internacional, vários tratados e convenções visam proteger os direitos da infância e da adolescência. Dentre os principais, destaca-se a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1989, que é um dos mais importantes instrumentos de proteção internacional. Seu artigo 2º estabelece o princípio da não discriminação, afirmando que "[...] todas as crianças têm direitos, independentemente de sua raça, religião ou habilidades", enquanto o artigo 3º enfatiza que "[...] o interesse superior da criança deve ser a consideração primordial". Esta convenção estabelece um padrão internacional que influencia diretamente legislações nacionais, como o ECA, reforçando a importância de um compromisso global com os direitos das crianças e adolescentes.

Além da CDC, as Diretrizes da ONU (1990) para a Prevenção da "Delinquência Juvenil", conhecidas como *Riyadh Guidelines*, adotadas em 1990, propõem estratégias para o fenômeno, destacando que "[...] a prevenção da delinquência juvenil deve ser vista como um esforço global e integral". Essas diretrizes enfatizam a importância da educação, da participação da comunidade e do envolvimento familiar na proteção dos jovens, refletindo uma abordagem proativa em relação aos direitos da juventude. Outro instrumento importante são as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça Juvenil, conhecidas como Regras de Beijing, adotadas em 1985.

Estas regras estabelecem diretrizes para a justiça juvenil, afirmando que "[...] a justiça deve ser administrada de maneira a promover o respeito pela dignidade humana". Elas visam garantir que crianças em conflito com a lei tenham seus direitos respeitados, promovendo medidas alternativas à detenção e enfatizando a necessidade de programas de reintegração social. Essa abordagem é crucial para garantir que a justiça não apenas puna, mas também promova a reabilitação e a inclusão social dos jovens. Em um país com um sistema penal erguido em bases punitivas, esse se torna um grande desafio, uma vez que sequer se reconhece a humanidade de alguns sujeitos.

O ECA e os tratados internacionais compartilham objetivos e princípios fundamentais, como a promoção da educação, a proteção contra a violência e a garantia de um ambiente propício ao desenvolvimento. O ECA, alinhado à CDC, se destaca por sua abordagem holística, que considera o contexto social e econômico dos adolescentes. Como afirma Santos (2018), “[...] o ECA não se limita a legislar, mas busca criar um ambiente favorável ao desenvolvimento integral da criança, reconhecendo a importância de políticas públicas eficazes”.

A efetividade da proteção dos direitos das crianças, contudo, ainda enfrenta desafios significativos. A realidade é marcada por desigualdades sociais que afetam o acesso à educação, saúde e oportunidades de desenvolvimento. Embora o Brasil tenha um dos marcos legais mais avançados para a proteção da infância e adolescência, a implementação do ECA enfrenta diversos desafios. Entre eles, destacam-se a violência e exploração. Segundo dados do UNICEF, milhares de crianças ainda são vítimas de violência e exploração no Brasil, refletindo a necessidade urgente de políticas públicas mais eficazes (UNICEF, 2021).

Outro desafio é o acesso à educação de qualidade, pois a desigualdade no acesso à educação continua a ser um obstáculo significativo. Conforme apontam Oliveira e Lima (2019):

Os índices de evasão escolar entre crianças em situação de vulnerabilidade social são alarmantes, evidenciando a necessidade de ações que promovam a inclusão e permanência na escola. Os jovens em áreas de alta vulnerabilidade enfrentam barreiras que vão além da falta de recursos financeiros, como a falta de apoio emocional e a desvalorização da educação dentro de suas comunidades.

Além disso, a execução das Medidas Socioeducativas (MSE) ainda enfrenta dificuldades, como a falta de infraestrutura adequada e a escassez de recursos. De acordo com a pesquisa de Silva (2020):

As instituições de acolhimento muitas vezes carecem de condições adequadas para proporcionar um ambiente seguro e educativo para os adolescentes. A falta de profissionais capacitados e de um planejamento pedagógico adequado compromete o potencial de reabilitação dos jovens, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização.

Os instrumentos legislativos de proteção à adolescência, tanto no Brasil quanto em nível internacional, representam um avanço significativo na garantia dos direitos do segmento infantojuvenil. O ECA se destaca como um modelo a ser seguido,

alinhado às diretrizes internacionais, mas sua efetividade depende da implementação eficaz das políticas públicas e do compromisso da sociedade civil. É fundamental promover a conscientização e o engajamento da sociedade na luta pelos direitos da infância e adolescência, garantindo um futuro mais justo e igualitário. A proteção integral das crianças e adolescentes é um desafio coletivo que demanda a ação conjunta de governo, sociedade civil e famílias, com vistas a assegurar que todos os jovens possam desenvolver seu potencial em um ambiente seguro e propício.

Em uma sociedade capitalista neoliberal, caracterizada pela lógica punitiva e excludente, esse ideal se torna contraditório e de difícil concretização. A precarização das políticas públicas, a mercantilização dos direitos sociais e a responsabilização individual da pobreza e da vulnerabilidade comprometem a construção de um sistema protetivo. Além disso, a seletividade penal e a criminalização da pobreza evidenciam como determinadas infâncias e adolescências são mais expostas a situações de risco e à violação de direitos, tornando a proteção integral um privilégio restrito a determinados grupos sociais, e não um direito universalmente garantido.

A questão do trabalho infantil exige intervenções que englobam tratados internacionais e políticas nacionais de proteção. A OIT, em sua Convenção 182⁶, estabelece que as piores formas de trabalho infantil incluem atividades que comprometem gravemente o desenvolvimento infantil. Segundo o documento, o trabalho infantil que envolve drogas ou violência deve ser tratado com a máxima urgência, pois

[...] inclui todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, tais como a venda e o tráfico de crianças, a servidão por dívidas, o trabalho forçado ou obrigatório, incluindo o recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados (OIT, 1999, p. 3).

A legislação brasileira é ambígua quanto ao papel de crianças e adolescentes no tráfico de drogas, que é reconhecido internacionalmente como uma forma de exploração, mas no Brasil, é tratado predominantemente como ato infracional. De acordo com a socióloga Isa Oliveira, especialista em trabalho infantil, essa abordagem limita as oportunidades de resgate social desses jovens. Ela argumenta que:

A concepção de infração criminal, associada à falta de políticas de reintegração, transforma a aplicação da lei em uma prática punitiva e não preventiva. A punição sem o reconhecimento da violação de direitos não é transformadora, especialmente em uma sociedade marcada pela

⁶ No Brasil, o Decreto nº 3.597/2000 ratifica essa convenção, afirmando a necessidade de eliminação dessas práticas.

desigualdade, onde crianças e adolescentes são facilmente aliciados pelo tráfico em razão da falta de perspectivas (Oliveira, 2019, p. 115).

Essa visão é compartilhada por Nascimento, que reforça que, ao priorizar a punição sobre a proteção, a lei brasileira “[...] não só ignora a condição de vulnerabilidade desses jovens, mas também lhes retira a possibilidade de reintegração e ressocialização” (Nascimento, 2015, p. 65).

A implementação do ECA enfrenta barreiras significativas, especialmente em contextos de extrema pobreza, em que o tráfico de drogas se torna um “refúgio” econômico para muitos adolescentes. Faleiros (2007) observa que, embora existam legislações como essa, elas não garantem automaticamente a proteção à infância, especialmente em contextos sociais onde não há alternativas viáveis. Muitos adolescentes recorrem ao tráfico como uma forma de escapar da pobreza, o que evidencia a discrepância entre a legislação e a realidade social no Brasil, visto que a proteção é mais difícil de ser acessada por aqueles que mais necessitam dela.

A falta de uma abordagem de proteção robusta cria o que Silva (2017) define como um ciclo de exclusão em que “[...] a punição isolada apenas reforça a marginalização desses jovens, que muitas vezes acabam retornando ao tráfico, consolidando sua identidade infracional e limitando ainda mais suas perspectivas futuras” (Silva, 2017, p. 74).

Exemplos reais ilustram o impacto das leis sobre jovens em situações vulneráveis. A pesquisa de Galdeano e Almeida (2020) aponta que crianças pelo tráfico muitas vezes percebem essa atividade como sua única opção viável. Os pesquisadores observaram que:

A realidade desses jovens é marcada por uma carência generalizada de oportunidades educacionais e de formação profissional. A vida no tráfico, embora repleta de perigos, é muitas vezes a única alternativa que se apresenta a eles, já que o sistema legal brasileiro frequentemente ignora suas circunstâncias e os trata como criminosos, em vez de crianças em situação de vulnerabilidade (Galdeano; Almeida, 2020, p. 85).

Essa realidade exige uma reflexão sobre a necessidade de adaptar as políticas de proteção e reinserção para que atendam às complexidades da realidade social dos jovens. Dado o impacto limitado das leis vigentes, alguns autores propõem reformulações que promovam a educação e a qualificação profissional como formas de combate ao aliciamento de jovens pelo tráfico.

Batista (2016) enfatiza a necessidade de o Estado brasileiro revisar sua abordagem sobre o trabalho infantil no tráfico de drogas, implementando programas de formação profissional e reintegração social para os jovens envolvidos. Além disso, o autor destaca a importância de garantir que essas políticas sejam aplicadas de maneira eficaz em todos os contextos, especialmente nas áreas mais vulneráveis, com o objetivo de reduzir a reincidência e oferecer alternativas reais de vida para esses adolescentes.

A ausência de uma aplicação efetiva das leis protetivas contribui para uma realidade de marginalização e exclusão contínuas, que afeta profundamente a vida dos jovens. Silva (2017) destaca que muitos adolescentes acabam retornando ao tráfico justamente pela falta de políticas públicas adequadas. Segundo a autora,

[...] a precariedade da proteção oferecida pelo Estado faz com que esses jovens, ao saírem das unidades socioeducativas, encontrem um cenário hostil e desestruturado, sem suporte suficiente para uma reintegração completa e segura. Esse retorno à marginalidade só agrava a sua exclusão e reforça o ciclo de criminalidade e violência (Silva, 2017, p. 104).

Estudos sobre modelos estrangeiros sugerem abordagens mais eficientes na prevenção e reintegração de jovens em conflito com a lei. Cabral e Martins (2018), ao analisarem políticas de reintegração em Portugal, destacam que programas de mediação e inclusão social, quando implementados de forma integrada, têm o potencial de oferecer alternativas de vida para jovens em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a redução significativa das taxas de reincidência. O sucesso desses programas está relacionado à sua capacidade de fornecer uma formação educacional e profissionalizante, acompanhada de um suporte psicológico e social contínuo.

Os instrumentos legislativos, e as diversas diretrizes internacionais, representam avanços significativos na garantia dos direitos da infância e adolescência. Contudo, como discutido nesta seção, a implementação eficaz dessas normativas permanece um desafio, especialmente em contextos marcados por desigualdades sociais e econômicas. Apesar do avanço representado por tais dispositivos, a realidade mostra que muitas crianças continuam submetidas a diversas formas de exploração, evidenciando a discrepância entre o ideal legislativo e as condições práticas para sua efetivação. Conforme argumenta Silva (2020, p. 115):

A existência de legislações como o ECA é fundamental para a proteção dos direitos da infância e adolescência, mas sua implementação é frequentemente limitada pela falta de recursos, infraestrutura e capacitação adequada dos profissionais envolvidos. Isso perpetua a vulnerabilidade de

crianças em contextos sociais fragilizados, onde os direitos garantidos na legislação muitas vezes não se traduzem em práticas efetivas.

No cenário brasileiro, a persistência do trabalho infantil em suas piores formas, como o envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas, reflete tanto a insuficiência das políticas públicas quanto a complexidade de se enfrentar esse fenômeno. O tráfico de drogas, além de representar uma grave violação dos direitos das crianças e adolescentes, configura-se como uma modalidade de exploração que perpetua ciclos de violência e exclusão social, exigindo uma resposta articulada entre legislação, políticas sociais e conscientização coletiva. Para Oliveira (2019, p. 74):

O tráfico de drogas, enquanto forma de exploração do trabalho infantil, desafia as medidas legislativas por seu caráter multifacetado. Jovens em situação de vulnerabilidade são frequentemente aliciados por organizações criminosas devido à ausência de oportunidades educacionais e laborais adequadas, o que evidencia a necessidade de políticas intersetoriais que promovam não apenas a repressão do tráfico, mas também a inclusão social.

O próximo item abordará a relação entre a infância e o tráfico de drogas, com foco na realidade brasileira, analisando as atividades de traficância como uma forma de exploração do trabalho infantil..

3 A INFÂNCIA A SERVIÇO DO TRÁFICO DE DROGAS: as atividades de traficância como modalidade de exploração do trabalho infantil no contexto brasileiro

“A gente chama o traficante, o chefe, de pai. Pega uma arma e diz: ‘Ó como eu tô bonito, pai’. Minha primeira medida socioeducativa foi com 14 anos. Ali você tem que decidir se é 100% do crime ou 100% trabalhador. Na primeira opção, você esquece que tem família e vai viver para o tráfico. Fui até o Paraguai buscar droga. Eu tinha a chance de ganhar em um dia três vezes o que receberia por um mês num serviço comum. Só que nessa o crime leva o que você tem de mais precioso, a alma”.

(Thiago Alves Moreno)

“Comecei vendendo 5 kg de crack. Ia dividindo em doses. Depois, eram 10kg. Uma dola é tipo 1 grama, custava uns R\$ 10. Eram 20 dolas pro traficante e 10 para mim. Fiquei oito anos nessa. A gente vai crescendo, vai batendo meta. É o que tem por perto, um círculo vicioso. Pegava a droga na boca na segunda e tinha que vender até o sábado. Dava para tirar R\$ 2,5 mil em uma noite sem fazer nada”.

(Alessandro da Silveira Maciel)

Este capítulo se propõe a abordar a temática da infância a serviço do tráfico de drogas, explorando as atividades de traficância como uma modalidade de exploração do trabalho infantil no contexto brasileiro. Será realizada uma análise das dinâmicas envolvidas nessa realidade, destacando-se os fatores que contribuem para o envolvimento de crianças nas atividades de traficância, tais como as questões socioeconômicas e a estrutura desigual da conjuntura societária brasileira. Por meio de uma análise crítica e reflexiva, busca-se contribuir para um melhor entendimento dessa problemática e para o desenvolvimento de medidas mais eficazes de proteção dos direitos do segmento infanto juvenil.

3.1 O trabalho de crianças no tráfico de drogas: uma das piores formas de trabalho infantil

O tráfico de drogas, considerado um dos delitos mais sérios no espectro criminal, recebe uma classificação equiparável aos crimes hediondos, o que denota a sua gravidade perante a legislação. No entanto, para além das implicações legais, é

crucial compreender os efeitos colaterais que essa atividade desencadeia na sociedade em suas múltiplas dimensões (Campos, 2021).

Um dos aspectos mais preocupantes da indústria do tráfico é o impacto direto no cenário social, afetando famílias de diferentes estratos socioeconômicos. Esse fenômeno evidencia que o problema transcende barreiras financeiras, demandando uma abordagem abrangente.

Um ponto crítico a ser destacado é a utilização de adolescentes como mão de obra no contexto da traficância. Esses jovens, frequentemente desprovidos de recursos e oportunidades, são recrutados para o sistema de tráfico, encontrando-se em uma condição em que estes sujeitos podem se sentir presos em um ciclo de violência, criminalidade e falta de perspectiva de mudança. A exploração desses grupos em situação de vulnerabilidade não se trata unicamente da perpetuação de ciclos da criminalidade, mas também os coloca em situações de risco extremo (Campos, 2021).

A situação de empobrecimento de crianças e adolescentes muitas vezes culmina em consequências trágicas, incluindo a perda de vidas. A resistência em abandonar esse sistema, muitas vezes forçada por circunstâncias socioeconômicas adversas, torna-se um fator agravante.

No Brasil da contemporaneidade, as mudanças no mundo do trabalho, o desemprego estrutural no país e a precarização das relações de trabalho ocasionam condicionantes na esfera da produção, estimulando adolescentes e crianças em situação de vulnerabilidade social a submeterem-se às condições precárias de inserção no âmbito formal-legal ou ilegal do trabalho. Ressalta-se que a categoria pobreza mantém uma relação intrínseca com a questão do trabalho, sobretudo quando se considera o modo de produção capitalista, em que o contexto econômico contorna de forma expressiva a precariedade do mundo do trabalho.

Nos últimos séculos, ocorreram diversas transformações societárias que ocasionaram impactos no que tange ao mundo do trabalho e aos setores da vida social, sobretudo para os trabalhadores. Essas transformações reverberam diretamente no acirramento das expressões da questão social, oriunda das contradições entre o trabalho e o capital.

Dentre os impactos gerados por essa contradição, podemos destacar: a precarização do trabalho, o agravamento do pauperismo, o desemprego e a redução dos direitos sociais. Para Castells (1988), a questão social configura-se como “[...]”

uma inquietação quanto à capacidade de manter a coesão de uma sociedade. A ameaça de ruptura é apresentada por grupos cuja existência abala a coesão do conjunto” (Castells, 1998, p. 41).

Em relação ao trabalho infantojuvenil, é evidente que tal problemática se apresenta imersa nas complexidades da realidade social. Hoje, compreende-se que o trabalho precoce está “[...] invariavelmente associado à pobreza e em momento algum foi enfrentado com uma proposta séria e politicamente viável de distribuição de renda, educação e saúde” (Rizzini; Pilotti, 2011, p. 16). Porém, por muitos anos esse segmento foi invisibilizado e negligenciado pelo Estado, pois o trabalho infantil no Brasil era tratado ora como consequência da pobreza, ora como solução para amenizar os seus efeitos.

A discussão proposta não se limita caracterizar a pobreza meramente a partir de sua dimensão monetária. Assim,

[...] é fundamental a compreensão de que a pobreza (decorrente da ausência de uma determinada renda) existente no Brasil é resultante do modo de produção capitalista e das particularidades do processo de formação da nossa sociedade e se constitui como expressão da questão social, podendo originar riscos e vulnerabilidades sociais [...] (De Araujo, 2018, p. 1612).

Acerca disso, Jacoud (2009) aponta que a configuração da reprodução da pobreza e das desigualdades sociais no âmbito do trabalho se configuram no campo do debate sobre a proteção social. A falta do trabalho e ausência de proteção social agudizam a pobreza, acarretando a sujeição aos diversos tipos de trabalhos informais. Destarte,

[...] a imagem do pobre como o incapacitado ou excluído do mundo do trabalho não é senão um reflexo parcial da realidade. O próprio exercício do trabalho suscita a produção e a reprodução de situações de pobreza, que impedem tanto a obtenção de renda suficiente para o acesso aos bens básicos ou mesmo indispensáveis à sobrevivência, como o acesso à proteção social de natureza contributiva que permitirá enfrentar os problemas decorrentes da perda da capacidade de trabalho (Jacoud, 2009, p. 20).

As requisições para a inserção no trabalho projetam-se em competências complexas, que têm como finalidade formar indivíduos que mobilizem seus conhecimentos conforme as exigências do mercado. Todavia, a estruturação desigual da sociedade brasileira, e a própria dinâmica de funcionamento do capital, impossibilita que todos os indivíduos se integrem de forma curricular nas competências solicitadas pelo mercado produtivo. A divisão estrutural e o processo

de desumanização caracterizam o cenário brasileiro, cujas contradições do modo de produção se manifestam nas desigualdades sociais e econômicas.

Ademais, os traços do sistema escravocrata permanecem na sociedade brasileira. Assim, crianças e adolescentes submetidos a essa situação estão conectados estreitamente com a pobreza, seja no trabalho precoce, seja na evasão escolar. A situação de pobreza na infância apresenta-se articulada a problemas sociais como miséria, fome, abandono e subnutrição, entre outros decorrentes do empobrecimento familiar. Neste sentido, Silva (2005) enfatiza que crianças e adolescentes são obrigados a assumirem o papel de *trabalhadores*, uma vez que são destruídos os postos de trabalho dos pais, deixando-os desempregados e subempregados. Assim, os filhos são inseridos como responsáveis pela renda familiar por meio da exploração camuflada do trabalho.

Nesse contexto, o UNICEF apontou que seis (6) em cada 10 crianças e adolescentes brasileiros, o correspondente a 61% da população infantojuvenil (32 milhões), são afetados pela pobreza multidimensional, não estando relacionada somente à ausência de renda, mas também às privações de direitos (Brasil, 2018). Os dados ainda apontam que 12 milhões de jovens e crianças vivenciam a negação de direitos e estão sujeitos a múltiplas privações, além da pobreza monetária.

Os dados referidos no estudo revelaram, segundo Azevedo (2018), que somente seis milhões de crianças e adolescentes de até 17 anos, do sexo masculino e feminino, são afetados unicamente pela dimensão monetária da pobreza. Ou seja, mesmo em um cenário de empobrecimento social, eles têm acesso a direitos, como educação, moradia, água, saneamento básico e proteção contra o trabalho infantil.

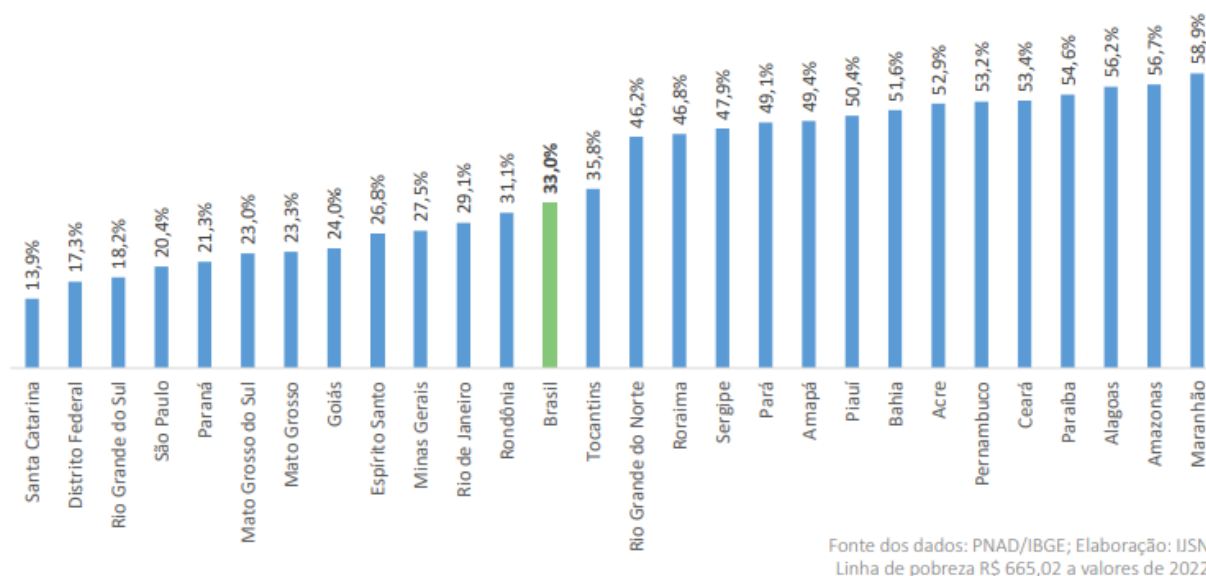
O relatório do ano de 2018 da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) apontou “[...] que uma criança pobre levaria nove gerações para atingir renda média” (Ribeiro, 2019, online), ou seja, a ascensão social está estagnada nos países industrializados, dentre eles o Brasil.

A condição de pobreza impacta diretamente no desenvolvimento físico e neurológico das crianças e adolescentes, em razão de se encontrarem em condição peculiar de desenvolvimento. Ribeiro (2019, online) assegura que, nessa perspectiva,

[...] o risco maior é na Primeira Infância, quando, nos países em desenvolvimento, mais de um quinto dos menores de cinco anos vivem em famílias extremamente pobres. O resultado tem relação com a configuração das famílias mais pobres, que tendem a ter mais filhos.

Em relação ao estado do Maranhão, o Instituto Jones dos Santos Neves (2023) divulgou um levantamento acerca da pobreza e miséria nos estados brasileiros, baseado nos dados de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), do IBGE, conforme demonstra a Figura 1, a seguir:

Figura 1 - Taxa de pobreza 2022: Ranking UF, Brasil



Fonte: IJSN, 2023.

A partir da figura acima, observamos que,

[...] mesmo com a queda, o Maranhão segue como o estado com os maiores indicadores: seis a cada dez maranhenses vivem na pobreza. Em segundo lugar está o estado do Amazonas, com 56,7% da população vivendo na pobreza, e, em terceiro, Alagoas, com 56,2% (Soares, 2023).

O gráfico demonstra a taxa de pobreza, o que nos leva a um importante debate acerca da desigualdade da infância no Maranhão. É proeminente situar esses sujeitos intrinsecamente em seus contextos histórico-sociais, a partir de seus indicadores, para que possamos identificar quem e como são as crianças do Maranhão, e de que forma se percebem neste contexto de violação de direitos, uma vez que a infância a ser retratada se apresenta em um território marcado por desigualdade e exclusão social (Marques, 2013).

Marques (2013) teceu comentários acerca dos indicadores das desigualdades vivenciados por crianças nos anos de 2013, tais como: características populacionais, indicadores de educação, índices de saúde, índice de pobreza, indicador de distribuição e desigualdade de renda. Segundo a autora:

[...] no Maranhão, ainda predominam condições de vida insatisfatórias e que indicam o distanciamento em relação aos avanços legais conquistados para a infância. Este segmento tem como determinantes para a sua vulnerabilização, não somente as suas condições biopsicossociais, mas, sobretudo, as condições de vida em que estão inseridas, que retratam a sua desproteção social. Nesse sentido, para reduzir os níveis de vulnerabilidade, o Estado necessita assumir com urgência, na execução de suas políticas sociais, os princípios doutrinários da proteção integral e da prioridade absoluta, visto que ainda estão longe de se tornar efetivos para a maioria das pessoas que se encontram na infância (Marques, 2013, p. 155).

Assim, percebe-se que

[...] o processo de consolidação progressiva da pobreza, da exclusão e da vulnerabilidade de diversos setores da população, combinado com outros fatores, impulsionam a busca por mecanismos alternativos de subsistência, como o crime e a violência (Abramovay *et al.*, 2002 *apud* Cabistani, 2017, s/p).

Nesse contexto, o tráfico passa a ser uma estratégia de renda. As atividades de traficância funcionam como uma empresa, em que existe a lógica comercial e os princípios do mercado, em consonância com os interesses grupais e econômicos daqueles que controlam as atividades.

Ademais, a realidade do trabalho infantojuvenil articula-se “[...] às formas de superexploração e flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas que marcam a globalização [...]” (Silva, 1999, online). A competitividade do mercado impõe o rebaixamento dos custos da produção e, assim, as reformas trabalhistas e os sistemas de seguridade social devem se adequar ao tamanho do Estado e à lógica de integração do mercado.

A análise da realidade do trabalho infantojuvenil, conforme discutido anteriormente em relação à superexploração e flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas na era da globalização, destaca a influência da competitividade do mercado na redução dos custos de produção e nas reformas trabalhistas. Essas mudanças estruturais não apenas moldam as condições econômicas, mas também têm ramificações sociais significativas. Um exemplo disso é a participação de jovens no tráfico de drogas.

O trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas está para além das questões legais, estendendo-se para os aspectos sociais mais amplos. O entendimento desses efeitos é crucial para o desenvolvimento de abordagens eficazes no combate a essa problemática que afeta a sociedade em sua totalidade.

O fenômeno do tráfico de drogas varejista, preponderante na maioria das cidades brasileiras, sobretudo em suas periferias, constitui um reflexo e uma

reprodução de práticas e ideologias inerentes à sociedade contemporânea e ao sistema capitalista. Essa atividade, considerada ilícita nos dias de hoje, estabelece relações profundas e intrincadas com a estrutura social, revelando-se como um fenômeno que vai além de suas manifestações superficiais (Morais, 2006).

Dentre os elementos que tornam o tráfico de drogas varejista uma prática de certa utilidade e necessidade para a manutenção do *status quo* estatal, destaca-se sua configuração inicial como um instrumento concebido para a "pacificação" social. Nesse contexto, torna-se imperativo analisar diversos aspectos que conferem a essa atividade uma função estratégica no cenário socioeconômico (Morais, 2006).

O Estado, e as classes sociais que o dirigem, apresentam interesses consideráveis na perpetuação do tráfico, especialmente se esta prática continuar a ser delimitada como ilícita e restrita às favelas e bairros periféricos das cidades. A manutenção dessa atividade nessas localidades serve, de maneira paradoxal, como um mecanismo de controle social, proporcionando uma aparente "pacificação" por meio do controle, ao invés da erradicação da atividade em si (Morais, 2006).

O entrelaçamento entre o tráfico de drogas e a estrutura social revela, assim, uma complexa teia de interesses, na qual a manutenção dessa prática ilícita em determinadas áreas geográficas atende a propósitos que vão além da simples repressão policial. A compreensão das complexas relações entre a sociedade e o tráfico de drogas é crucial para uma análise abrangente e para a implementação de políticas públicas eficazes que não apenas combatam os sintomas visíveis, mas que também abordem as raízes subjacentes desse fenômeno social. Importante ressaltar que, neste cenário, o tráfico de armas mantém uma estreita relação com o tráfico de drogas, uma vez que,

[...] o tráfico de armas é dirigido e recebe investimentos de membros de classes sociais econômica e politicamente influentes. Logo, os conflitos armados do tráfico de drogas proporcionam largos lucros a grandes investidores do contrabando de armas. Também nesse mercado, em algumas circunstâncias, agentes estatais – principalmente das forças armadas e policiais – “lucram” com o fornecimento clandestino de armas a agentes do tráfico de drogas. Contudo, é a indústria bélica transnacional – com destaque para a de países como E.U.A., Israel, Rússia, Alemanha e Suíça – a maior beneficiada com este comércio produzindo legalmente armas que são utilizadas pelos agentes do tráfico e pela polícia (Morais, 2006, p. 02).

A relação simbiótica entre o tráfico de armas, conflitos armados e interesses econômicos evidencia uma rede intrincada de interesses que envolvem membros de classes sociais economicamente e politicamente influentes. A dinâmica releva a

interconexão entre os conflitos armados associados ao tráfico de drogas e os lucros expressivos obtidos por grandes investidores no contrabando de armas, sendo a indústria bélica transnacional uma das principais beneficiárias desse comércio ilegal.

O exercício predominante do tráfico de drogas em favelas e bairros economicamente desfavorecidos tem como consequência a criação de associações, tanto nos meios de comunicação quanto na opinião pública, entre a pobreza e a criminalidade. Este fenômeno é acompanhado pela elaboração de expressões, a exemplo do "Poder Paralelo", que disseminam o temor entre a população e incentivam o Estado a ampliar os mecanismos disciplinares (Morais, 2006).

Esse fenômeno revela uma lógica seletiva de repressão estatal, em que a violência institucional é direcionada prioritariamente às populações periféricas, enquanto crimes de natureza financeira e outras formas de ilegalidade praticadas por grupos privilegiados recebem menor atenção midiática e jurídica, a exemplo dos nomeados *crimes de Colarinho branco*. Dessa forma, a associação entre pobreza e criminalidade não apenas reforça estereótipos, mas também serve como ferramenta para a manutenção de hierarquias sociais, legitimando práticas de exclusão e controle sobre determinados segmentos da população.

Adicionalmente, o discurso preponderante adotado pelo Estado e pela sociedade absorve o estigma do inimigo interno, personificado na figura do traficante/favelado, e é "demonizado" na chamada Cruzada contra as drogas. O resultado dessa união de esforços declarada no combate à criminalidade é a segregação e a pacificação da população pobre, especialmente daquela residente nas periferias de qualquer cidade brasileira. Esse processo é acompanhado pela legitimação da violência estatal (Morais, 2006).

Em síntese, a associação entre pobreza e criminalidade, fortalecida pelos estigmas criados, revela-se útil para a manutenção da ordem social vigente pois contribui para justificar ações punitivas e disciplinares que, na prática, resultam na segregação e controle da população economicamente desfavorecida. Esse cenário, paradoxalmente, perpetua a estrutura social estabelecida e legitima práticas de violência estatal sob o pretexto de combate ao crime, revelando uma intrincada interação entre as dinâmicas sociais e as políticas de segurança. Assim,

[...] os circuitos de ilegalidade, estimulados e criados por leis que impuseram proibições, geram dinâmicas e violências próprias, efeitos de poder da imposição primeira que foi a da criminalidade, e que justifica a segurança desenvolvida para enfrentá-las (Feffermann, 201, p. 56).

A confluência entre o legal e o ilegal propicia a ascensão da hegemonia do cinismo, em que a violência, degradada à condição de banalidade, viabiliza a transgressão de qualquer conceito de cidadania. Nesse cenário, a fronteira entre o que é considerado legal e ilegal torna-se tênue, obscurecendo os limites éticos que deveriam orientar a conduta social (Feffermann, 2013).

A confluência entre o legal e o ilegal, para o fenômeno da globalização, revela uma intrincada conexão entre as dinâmicas sociais e econômicas contemporâneas. A ascensão da hegemonia do cinismo é descrita como resultado da degradação da violência à condição de banalidade, obscurecendo os limites éticos que deveriam guiar a conduta social. Essa complexa dinâmica prepara o terreno para a análise da globalização, onde se destaca a necessidade de legitimidade e dissimulação do poder econômico e político.

A chamada "globalização" surge como uma resposta à necessidade de legitimidade e dissimulação do poder econômico e político, caracterizado por relações assimétricas de domínio/dependência, que permitiram a disseminação e a ascensão das políticas neoliberais. Este processo, por meio de sistemas informatizados, facilita o fluxo relativamente livre de capitais, incentivando a expansão da indústria ilegal (Feffermann, 2013).

A desvinculação do sistema financeiro da base material da produção proporciona um ambiente propício para o crescimento exponencial do tráfico de drogas, que se insere na economia mundial global de forma tão integrada que chega a se confundir com esta. O mercado ilegal surge como uma resposta à marginalidade econômica, encontrando espaço para florescer em meio à complexa teia de relações globais.

As relações assimétricas de domínio/dependência são identificadas como elementos-chave desse processo, impulsionando não apenas a disseminação das políticas neoliberais, mas também incentivando, por meio de sistemas informatizados, o fluxo relativamente livre de capitais que, como consequência, amplifica a expansão da indústria ilegal (Feffermann, 2013).

Essa desvinculação favorece o desenvolvimento significativo do tráfico de drogas, que se transforma em um dos maiores negócios globais, apenas superado pelo comércio de armas. Este fenômeno não apenas gera rendimentos e acúmulo substancial de capitais, mas também tem o poder de alterar a imagem de países e redefinir mapas políticos em escala mundial.

A procura e o consumo de drogas geram e asseguram enorme rendimento e altíssimo acúmulo de capitais, convertendo o tráfico de drogas no segundo grande negócio mundial -depois do de armas - capaz de destruir a imagem de países e redefinir mapas políticos. Interessa notar que alguns característicos básicos do tráfico de drogas: a manutenção de redes internacionais para o escoamento de produto ilegal; a conquista de territórios (áreas de influência); a confecção de códigos de conduta intragrupoais em organizações hierárquicas; a solução frequentemente violenta de disputas; a influência no aparato repressivo estatal, e, em outras instâncias de governo, serão imprescindíveis para o crescimento da indústria do tráfico (Feffermann, 2013, p. 56).

À medida que a taxa de desemprego aumenta, as relações laborais se tornam mais precárias, e a tecnologia, particularmente nos meios de comunicação, continua a avançar, formando redes e circuitos. Nesse contexto, o Estado-nação está experimentando um enfraquecimento, e a desregulação permeia todos os segmentos da sociedade. É neste ambiente que o crime global encontra um terreno propício para sua persistência e proliferação (Feffermann, 2013).

O desenvolvimento e a complexificação do sistema capitalista, acompanhado de suas características distintivas, notadamente a desigualdade entre estratos sociais, estabelece uma conexão substancial com o fenômeno do tráfico de drogas. No âmbito das atividades ilícitas, observa-se que o capitalismo exerce uma influência de magnitude considerável sobre as dinâmicas sociais, econômicas e políticas. A disparidade econômica, inerente ao sistema capitalista, frequentemente resulta na marginalização de comunidades inteiras, criando circunstâncias em que o tráfico de drogas se configura como uma modalidade de subsistência para indivíduos que se deparam com limitações no acesso a oportunidades econômicas e sociais. Tem-se, então

O aparecimento do capitalismo, como ápice de toda estrutura econômica da sociedade moderna, resultante da perda de autonomia por parte dos pequenos produtores e da separação de seus instrumentos de produção e de subsistência, e da transformação da força de trabalho em mercadoria, criará possibilidades para a formação de uma nova classe social proprietária que expropriará os meios de produção. Assim, por consequência, pode-se dizer que um dos traços mais marcante do capitalismo é a desigualdade entre as camadas sociais, desigualdade esta evidenciada nos diferentes graus de acesso de cada classe a bens de consumo e serviços, bem como a bens fundamentais como saúde, educação, cultura, lazer, moradia; e ainda, nas diferentes capacidades de intervenção política (Morais, 2006, p.06).

Nesse sentido, a perda de autonomia por parte dos pequenos produtores, por exemplo, pode estar relacionada ao cultivo de culturas ilícitas, como o plantio de drogas, devido às condições socioeconômicas adversas. Além disso, a desigualdade no acesso a serviços básicos e bens fundamentais pode criar um ambiente propício

para o recrutamento de indivíduos vulneráveis para atividades ilegais, como o tráfico de drogas, como uma forma de sobrevivência em meio à escassez de recursos.

Portanto, a análise das estruturas sociais e econômicas do capitalismo pode fornecer elementos para entender as origens e as complexidades envolvidas no fenômeno do tráfico de drogas, destacando as interconexões entre desigualdade, marginalização e participação em atividades ilegais, como uma resposta a essas condições adversas.

As relações internas entre traficantes de drogas e suas correlações com o Estado, incluindo aparatos repressivos e outras instâncias políticas, apresentam-se como uma dinâmica que oscila entre cooperação e confrontação. Estes traficantes podem ser caracterizados como empresários de um setor econômico ilegal, orientados pela busca por acumulação de capital, reinvestimento de lucros, conquista de mercados e diversificação de investimentos, mesmo diante das particularidades impostas pela situação jurídica que permeia esse cenário (Feffermann, 2013).

No contexto brasileiro, a presença da desigualdade socioeconômica e o esgarçamento do cenário social são evidenciados pela afronta às leis e à autoridade por meio de transgressões e violências. Essa realidade reflete, por um lado, uma aparente resistência à ideologia dominante, mas, por outro, atua como um reforço dessa mesma ideologia, como é notado no contexto do tráfico de drogas. Dentro desse quadro, o consumo abusivo de drogas pode ser considerado um dos elementos que contribuem para a desintegração da sociedade (Feffermann, 2013).

Esse cenário aponta para uma dualidade intrigante: embora haja uma aparente resistência à ideologia dominante, paradoxalmente, essa resistência atua como um reforço dessa mesma ideologia, especialmente no âmbito do tráfico de drogas.

A desigualdade socioeconômica, intrinsecamente ligada à estrutura social brasileira, cria um terreno fértil para a emergência de dinâmicas sociais e econômicas desafiadoras. A resistência percebida é, muitas vezes, uma resposta à marginalização e à exclusão que a população mais vulnerável enfrenta diariamente. No entanto, essa resistência, frequentemente expressa por meio de atividades ilícitas como o tráfico de drogas, acaba por se tornar uma força que, inadvertidamente, reforça a ideologia dominante, ao se deparar com a resposta punitiva do Estado.

No bojo da sociedade capitalista, a exploração do trabalho infantil no tráfico de drogas é uma problemática transversal e possui múltiplos condicionantes. As atividades de traficância entre adolescentes é um problema em muitos países do

mundo, principalmente em regiões econômica e socialmente instáveis, marcadas pela desigualdade social. As crianças, em especial, estão mais suscetíveis à exploração no tráfico de drogas, em decorrência da criminalização histórica da pobreza e da exclusão social que muitas vezes os acompanha. A Lei nº 11.343/2006, em seu art. 33, define o tráfico de drogas como o ato de

Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar (Brasil, 2006).

Para Feffermann (2018), o tráfico de drogas é uma das indústrias mais lucrativas do mundo, empregando muitas pessoas. Assim, depende do trabalho vivo para sua produção, distribuição e circulação, explorando o valor excedente do trabalho humano. Essa modalidade afeta as esferas econômica, social, política e cultural ao mesmo tempo e varia significativamente dependendo do contexto nacional. O tráfico de drogas é um modelo de sociedade de consumo, que expressa e produz toda a violência inerente a ele.

O tráfico de drogas, como um modelo de sociedade de consumo, possui uma conexão intrínseca com os padrões de consumo presentes na sociedade contemporânea. Esse vínculo evidencia como o tráfico não apenas reflete, mas também perpetua dinâmicas de violência e desigualdade que estão enraizadas em estruturas sociais mais amplas. As interconexões entre o tráfico e os sistemas sociais, econômicos e culturais em que está inserido evidencia a necessidade de abordagens integradas e multifacetadas para lidar com esse fenômeno, que vão além das soluções puramente policiais, uma vez que abordam as raízes estruturais que o alimentam.

Segundo dados da pesquisa realizada por Malvasi (2012), nas regiões periféricas da metrópole de São Paulo o tráfico de drogas funciona como uma gestão empresarial, contextualizando-se em um cenário que se assemelha aos fluxos operacionais formais, inclusive com turnos de trabalho. Assim, o comércio varejista de drogas é dinâmico, fragmentado e fluido, a depender do local analisado.

Esse modelo de gestão financeira dos negócios está centrado na busca por maior lucratividade e liquidez. Um dos mecanismos adotados é a ordenação das atividades de modo tal que implica a flexibilização do trabalho, “[...] um modelo contemporâneo de gestão, que acompanha a tendência de tornar o trabalhador

comum maleável à gestão das empresas na contemporaneidade, e que tem sido incorporado no mercado ilícito (Galdeano; Almeida, 2018, p. 52).

Desta forma, o narcotráfico se apresenta como um mercado de trabalho ilícito, uma vez que, apesar de informais, estabelecem-se vínculos empregatícios nas atividades realizadas e o processo dinâmico de distribuição e venda funcionam na lógica empresarial e comercial, com princípios do mercado de trabalho, em que a consonância de interesses grupais econômicos controla as atividades.

Segundo Guabiraba (2017), a literatura especializada aponta que algumas nomenclaturas utilizadas no sistema de organização das atividades no tráfico de drogas se assemelham ao trabalho legalizado, tais como: trabalha-se na "firma", bate-se o "cartão" etc. Todavia, ressalta-se que são atividades ilegais; logo, não há fiscalização e/ou regulação que possam intervir nas relações laborais para proteger os trabalhadores.

Apesar das semelhanças linguísticas, as atividades no tráfico de drogas são permeadas de ilegalidades e, portanto, não estão sujeitas à mesma fiscalização e regulação que caracterizam o trabalho formal, embora se caracterize e se assemelhe com o mundo do trabalho. Isso significa que os indivíduos envolvidos nessas atividades laborais estão sujeitos à ausência de proteção trabalhista. A falta de fiscalização e regulação adequadas contribui para a exploração dos trabalhadores, especialmente de crianças e adolescentes que podem ser recrutados para o tráfico de drogas em condições precárias e sem garantias de direitos.

Ainda que os produtos comercializados sejam ilícitos, a sua distribuição acarreta o sustento individual ou familiar de quem está envolvido. O desemprego estrutural no país e a precarização das relações de trabalho ocasionam condicionantes na esfera de produção, o que também leva crianças e adolescentes em situações de pobreza a se submeterem às condições precárias de inserção no âmbito ilegal. Nesse contexto, o tráfico passa a ser uma estratégia de renda. O tipo de tarefas realizadas por adolescentes na traficância se modifica conforme o período histórico analisado no Brasil. Nos anos 1970, o envolvimento de crianças e adolescentes nas redes de tráfico de drogas consistia na execução de pequenos serviços, como de "olheiros", "mensageiros" e "aviãozinhos". Hoje, segundo Cabistani (2017), as participações no varejo de drogas não se limitam ao transporte de drogas, atividade esta que não exigia o manuseio de armas.

Além disso, a contraprestação pela realização dessas tarefas de observação das entradas das favelas, a fim de alertarem traficantes sobre a presença de policiais (olheiros), bem como realizarem mediações de entrega das substâncias (aviãozinho), estava muito mais ligada ao recebimento de presentes do que efetivamente de salários” (Dowdney, 2003 *apud* Cabistani, 2017, online).

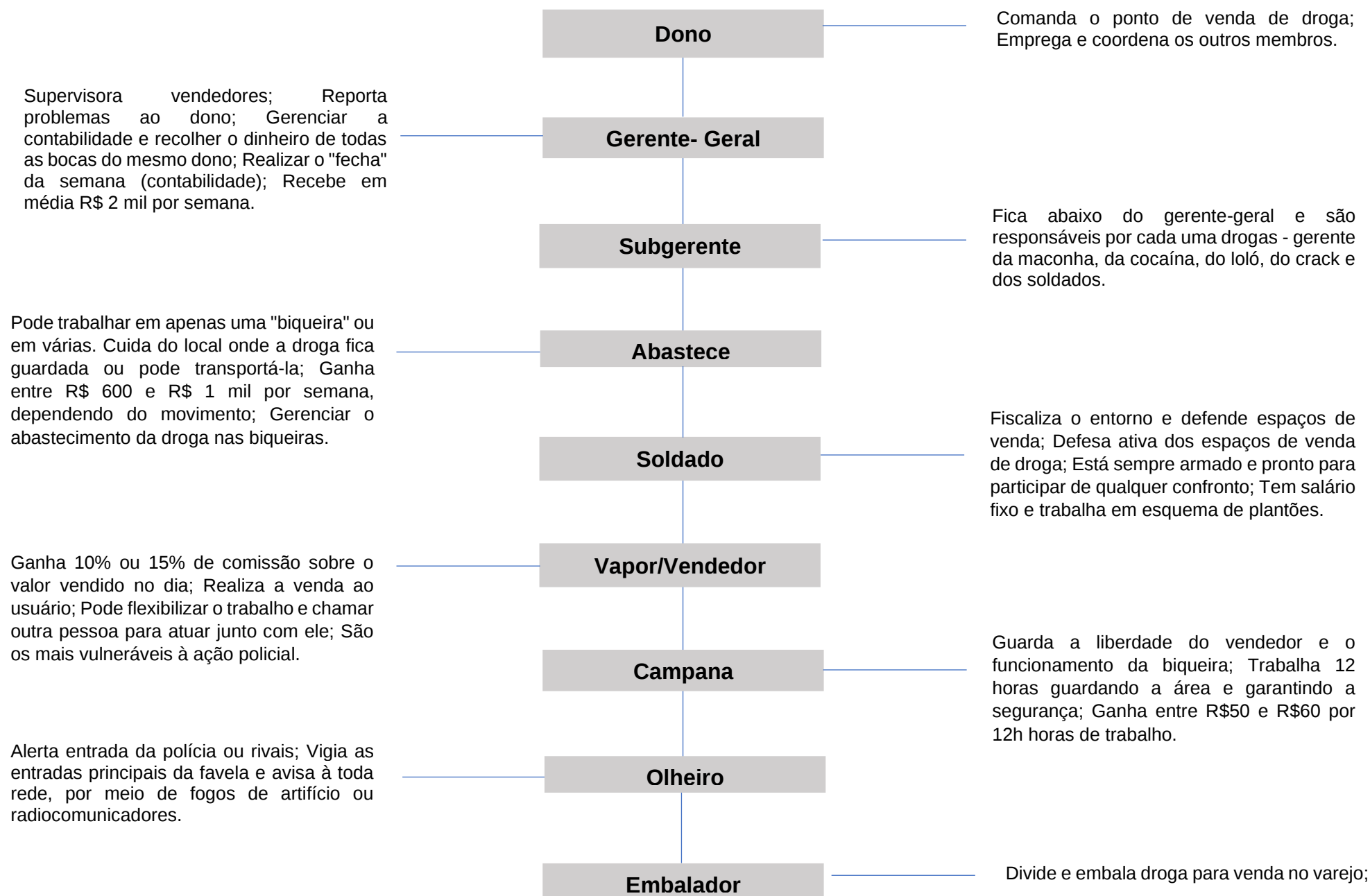
A partir da década de 1980, observaram-se transformações no cenário do tráfico, impulsionadas pela instalação de facções criminosas nas favelas, especificamente do estado do Rio de Janeiro, e pela subsequente expansão do comércio varejista de drogas, especialmente devido à comercialização de alcaloide cocaína em larga escala e com baixo custo. Essa mudança estrutural foi acompanhada pelo aumento do uso de mão de obra infantil pelas facções, como reposta à crescente demanda do mercado de drogas (Dowdney, 2003).

Com o intuito de suprir a demanda em ascensão, as facções passaram a recorrer cada vez mais ao emprego de crianças e adolescentes, que começaram a ocupar posições dentro da estrutura laboral do tráfico. Esses adolescentes passaram a desempenhar funções que anteriormente eram reservadas exclusivamente a adultos, muitos dos quais estavam impossibilitados de exercê-las devido à prisão ou morte, como observado por Dowdney (2003). Atualmente, observa-se a incorporação de novas responsabilidades, incluindo a atividade de venda de substâncias entorpecentes. Como exemplo, o relato de Thiago Alves Moreno, 26 anos:

Com 14 anos, eu vendia 2 kg de maconha em uma semana. Não tinha nem guarda-roupa, ficava tudo na mochila. Eu achava que aquilo era um ganha-pão. Comecei deaviãozinho, ia buscar lanche para o traficante. Depois fui ser vapor, comecei a vender. Se agrada ao patrão, você vai crescendo até ser o braço direito dele (Metrópoles, 2019, online).

Os títulos atribuídos aos cargos exercidos por crianças, adolescentes ou adultos no narcotráfico podem apresentar variações em diferentes estados ou cidades, e a quantidade de funções pode aumentar em áreas onde existe uma organização mais robusta e centralizada. No entanto, de modo geral, o organograma abaixo apresenta os cargos comumente identificados no comércio varejista de drogas ilícitas:

Organograma 1 - Funções exercidas no tráfico de drogas



O processo de recrutamento para trabalhar no tráfico é compreendido como “voluntário”. Todavia, está relacionado com o processo de seleção advinda de traficantes experientes que cooptam crianças e adolescentes para a realização de tarefas simples, consideradas como a primeira etapa da seleção para as atividades no tráfico.

Como parte das medidas para combater esse fenômeno, desde 2008 o Brasil é signatário da Convenção de nº182 da OIT. A partir disso, editou o Decreto nº 6.481 que proibiu o emprego da mão de obra infantojuvenil em quaisquer funções previstas na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP).

A Lista TIP é um marco legislativo brasileiro que define diversas atividades que são prejudiciais à saúde, segurança e moralidade de crianças e adolescentes. A lista descreve diversas modalidades de trabalho, além de apontar os prováveis riscos ocupacionais para crianças e adolescentes. Para efeitos da presente Convenção, a expressão *as piores formas de trabalho infantil* abrange: “[...] c) a utilização, recrutamento ou a oferta de crianças para a realização de atividades ilícitas, em particular a produção e o tráfico de entorpecentes, tais como definidos nos tratados internacionais pertinentes; [...]” (Brasil, 2008).

Nesse sentido, esta modalidade de trabalho integra as piores formas de trabalho infantil. Em contrapartida, é necessário pontuar que há uma legislação vigente elaborada com o intuito de proteger crianças e adolescentes integralmente e as reconhecer como cidadãs e cidadãos de pleno direito. No entanto, como consequência da multifacetada crise oriunda da reorganização da extrema direita no Brasil e no mundo, vivenciada no Brasil nos últimos anos, sobretudo após o golpe de 2016, nota-se a retração de direitos sociais conquistados por vários grupos, dentre eles, o segmento infantojuvenil.

O arcabouço jurídico construído em nível nacional torna-se insuficiente, uma vez que o tráfico de drogas com a utilização de crianças e adolescentes não é tratado com prioridade nas discussões relacionadas ao mundo do trabalho, embora represente um grave problema e estar contido na Lista TIP. Os indícios de negligência são evidentes, mediante a ausência de dados nacionais atualizados. No caso específico do trabalho no tráfico, a tendência do tratamento dispensado aos adolescentes é a criminalização e a punição travestidas de medidas socioeducativas, frente aos riscos que decorrem da atividade, deslocando o crime/infração para o foco do debate e ignorando a exploração que a sustentam. Importante pontuarmos que,

Em tempos onde crescem discursos conservadores, que acarretam na ampliação da fetichização da realidade vivenciada por crianças, crianças e jovens no Brasil, mostra-se fundamental compreender como vem se constituindo as trajetórias de vida de crianças que cometem atos infracionais considerando suas experiências sociais no contexto de (des)proteção e violências do Estado. O cometimento de um ato infracional, muitas vezes, se constitui como expressão trágica de uma série de violações de direitos, sendo que a captura pelo sistema de justiça revela uma intensa seletividade penal, voltada para jovens pobres, negros e moradores de localidades periféricas (Gershenson *et al*, 2020, p. 278).

Essas relações de trabalho decorrentes do cooptação infantojuvenil, compreendidas pelo estado brasileiro como ato infracional análogo ao crime de tráfico, exploram a mão de obra deste público, especialmente pela conveniência e imputabilidade. A falta de regulação estatal permite maximizar a lógica abusiva do capitalismo, submetendo-os a condições de trabalho muito precárias, que vão desde a estrutura física até a rotina diária, sem direito a folgas semanais, por exemplo. Também é importante enfatizar que os adolescentes enfrentam os maiores riscos, tanto de serem presos como de serem mortos pela polícia ou por um rival em uma potencial guerra. Nessa esteira, o

[...] trabalho, que sempre foi utilizado como elemento formador e de prevenção ao crime, é um dos elementos mais importantes que justifica o jovem para a atividade do narcotráfico. Os jovens trabalhadores do tráfico de drogas são considerados, com o empenho da indústria cultural, os responsáveis pela violência, embora sejam, a um só tempo, as principais vítimas das mortes violentas nas estatísticas policiais. Esses jovens são um apêndice, ora indispensáveis, ora descartáveis, nas conexões internacionais da “indústria” do tráfico de drogas e ocultam os reais beneficiados com esse, que é um dos setores mais lucrativos da economia mundial. Esses jovens são o que Arendt denomina de “população supérflua”. Os jovens e adolescentes pobres fazem parte do elo mais frágil das correntes do narcotráfico, e é neles que se materializa a imagem do perigo, da ameaça e da violência mantimentos (Feffermann, 2018, p. 139).

Ainda em relação às condições de trabalho, o tráfico de drogas muitas vezes oferece remuneração comparável ou talvez até mais vantajosa do que as ocupações profissionais tipicamente exercidas pelas famílias empobrecidas. Entretanto, conforme Galdeano (2019), o trabalho infantil no tráfico de drogas:

[...] impõe ao adolescente ou à criança uma carga de trabalho bastante extensa. Esses adolescentes trabalham de seis até doze horas por dia. Trata-se de um trabalho perigoso, porque o adolescente fica exposto às relações com policiais, com o dono da “biqueira” [ponto de venda da droga] e também com os clientes. Portanto, existe uma exposição do adolescente a um trabalho perigoso, muitas vezes noturno (Galdeano, 2019, online).

Nesse contexto, essa atividade oferece remunerações que simulam, ou muitas vezes se tornam mais vantajosas que aquelas recebidas nos postos de trabalho

ocupados pelas famílias de adolescentes empobrecidos. O comércio de drogas corresponde a umas das brechas de exploração capitalista infantojuvenil e aborda especificamente o processo de deslegitimação social, sobretudo através da pobreza. Assim:

[...] o tráfico de drogas encontrou em comunidades de baixa renda das cidades brasileiras espaços para instalar pontos de venda no varejo. A atividade no tráfico de drogas tem se apresentado como uma importante alternativa laboral para uma parcela de jovens residentes nos territórios onde esse tipo de comércio varejista se instala (Galdeano; Almeida, 2018, p. 43).

Há diversos fatores que influenciam no envolvimento infantojuvenil nas atividades de traficância, dentre eles, destacam-se: alternativa de renda; sobrevivência; *status* na comunidade; relações afetivas; além de disposição à contratação, fatores estes que demandam um estudo aprofundado. O consumismo da era globalizada, os altos índices de desemprego e o anseio em acessar bens de consumo figuram como motivações para crianças se tornarem alvo de exploração através do tráfico. Entretanto, é necessário salientar que esta ocupação está articulada a diversos fatores presentes nas relações cotidianas nos territórios periféricos e incitadas especialmente pela fetichização própria do capitalismo, obrigando-os a aderirem a vínculos empregatícios ilegais como forma de satisfazer suas necessidades.

Galdeano (2020) aponta que, para os adolescentes, trata-se de um trabalho que permite a autonomia e ocasiona mais rentabilidade financeira do que os vínculos empregatícios subalternos, a exemplo das atividades exercidas pelos seus pais: trabalhos com recicláveis, enquanto outras são faxineiras ou trabalhadores domésticos que, apesar de trabalharem na mesma casa três vezes por semana, não possuem carteira assinada, conforme exigido pela lei. Como resultado, esses adolescentes se recusam a continuar neste caminho do trabalho subalterno, visto que o trabalho no tráfico permite a ascensão neste mercado, diferente dos empregos precarizados que estão geralmente disponíveis para eles.

A dinâmica do tráfico de drogas envolvendo adolescentes varia conforme as regiões do Brasil, especialmente no que diz respeito às funções desempenhadas nas diferentes localidades. No estado de São Paulo, essas crianças e adolescentes frequentemente atuam nas chamadas "lojinhas"⁷ ou "biqueiras", que são pontos de

⁷ Pontos de vendas das substâncias traficadas.

venda de entorpecentes. Nesses espaços, desempenham papéis como olheiros, vendedores ou pequenos gerentes, participando ativamente da cadeia do varejo de drogas (Galdeano, 2018). Já no estado do Rio de Janeiro, a inserção no tráfico frequentemente envolve um nível maior de violência, com registros de adolescentes manuseando armas de fogo enquanto participam das atividades do crime organizado. Situações como essas foram documentadas em reportagens jornalísticas, evidenciando a gravidade do problema, especialmente nas comunidades cariocas (G1, 2015).

A expressão ‘meninos armados do morro’ não faz sentido nas periferias de São Paulo. Os meninos e as meninas não trabalham armados, em grande parte para não atrapalhar os negócios, e poucas vezes há utilização da violência física decorrente de troca de tiros. O local de trabalho não é o morro, mas a ‘quebrada’. Em São Paulo, um dos pontos para a explicação desse negócio diz respeito à importância de não “[...] moiar a favela’ de policiais [...]” (Galdeano; Almeida, 2018, p. 51).

Nesse sentido, a rotina de trabalho nas “lojinhas” os expõem a diversas problemáticas e explorações, submetendo-os a violências mentais, físicas, sociais, morais. É possível evidenciar a dimensão dos riscos ocupacionais e as repercussões na saúde que não estão especificadas na Lista TIP e decorrem das atividades no trabalho do tráfico. Os riscos são oriundos, dentre outras situações, dos confrontos dos adolescentes com a polícia e do consumo cotidiano das próprias substâncias. Trata-se de um mercado comercial arriscado, que sujeita os adolescentes à violência, confinamentos, repressões policiais e atentados às suas vidas. Esses jovens

“[...] estão expostos à violência física e simbólica, inclusive com armas de fogo, tanto por parte da polícia quanto de seus supervisores na estrutura do tráfico. Eles são constantemente submetidos a sanções, ameaças e pressões psicológicas (Galdeano; Almeida, 2018, p. 65).

Os adolescentes que exercem o trabalho infantil no tráfico de drogas participam ativamente de inúmeras trocas econômicas, especialmente com a polícia e os traficantes, sendo expostos a uma variedade de riscos ocupacionais nas comunidades periféricas do país. O quadro a seguir ilustra algumas dessas situações:

Quadro 1 – Riscos ocupacionais a que crianças são expostos nas relações entre policiais e traficantes no varejo de drogas

Situação	Repercussão para o adolescente
“Resgate”: sequestro de crianças, por parte da polícia, para pressionar o dono do “biqueira” a pagar o “acerto”	Ameaças, pressão psicológica, situações vexatórias, possibilidade de confinamento e de violência física
“Quando deu moleza e leva pisa”: sanção praticada pelo tráfico quando a polícia apreende as mercadorias e o adolescente é responsabilizado pela perda, por desatenção no posto de trabalho	Ameaças, pressão psicológica, situações vexatórias e violência física
“Emboscada”: resultado de operações policiais que visam à apreensão de drogas na prisão	Violência física no confronto com policiais, em momento de fuga; risco de morte, medida socioeducativa de internação ou meio aberto

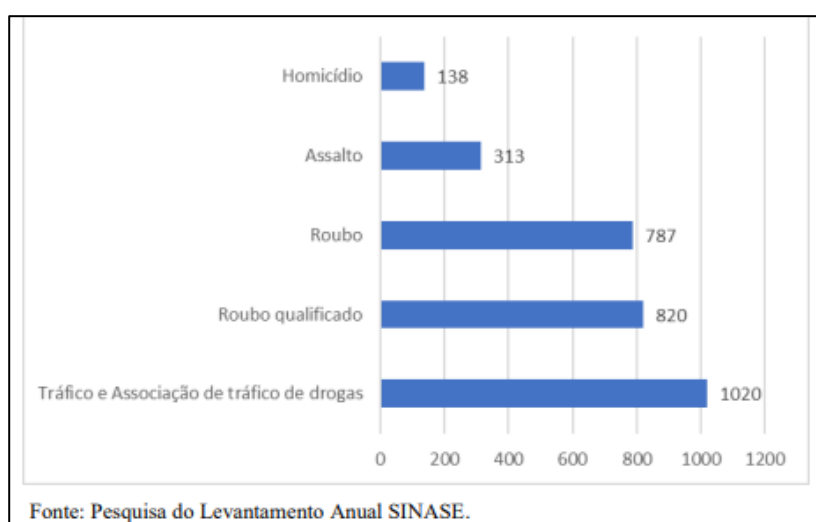
Fonte: Elaboração da autora com base nas informações de Galdeano e Almeida (2018, p. 64).

As informações contidas no quadro 1 revelam que são desempenhadas atividades trabalhistas com alto potencial de risco, mas com retorno financeiro muitas vezes maior que o mercado legal e formal, no qual crianças e adolescentes estão presentes. Para as crianças e os adolescentes, “[...] o tráfico de substâncias entorpecentes passava a se apresentar como uma verdadeira estratégia de sobrevivência em um mercado de drogas estruturado, altamente lucrativo e com uma clientela fixa” (Cabistani, 2017, online). Em contrapartida, quando são apreendidos por envolvimento em atividades de traficância, o seu direito à infância e à adolescência é violado, uma vez que os adolescentes são duplamente punidos: aprisionados ou sancionados com alguma medida socioeducativa.

Segundo Fiore (2018, p. 09), nos anos de 2011 a 2012, aproximadamente 23 mil adolescentes foram apreendidos por envolvimento em ato infracional. Essas sanções “[...] emulam os crimes do Código Penal, e, assim, jovens apreendidos são colocados em um sistema que, diferente do prisional, tem como premissa central a proteção desses jovens [...]”.

No que se refere às medidas socioeducativas, segundo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE, 2019), e na interpretação do ECA⁸, quando o crime de tráfico de drogas for cometido sem violência ou ameaça grave, o magistrado não pode atribuir ao jovem o internamento, a menos que apresente a condição de reincidência ou o não cumprimento da medida previamente imposta. Entretanto, as atividades ou associação ao tráfico de drogas apresentou 1020 incidências, de 21% registradas na Pesquisa Anual SINASE do ano de 2017 na Medida Socioeducativa de Internação Provisória, conforme demonstrado na imagem abaixo do Levantamento Anual do SINASE da realidade brasileira em 2017:

Figura 2 - Atos mais relevantes da Internação Provisória 2017



Fonte: Brasil (2019, p. 52).

No que diz respeito ao tráfico de drogas, no estado de Minas Gerais foram apreendidos sete adolescentes por dia por envolvimento com o tráfico e, em São Paulo, a estimativa chegou a 8.661 adolescentes no ano de 2018, dos quais 45% se deram em razão do tráfico de drogas, segundo dados da Fundação Casa de São Paulo, responsável pela execução de medidas socioeducativas de internação do Estado (Fiore, 2018 *apud* São Paulo, 2018). O maior índice de cumprimento de medidas socioeducativas de internação está relacionado à cooptação de adolescentes pelo tráfico de drogas. Segundo Cabistani (2017, p. 28), o tráfico de drogas

⁸ Art.122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando: I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa; II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves; III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta. § 1. O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal. § 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada (Brasil, 2017).

correspondia “[...] em 2014, a 24,24% do total de adolescentes internados, apresentando-se como segundo ato infracional mais recorrente, atrás apenas do crime de roubo”. Assim:

Os atos infracionais de roubo e tráfico de drogas se constituem como os dois que mais vêm privando de liberdade os jovens, segundo o Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo [Brasil, 2018]. Ambos os atos infracionais estão diretamente relacionados ao acesso ao dinheiro e mercadorias, elementos essenciais em uma sociedade hipnotizada pelo fetiche da mercadorização da vida humana, regida pela dinâmica do capital (Gershenson *et al*, 2020, p. 284).

No que se refere ao Maranhão, é necessário pontuar, mesmo que brevemente, que o estado apresenta um cenário crítico de violações cometidas contra crianças e adolescentes, conforme demonstrado a seguir:

Figura 3 - Denúncias por grupo de violação, em 2017.

Tabela 1- Denúncias por grupo de violação, em 2017.

Grupo	2017	%
Crianças e adolescentes	84049	58,91%
Pessoa idosa	33133	23,22%
Pessoas com deficiência	11682	8,19%
Outros	5509	3,86%
Pessoas em restrição de liberdade	4655	3,26%
LGBT	1720	1,21%
População situação de rua	996	0,70%
Igualdade Racial	921	0,65%
Total	142665	100,00%

Fonte: Ministério dos Direitos Humanos, 2017.

Fonte: Gershenson *et al*, 2020, p. 279.

Como demonstrado por Gershenson *et al.* (2020, p. 279), “[...] crianças e adolescentes são o grupo que sofre maior violação, representando 58,91% do total do público cujos direitos foram violados no ano de 2017”. Segundo os autores, houve um aumento de 25,87% no índice de denúncias de violação de crianças e adolescentes em 2017, levando o Maranhão a se posicionar como o 10º estado com maior violação dos direitos deste segmento.

Nesse contexto, no que tange ao crime organizado, segundo Gershenson (2020), a realidade maranhense demonstra que há um aumento dessa atividade, de forma que sua expansão acarreta o recrutamento de crianças e adolescentes em

diversas modalidades de exploração do trabalho. Mesmo que essas alternativas sejam perigosas, insalubres ou no mercado da ilegalidade, são vistas como uma estratégia diante do agravamento das condições de entrada no mercado de trabalho. No que diz respeito ao desemprego dentre os trabalhadores jovens:

Conforme aponta os dados da Pesquisa por Amostragem de Domicílios (PNAD) desenvolvida pelo IBGE: dentre os trabalhadores jovens, a taxa de desemprego é mais que o dobro da taxa da população em geral, sendo que a taxa geral ficou em 12,4% no segundo trimestre de 2019, entre os jovens esse percentual salta para 26,6%. Ressalta-se que o crime organizado também avança diante de um Estado retraído na execução de políticas sociais que possam garantir os direitos da população de forma universal (Gershenson *et al*, 2020, p. 289).

Nessa conjuntura, a execução do sistema socioeducativo deve estar articulada a serviços que resguardem e efetivem os direitos das crianças, tal como o direito à saúde, ao trabalho, à profissionalização, à defesa jurídica, ao acesso à escolarização. As medidas socioeducativas devem assegurar aos adolescentes uma proteção integral, capaz de garantir seus direitos a partir da implementação de uma série de políticas públicas.

Esses princípios deveriam resultar na efetivação dos direitos constitucionais dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas nas Unidades de Socioeducação. Contudo, o adolescente pós cumprimento de medida, com exceção do apreendido pelo tráfico de drogas, facilmente retorna para as atividades de traficância em decorrência das sucessivas negações dos seus direitos, de modo que, muitas vezes, não restam outras formas de se manter.

A ausência de instrumentos sociais que permitam implementar as normativas, assim como o conjunto de visões de mundo que implicam no processo de 'sujeição criminal', permitem que, se por um lado, o adolescente está 'em conflito com a lei', por outro, 'a lei está em conflito com o adolescente' (Galdeano; Almeida, 2018, p. 910).

Inexistem práticas na rede de proteção intersetorial que possibilitem o acompanhamento exitoso do adolescente que atua no tráfico de drogas. A Rede de Proteção apresenta desafios, e os "[...] argumentos revelam aspectos de dificuldade para a implementação de uma efetiva Política de Atendimento Socioeducativo envolvendo dimensões normativas e culturais" (Galdeano; Almeida, 2018, p. 96). Contudo, o compromisso estatal é necessário para que o adolescente em pós cumprimento de medida não retorne à rotina do tráfico, e seus direitos preconizados no ECA sejam garantidos.

Percebe-se, então, que o tráfico de drogas não se distancia dos demais fatores que influenciam outras manifestações do trabalho infantil. Entretanto, por se assemelhar à conduta análoga aos crimes cometidos por adultos, uma vez que as drogas ilícitas são criminalizadas no Brasil, o tratamento dado para as atividades de traficância com a utilização de adolescente não deixa de ser punitivo. O adolescente inserido no contexto do empobrecimento estrutural é explorado por meio do trabalho, e consequentemente responsabilizado no cumprimento de medidas socioeducativas. Assim:

As medidas socioeducativas apresentam um duplo caráter: a responder às demandas da sociedade pelo viés punitivista, uma vez que é realizada uma cobrança da sociedade civil de resposta do Estado sobre o adolescente que comete um ato infracional, porém essa cobrança não parte do princípio de compreensão da trajetória deste adolescente ou do meio ao qual ele está inserido, mas sim de uma resposta imediata a uma questão que creem ser de segurança pública. A outra perspectiva sobre a qual as MSE podem ser tratadas é na sua dimensão protetiva (Bahnert, 2022, p.28).

Apesar de a utilização e de o recrutamento de crianças e adolescentes na produção de riqueza ilícita pelo tráfico de drogas integrarem a Lista TIP, o Estado brasileiro não reconhece – inicialmente – as atividades de traficância na qualidade de trabalho. Assim, “[...] percebe-se que o viés criminal do tráfico de drogas sobrepõe-se sobre o aspecto laboral da atividade, de maneira que o assunto é mantido na invisibilidade” (Cabistani, 2017, online), tornando-se inviável identificar a dimensão do problema quando ele não está correlacionado à categoria trabalho.

O tráfico de drogas com a utilização de crianças e adolescentes perpetua-se na lógica da cadeia de exploração do trabalho infantil, caracterizando-se como uma constante realidade de vida, que submete os segmentos infantojuvenis e suas famílias a diversos riscos. Convém enfatizar que, embora o tráfico se apresente ao adolescente como uma alternativa, não se trata, muitas vezes, de uma realidade optada. Entretanto, torna-se mais vantajoso se inserir no mercado de varejo de drogas em razão de ser a única alternativa possível para adquirir acesso ao consumo, autonomia e *status* comunitário.

Repensar o tráfico de drogas como uma modalidade do trabalho infantil reverbera diretamente na omissão estatal, uma vez que seu papel possui uma relação intrínseca com a garantia do bem-estar social do segmento infantojuvenil, como previsto na CF 88. As lacunas diante do problema evidenciam a perpetuação da desigualdade social, que ocasiona a estes sujeitos jovens, sobretudo negros e pobres,

diversas formas perversas de subsistência e a busca pelo pertencimento no mundo capitalista globalizado. Devido à falta de políticas públicas eficazes para lidar com as desigualdades sociais, o segmento mais vulnerável da população está exposto a várias formas de violência e a resposta estatal tem se resumido à invisibilidade e criminalização dos pobres através da repressão armada.

O avanço neoliberal das últimas décadas resultou no aumento da precarização das relações de trabalho e das políticas públicas dirigidas às crianças e aos adolescentes na realidade brasileira, resultando na expansão do estado criminal em detrimento da proteção social para estas pessoas em situação peculiar de desenvolvimento. Por conseguinte, particularmente em relação à luta estatal contra o tráfico de drogas, tem-se como foco a “guerra às drogas”, guerra esta que tem como maiores vítimas a população empobrecida do país, atuando como um fator catalisador na disseminação da dinâmica homicida que afeta em grande proporção os adolescentes brasileiros.

Essa realidade precisa ser compreendida como sendo de negação dos direitos dos jovens, e inerente à exploração do trabalho infantil, e são necessárias medidas que os protejam e os retirem dessa prática. Historicamente, o trabalho esteve atrelado ao ideal de dignificação humana, e sua naturalização trouxe consequências para crianças e adolescentes das camadas sociais mais vulneráveis em razão de ser imposto como alternativa de evitar a “vadiagem” e o crime.

Segundo Costa, Mendes e Guedes (2021), o envolvimento de jovens pauperizados no trabalho no tráfico de drogas no Brasil, predominantemente negros e periféricos, é um fenômeno complexo que está intrinsecamente ligado às transformações no mundo do trabalho, decorrentes da crise do capitalismo monopolista. Essa realidade revela-se em consonância com a marginalização social e econômica desses grupos, que enfrentam condições de vida subalternas.

No contexto da crise do capitalismo monopolista, as oportunidades tradicionais de emprego tornam-se escassas e precárias, especialmente para aqueles que residem em regiões periféricas e enfrentam a discriminação racial. Nesse cenário, o tráfico de drogas apresenta-se como uma possibilidade de “ascensão social” para esses jovens. Essa alternativa é, muitas vezes, percebida como mais viável do que as escassas e mal remuneradas opções disponíveis nos mercados formal e informal de trabalho (Costa; Mendes; Guedes, 2021).

A ausência de perspectivas reais de inserção econômica e social cria um terreno fértil para a exploração do tráfico de drogas enquanto uma alternativa de sustento. Os jovens pauperizados, alvos frequentes dessa realidade, encontram-se muitas vezes à margem de sistemas educacionais e sofrem com a falta de acesso a oportunidades dignas de emprego. Dessa forma, o tráfico de drogas surge como uma resposta aparentemente rápida e lucrativa diante de um horizonte limitado de opções.

É crucial abordar esse fenômeno como parte de um problema estrutural mais amplo, que demanda não apenas medidas repressivas, mas também ações que enfrentem as desigualdades socioeconômicas, a discriminação racial e promovam oportunidades reais de educação e emprego para esses jovens. Somente através de uma abordagem abrangente e inclusiva que tenha como pano de fundo a superação da ordem social e econômica vigente, será possível reverter esse ciclo de exclusão social e oferecer alternativas sustentáveis para aqueles que atualmente veem no tráfico de drogas uma suposta saída para a sua condição de vida subalterna. Destarte, as condições de trabalho da maior parcela dos trabalhadores na sociedade brasileira não se aproximam ou, mesmo, assemelham, cada vez mais, a dos jovens e pauperizados traficantes? (Costa, Mendes; Guedes, 2021)

3.2 O trabalho dos adolescentes no tráfico de drogas

A atuação de adolescentes no mercado de drogas ilícitas, segundo o Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), reflete e amplifica as características estruturais da sociedade brasileira que contribuem para a busca, por parte do mercado de drogas ilícitas, de mão de obra proveniente dos estratos mais vulneráveis. Na ponta desse complexo cenário, encontram-se indivíduos que buscam oportunidades de trabalho e fontes de renda, impulsionados por condições de pobreza, escassez de recursos para garantir a própria subsistência e a de suas famílias.

Segundo o Manual (2021), a carência de acesso a políticas públicas eficazes também se revela como um fator preponderante, deixando esses jovens à margem de iniciativas que poderiam oferecer alternativas construtivas. A falta de qualificação profissional e a deficiência na formação educacional agravam ainda mais a situação, limitando significativamente as opções de projetos de futuro desses adolescentes. Em

um ciclo vicioso, a ausência de perspectivas concretas, aliada à urgência de suprir necessidades básicas, leva muitos jovens a enveredarem pelo caminho perigoso do envolvimento com o tráfico de drogas, como uma suposta solução imediata para seus desafios cotidianos.

Conforme Malvasi (2013) a participação no tráfico de drogas muitas vezes se torna uma opção de emprego mais acessível para jovens com pouca educação formal. É visto como uma maneira de ganhar dinheiro em meio à falta de oportunidades e recursos, representando uma alternativa aparentemente viável, dadas as circunstâncias precárias em que se encontram.

Sob o aspecto familiar, as investigações indicam que esses adolescentes provêm de famílias economicamente empobrecidas, caracterizadas por baixo nível de instrução e dificuldades em acessar empregos que ofereçam remuneração adequada. A maioria dos membros familiares está envolvida no setor informal, desempenhando atividades na construção civil, venda ambulante ou serviços domésticos. Além da escassa estabilidade financeira que essas famílias conseguem manter, há também a exposição a outras formas de vulnerabilidade: muitas delas residem em áreas de incidência de violência, o que explica o fato de que muitos adolescentes relatam ter parentes próximos que foram vítimas de violência fatal (Manual, 2021).

A incidência de violência nas áreas de pobreza mencionadas não pode ser dissociada de um contexto mais amplo de exclusão social e repressão estatal. A violência que atinge essas comunidades, frequentemente associada a conflitos entre grupos criminosos e forças policiais, é em grande parte produzida e exacerbada pelo próprio sistema, especialmente pelo braço armado do Estado. As chacinas e operações militares em favelas, como as observadas no Rio de Janeiro e em São Paulo, exemplificam como o Estado, em vez de atuar como um agente protetor, muitas vezes adota práticas de extermínio e de controle social, que intensificam o ciclo de violência nessas regiões.

Tais práticas são reiteradas por uma de segurança pública que prioriza a repressão à pobreza e à marginalização, ao invés de soluções voltadas para a inclusão social e o enfrentamento das causas estruturais da violência (Santos, 2014; Lira, 2020). Essas ações, além de comprometerem a integridade física e psicológica dos moradores, reforçam a marginalização das comunidades, criando um ambiente de insegurança permanente que afeta, principalmente, as infâncias e adolescências mais pobres. Portanto, a violência nessas áreas não é apenas um reflexo de questões

internas, mas sim o produto de um aparato estatal que, ao invés de mitigar a desigualdade, reforça a criminalização e a repressão das populações periféricas.

Galdeano e Almeida (2018) destacaram como o aprisionamento tem repercussões na vida das famílias e das crianças em áreas policiadas e carentes de proteção social. A maioria dos adolescentes envolvidos no mercado de drogas ilícitas enfrentou situações em que seus pais ou outros familiares foram detidos ou perderam a vida, o que resultou na necessidade de reorganizar a estrutura familiar e adotar novas estratégias de sobrevivência; realidade característica daqueles que têm origem na pobreza, e que nesses casos precisam assumir o lugar do provedor da família. Isso inclui a busca de apoio em grupos de amigos, muitos dos quais estão associados ao comércio ilegal de drogas, facilitando a entrada de novos membros nesse contexto.

Conforme evidenciado na pesquisa Dowdney (2003), no estado do Rio de Janeiro, o envolvimento de adolescentes nas atividades do tráfico de drogas tem origem em interações cotidianas com traficantes na comunidade. Devido ao fato de crescerem nas proximidades dos pontos de venda de drogas, esses adolescentes tornam-se conhecidos pelos traficantes, que gradualmente lhes atribuem pequenas responsabilidades. O acompanhamento dos traficantes funciona como um processo de seleção, estabelecendo uma base de confiança entre eles e a criança ou adolescente, antes de integrá-los à hierarquia econômica do tráfico. A pesquisa destaca que essa introdução indireta no comércio ilícito de drogas ocorre a partir dos 8 anos, evoluindo para uma participação mais ativa no tráfico por volta dos 13 anos de idade.

A atuação em pontos de venda conhecidos, como boca, biqueira ou lojinha, proporciona uma oportunidade rápida de progressão para cargos mais bem remunerados, o que, por sua vez, incentiva a permanência dos adolescentes nessa atividade. A busca por salários mais atrativos torna-se uma meta para esses sujeitos, levando-os a investir tempo na construção de uma relação sólida de confiança com o responsável pelo ponto, além de se disponibilizarem para assumir funções adicionais e até mesmo atividades mais arriscadas na busca por uma promoção (Dowdney, 2003).

Contudo, as pesquisas de Galdeano e Almeida (2018) indicam que a oportunidade de avanço rápido na hierarquia está ligada à alta rotatividade de funcionários, uma vez que o risco associado ao trabalho é consideravelmente elevado, podendo resultar em detenções ou até mesmo em fatalidades. Consequentemente,

grande parte do dinheiro obtido no comércio varejista de drogas é prontamente gasto em itens de consumo, dificultando a formação de reservas que permitiriam a transição dessa atividade ilícita para outras oportunidades de emprego.

Conforme uma pesquisa no Rio de Janeiro (Napolião; Menezes; Lyra, 2020), os adolescentes que atuam no comércio varejista de drogas afirmam receber de um a três salários-mínimos mensais, desempenhando jornadas de trabalho de 12 horas diárias, pelo menos seis dias por semana. A pesquisa estima que o rendimento por hora nesse setor varia entre R\$ 3,20 e R\$ 9,60, dependendo do cargo ocupado.

Seja para contribuir com as despesas familiares, sustentar um vício ou apenas garantir um padrão mínimo de consumo comum a jovens dessa faixa etária oriundos de diferentes classes sociais, a remuneração média no comércio varejista de drogas, embora não exorbitante, supera aquela oferecida por empregos legais disponíveis para esse público. Tais empregos, em geral, são informais, apresentam riscos e não proporcionam a construção de uma carreira profissional de longo prazo.

Embora provavelmente mais altos que nas ocupações precárias e intermitentes do mercado informal, os dados sobre carga horária e níveis aproximados de rendimento que a pesquisa levantou desmistificam a noção de que todo “traficante” tem vida fácil e ganha rios de dinheiro sem esforço. Aqueles que poderiam encaixar-se nesse estereótipo certamente não são os que cuidam do negócio na favela, muito menos os que trabalham na base da pirâmide do comércio de drogas. Mas são estes, os operários da boca, que, demonizados pela sociedade, pelo sistema penal e pela mídia, vão parar com frequência nos necrotérios, nos cárceres e em unidades que de socioeducativas têm apenas o nome (Napolião; Menezes; Lyra, 2020, p. 41).

A natureza da atividade no comércio de drogas ilícitas vai além de um simples trabalho. Envolve uma dedicação total às responsabilidades de proteção, do ponto de venda e da comunidade, juntamente com a constante ameaça de intervenção policial. Essa característica torna essa ocupação mais do que um emprego convencional, uma vez que não permite desvincular-se dela em nenhum momento do dia (Dowdney, 2003).

[...] depender de como a economia da droga se estrutura na região, crianças e adolescentes que trabalham no varejo para uma determinada facção não podem transitar em determinados territórios sem correr o risco de sofrer uma morte violenta. Assim, as crianças e os(as) adolescentes no comércio de drogas ilícitas estão expostas à violência dos superiores hierárquicos, dos policiais, das milícias e das facções rivais o tempo inteiro, inclusive quando decidem sair dessa economia (Manual, 2021, p. 68).

Conforme observado por Galdeano e Almeida (2018), no estado de São Paulo, as principais ameaças enfrentadas por crianças e adolescentes envolvidos no

mercado de drogas ilícitas incluem: a exposição à violência armada, conflitos com as forças policiais, a constante presença em ambientes violentos, a exposição à substâncias tóxicas e, não menos importante, um horário de trabalho extenuante, com plantões de 12 horas e uma prontidão total em situações de emergência, o que torna a atividade praticamente constante.

Em pesquisa no estado do Rio de Janeiro, Napolião, Menezes e Lyra (2020) apontaram que a entrada no tráfico de drogas, assim como em ocupações lícitas, geralmente ocorre por meio da rede de relações pessoais dos jovens. No contexto de empregos formais, essa rede é predominantemente composta pela família, enquanto no tráfico são principalmente os amigos e conhecidos que desempenham esse papel. A pesquisa ouviu 100 meninos e meninas, dos quais 96 admitiram ter trabalhado no comércio de drogas; três afirmaram que não o fizeram; e um optou por não responder. A maioria desses jovens, precisamente 68 deles, buscaram ou foram convidados por amigos para ingressar no comércio ilícito, enquanto 27 foram incentivados por alguém dessa mesma rede. Esses dados evidenciam a influência significativa das relações pessoais na entrada de adolescentes no mercado de drogas ilícitas.

A pesquisa supracitada revelou que apenas um adolescente afirmou traficar de maneira independente, enquanto 95 admitiram ter vínculos com alguma facção - 72 com o Comando Vermelho, 22 com o Terceiro Comando. Notavelmente, a grande maioria (81) indicou que estava associada à facção que controla sua área de residência. A proximidade desses adolescentes com as "bocas de fumo" nas favelas e periferias onde vivem facilita sua adesão ao comércio varejista local, através de suas redes de amizades, e ocorre muitas vezes devido a circunstâncias triviais, como prestar favores não relacionados ao tráfico (Napolião; Menezes; Lyra, 2020).

Isso, por sua vez, fortalece a conexão com a vida à margem, característica predominante na história dos adolescentes provenientes de favelas no Rio de Janeiro. Ilustrando essa dinâmica, um menino de 15 anos compartilha: "Eu já andava junto com eles. Às vezes, eles pediam 'aí, menor, traz lá um refrigerante pra gente'. Eu ia. Aí, um dia, as coisas estavam complicadas, e eu abri o jogo com meu amigo: 'Qual é, tem como me botar?'". Essa narrativa exemplifica como as relações informais e cotidianas contribuem para a integração de adolescentes no cenário do tráfico de drogas (Napolião; Menezes; Lyra, 2020).

Ao contrário do que desejaria certa moral de senso comum demarcadora de linhas rígidas entre "pessoas de bem" e "bandidos", as atividades lícitas e

ilícitas não são excludentes. Durante a permanência no tráfico, 52 entrevistados mantinham outros trabalhos, 32 frequentavam escola, 33 iam à igreja e nove participavam de projetos ou cursos. Outras pesquisas têm ressaltado também essa fluidez das fronteiras entre o lícito e o ilícito presente na vida de muitos jovens, sobretudo, mas não apenas, dos jovens pobres e negros de favelas e periferias (Napolião; Menezes; Lyra, 2020, p. 37).

A pesquisa revela que as atividades lícitas e ilícitas coexistem e não são mutuamente exclusivas, realidade que desafia estereótipos simplistas, uma vez que, para muitos jovens, especialmente aqueles provenientes de comunidades pobres e periféricas, as fronteiras entre o lícito e o ilícito são fluidas. Essa fluidez não apenas questiona preconceitos arraigados, mas também destaca as complexas condições sociais e econômicas que influenciam as escolhas e trajetórias de vida desses adolescentes. Exige a necessidade de uma abordagem mais holística ao entender as dinâmicas sociais e individuais, reconhecendo que as narrativas sobre legalidade e ilegalidade frequentemente se entrelaçam nas experiências de vida desses jovens. Desta forma,

[...] a estrutura organizacional hierárquica do tráfico apresenta um caráter empresarial de flexibilidade, utilizando-se desses jovens como superpopulação relativa estagnada na base da subcontratação, remuneração com base no desempenho e produtividade e mecanismos que se assemelham à terceirização, contratando empresas, serviços e/ou pessoas “externas” para a realização de ações específicas (Costa; Mendes; Guedes, 2021, p. 10).

Essas características estruturais do tráfico, que demonstram flexibilidade e adaptabilidade, evidenciam a exploração de crianças e adolescentes de maneira análoga à subcontratação em outras esferas empresariais. Esse modelo se sustenta por meio de mecanismos que incluem remuneração baseada no desempenho e na produtividade, assemelhando-se a práticas comuns no mundo corporativo. A remuneração, vinculada ao desempenho e à produtividade, proporciona incentivos para os participantes submetidos a organizações criminosas, refletindo um modelo de gestão que busca eficiência e resultados.

Essa abordagem empresarial na estrutura do tráfico de drogas contribui para a sua resiliência e capacidade de adaptação a diferentes contextos. A hierarquia flexível permite uma rápida resposta às mudanças nas condições do mercado ilegal e às pressões externas, enquanto a utilização de métodos de gestão eficientes, como a remuneração baseada em desempenho, promove a motivação interna e a lealdade à organização.

O comércio ilícito de drogas não é um fenômeno recente, mas precisa ser analisado considerando o contexto de uma sociedade assentada no consumo efêmero e na busca incessante pelo "aqui e agora", mesmo que isso implique custos elevados, em meio a uma violência sistêmica. Nessa dinâmica, a ilegalidade surge como uma promessa de gratificação imediata através do acesso aos bens de consumo, ao mesmo tempo em que estabelece redes de organizações com normas e controles de convivência (Scherer; De Paula Alorald; Dos Santos, 2017).

O fenômeno do consumismo, intrínseco ao sistema capitalista e ao processo de globalização em curso, desempenha um papel expressivo na condução de jovens para o envolvimento em atividades criminosas, especialmente no tráfico de drogas. Esta realidade emerge como uma possibilidade de ascensão dentro da identidade sociocultural que permeia a juventude economicamente desfavorecida, proporcionando uma espécie de mundo paralelo à coletividade em que está inserida ao garantir um acesso real à sociedade de consumo (Costa; Armani, 2014).

O envolvimento no tráfico de drogas é muitas vezes encarado como uma via para a realização de sonhos que, de outra forma, permaneceriam inatingíveis para aqueles que não tiveram seus direitos básicos respeitados. A acumulação de quantias consideráveis de dinheiro torna-se possível através dessa atividade, oferecendo oportunidades de conquistas que transcendem as limitações impostas pela falta de recursos e oportunidades (Costa; Armani, 2014).

A dinâmica do tráfico, ao proporcionar um caminho alternativo para a realização de aspirações pessoais e sociais, cria uma espécie de enclave dentro da sociedade. Para adolescentes em situação de pobreza, essa oferta de participação efetiva na sociedade de consumo serve como um atrativo, tornando-se uma opção aparentemente viável diante da falta de perspectivas convencionais. Assim, “[...] atuar no mercado das drogas é muito mais rentável do que qualquer outro trabalho para o qual esses adolescentes são socialmente designados. [...] é uma forma de o adolescente ter autonomia financeira e também de socialização” (PYL, s/p, s/a).

Os adolescentes trabalhadores do tráfico de drogas são categorizados, mediante o esforço da indústria cultural, como os responsáveis pela violência, ao mesmo tempo em que são identificados como as principais vítimas das mortes violentas registradas nas estatísticas policiais. Estes jovens desempenham um papel que oscila entre a indispensabilidade e a descartabilidade nas intrincadas conexões internacionais da "indústria" do tráfico de drogas, ocultando, assim, os verdadeiros

beneficiários deste setor, reconhecido como um dos mais lucrativos da economia mundial (Feffermann, 2013).

Jovens que constantemente são seduzidos pelo apelo do consumo e que não conseguem opor resistência. Consumo que permite uma ligação com a sociedade integrada. Jovens que buscam um emprego formal, mas que são números da estatística de desempregados. No entanto, se estão fora do mercado de trabalho formal, não conseguem satisfazer as necessidades criadas pelos meios de comunicação, de forma "legal". Respondem aos apelos da indústria cultural e consomem, não importando os meios para conseguir o que "desejam" (Feffermann, 2013, p.59).

Constituindo-se como integrantes de um exército de reserva de mão de obra, a possibilidade de esses indivíduos tornarem-se ativos é consideravelmente remota. Muitos deles, por opção ou circunstância, direcionam-se para outro contingente, trilhando um caminho que se apresenta como atrativo em termos econômicos – o tráfico de drogas. Dentro dessa estrutura, os jovens, mesmo não participando diretamente da produção, de acordo com as normas formais do mercado, contribuem legalmente ao consumirem bens. Ao utilizarem os recursos recebidos como pagamento por serviços prestados no tráfico de drogas para adquirir produtos no mercado legítimo, efetuam uma "lavagem" parcial do capital proveniente do tráfico, incorporando-o à economia formal e, simultaneamente, "[...] assegurando lucros para os empresários, a manutenção de pontos de trabalho e a arrecadação pública de impostos" (Feffermann, 2013).

A dinâmica delineada se altera significativamente quando esses jovens assumem o papel de consumidores. Quando ingressam no consumo, adquirem uma valorização perante a sociedade. Essa mudança de perspectiva social é perceptível quando passam a ser reconhecidos como consumidores, não mais de substâncias ilícitas, mas de outras mercadorias de natureza oficial e legal, muitas vezes consideradas "fetichizadas" (Feffermann, 2013).

O ambiente de um Shopping Center, simbolizado pelo conforto do ar refrigerado, temporariamente dissipa as barreiras preexistentes. Nesse contexto, a origem dos recursos monetários torna-se uma questão secundária, e o local de residência, mesmo que situado em áreas periféricas ou em favelas, deixa de ser relevante. Essa transição reflete a dualidade presente na percepção social desses jovens, cujo valor é paradoxalmente alterado pelo ato do consumo em um ambiente legitimado pela sociedade.

É importante ressaltar que estes jovens são parte constitutiva da economia do tráfico que, do modo apresentado, funciona à semelhança da economia formal, visto que as relações são caracterizadas pela organização do capital. Os trabalhadores, com estes característicos, são peças da engrenagem que movimenta a sociedade capitalista (Feffermann, 2013, p. 59).

A violência associada ao tráfico de drogas tem sido abordada pelos meios de comunicação por meio de narrativas que propagam ondas de medo, amalgamando conceitos como violência, tráfico, pobreza e favela. Como resultado, observa-se uma demanda da sociedade pelo isolamento das áreas marginalizadas, legitimando, assim, práticas de repressão, segregação e, em certos casos, o genocídio estatal direcionado à população economicamente desfavorecida que reside nas favelas (Morais, 2006).

A cristalização desse temor em relação ao tráfico de drogas manifesta-se notavelmente na expressão "Poder Paralelo", amplamente disseminada pela mídia para se referir à referida atividade ilícita. Essa expressão evidencia de maneira clara o processo de estigmatização e demonização da figura do traficante/favelado, intensificando, assim, o sentimento de apreensão na sociedade brasileira em sua totalidade (De Moraes, 2006).

Sugere-se que os adolescentes atuantes como *vendedores* ou *trabalhadores* na indústria do tráfico de drogas estão vinculados por obrigações e seguem regras de trabalho, cujo contrato é predominantemente verbal. A penalização pelo desrespeito a uma regra pode resultar em consequências extremas, incluindo a ameaça de morte. Estes adolescentes desempenham o papel de intermediários entre o proprietário dos pontos de venda e os consumidores, responsáveis por assegurar a circulação das substâncias ilícitas (Feffermann, 2013).

No âmbito desse contrato informal, uma das condições implícitas é a *lealdade* ao empregador, expressa pelo silêncio em relação à identidade do proprietário do ponto de venda. Esses jovens comercializam sua força de trabalho, inerentemente associada a riscos decorrentes de confrontos com a polícia e outros *concorrentes*. Vivenciando a ilegalidade, a necessidade de manter o sigilo e a constante vigilância, o uso de armas torna-se parte integrante desse processo (Feffermann, 2013).

Nessas condições, esses adolescentes passam a integrar um grupo, adquirindo bens de consumo de maneira que seria praticamente impossível por outros meios. Além disso, em virtude dessa dinâmica são reconhecidos e respeitados dentro do contexto em que operam. Tais atitudes são fortalecidas pela faixa etária desses

indivíduos que, aliada ao risco e à transgressão, os coloca como a parte mais vulnerável dessa engrenagem.

Nos territórios dominados pelo tráfico de drogas, constata-se uma notável ausência do Estado como entidade responsável pela garantia dos direitos fundamentais. Esta ausência se reflete por meio de lacunas na prestação de serviços públicos essenciais e na aplicação eficaz da legislação. Como resultado direto desse vácuo estatal, outras formas de poder encontram espaço para estabelecer-se como autoridades nessas comunidades periféricas (Queiroz, 2023). A reiterada negligência por parte do Poder Público propicia o surgimento de estruturas paralelas que assumem o controle, muitas vezes exercendo influência de maneira coercitiva e arbitrária.

É possível observar que crianças e adolescentes envolvidos no mercado de drogas frequentemente apresentam padrões recorrentes em suas trajetórias, tais como o ingresso precoce no mercado de trabalho, a evasão escolar e a subocupação. Esses elementos são apontados por Galdeano e Almeida (2018), evidenciando uma tendência comum entre o segmento infantojuvenil afetado por essa realidade. Essa repetição de padrões revela uma falha sistemática por parte do Estado na formulação e implementação de políticas públicas eficazes para assegurar os direitos fundamentais dessa população.

Entre esses direitos, destaca-se a garantia de acesso à saúde, à educação de qualidade, à segurança e ao trabalho digno. A persistência desses padrões ressalta a urgência de uma abordagem mais abrangente e eficiente por parte do Estado, visando não apenas combater o envolvimento de crianças e adolescentes com o mercado ilegal de drogas, mas também proporcionar condições adequadas para o seu pleno desenvolvimento e bem-estar.

A escassez de políticas sociais inclusivas é uma das principais características de um Estado neoliberal, aqui compreendido como a doutrina socioeconômica orientada pelos interesses do mercado, que se materializa por meio da privatização dos bens públicos e do desmonte de direitos da classe trabalhadora (Queiroz, 2023, p.40).

A prevenção do trabalho infantil no comércio ilegal de drogas é intrinsecamente ligada ao enfrentamento das causas que levam os jovens a ingressarem nesse contexto. Tendo em vista os argumentos apresentados neste capítulo, é possível inferir que a maioria dessas causas está diretamente relacionada à extrema pobreza e à desigualdade, fatores que contribuem para a perpetuação de ciclos de trabalho

precoce nas famílias brasileiras e para o afastamento de crianças e adolescentes da educação formal (Queiroz, 2023).

Ao negligenciar as raízes do problema, o Estado brasileiro falha em cumprir com o compromisso assumido internacionalmente de prevenir uma das formas mais graves de trabalho infantil. Essa inação, no entanto, não pode ser interpretada apenas como uma falta de capacidade do governo para formular e implementar políticas públicas eficazes. Na verdade, trata-se de um projeto político-ideológico que intencionalmente perpetua condições precárias de vida e trabalho nas camadas mais desfavorecidas da sociedade (Queiroz, 2023).

Conforme observado por Zéu Palmeira Sobrinho (2020, p. 570 *apud* Queiroz, 2023), o trabalho infantil, especialmente no contexto do tráfico de drogas, não é apenas uma fonte marginal de mão de obra, mas uma importante fonte de geração de riqueza, destacando-se significativamente no cenário do capitalismo e do neoliberalismo. Essa prática intensifica a exploração de mão de obra barata, impulsionando os lucros dos detentores do capital.

No entanto, é crucial reconhecer as peculiaridades que distinguem o trabalho no tráfico de drogas de outras formas de trabalho precoce, sobretudo considerando o contexto de criminalização e estigmatização das atividades envolvidas. Enquanto adolescentes e crianças provenientes de famílias de baixa renda são frequentemente submetidos ao trabalho precoce em atividades legais, são geralmente considerados elementos conformados à ordem socioeconômica estabelecida, contribuindo para a acumulação de riqueza neoliberal por meio de sua mão de obra barata e facilmente substituível (Queiroz, 2023).

Por outro lado, aqueles inseridos em atividades ilegais, como o tráfico de drogas, enfrentam retaliações por parte do Estado, detentor do monopólio da força. Mesmo em situações alarmantes de trabalho infantil, esses adolescentes são alvo de enfrentamentos violentos e repressivos.

Diante dessa análise sobre as causas do trabalho infantil no tráfico de drogas e o papel do Estado brasileiro, torna-se necessário compreender como este atua na detecção adolescentes envolvidos nesse contexto no estado do Maranhão.

A prevenção do trabalho infantil no comércio ilegal de drogas está diretamente relacionada ao enfrentamento das causas estruturais que levam os jovens a ingressarem nesse contexto, como a extrema pobreza e a desigualdade social, que perpetuam ciclos de trabalho precoce e afastam crianças e adolescentes da educação

formal (Queiroz, 2023). Além disso, o trabalho infantil no tráfico de drogas não é apenas uma fonte marginal de trabalho, mas uma importante fonte de geração de riqueza para o sistema capitalista neoliberal, como destaca Zéu Palmeira Sobrinho (2020, p. 570 *apud* Queiroz, 2023), intensificando a exploração de mão de obra barata que impulsiona os lucros dos detentores do capital. Assim, a atuação do Estado na prevenção e detecção do trabalho infantil, especialmente no Maranhão, deve ir além do combate ao tráfico, promovendo políticas públicas eficazes de inclusão social, educação e geração de oportunidades para os jovens em situação de pobreza.

4 O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E O ENFRENTAMENTO DO TRABALHO INFANTOJUVENIL NO TRÁFICO DE DROGAS: o percurso processual dos adolescentes apreendidos no tráfico de drogas em São Luís/MA

“Tem um ditado que diz: ‘O que põe a droga na favela não morre por ela’. Os caras vão ficando ricos e saem da favela. Até que ficam só os ‘de menor’ na linha de frente. Quem está levando tiro é o soldadinho. Eles vão criando soldados e ligeiramente se desligam dali. O peso fica nas costas da criança e do adolescente, que são o ponto de equilíbrio da bocada”.
(Thiago Alves Moreno)

O campo empírico da presente pesquisa delimita-se no Centro Integrado de Justiça Juvenil (CIJJUV), situado em São Luís - MA, compreendendo as seguintes instituições: a Delegacia do Adolescente Infrator (DAI) da Secretaria de Segurança Pública (SSP), as Promotorias Especializadas da Infância e Juventude do Ministério Público, a 2ª Vara da Infância e Juventude do Poder Judiciário e o Núcleo de Defesa da Criança e do adolescente da Defensoria Pública do Estado.

É no âmbito do CIJJUV que se desenvolvem os processos judiciais pertinentes à investigação, aplicação e execução das medidas socioeducativas. Destaca-se que o referido órgão adere integralmente à diretriz estabelecida pelo ECA em seu artigo 88, inciso VI, o qual preconiza:

[...] integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de crianças inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista na sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei (Brasil, 2017).

Conforme preceitua a legislação, é estabelecido o princípio da coexistência de organizações estratégicas voltadas para a proteção e responsabilização de adolescentes autores de atos infracionais dentro de um mesmo espaço físico, visando facilitar a articulação entre os diversos atores envolvidos. Nesse contexto, o CIJJUV congrega os distintos órgãos governamentais responsáveis pelo tratamento de infrações, aplicação de medidas socioeducativas e implementação da justiça restaurativa, destacando-se como um modelo a ser seguido em âmbito nacional.

O objetivo deste capítulo consiste em articular uma discussão acerca do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e do enfrentamento do trabalho infantojuvenil

no contexto do tráfico de drogas, a partir da análise do percurso processual dos adolescentes apreendidos em São Luís/MA por envolvimento nessa atividade considerada ilícita, no período compreendido entre os anos de 2021 e 2022. A investigação se propõe a examinar como as instâncias do referido sistema operam diante dessa problemática específica, considerando as medidas adotadas, e as possíveis lacunas existentes na abordagem e na proteção dos direitos dos adolescentes.

4.1 As condutas dos diferentes órgãos que compõem o CIJJUV: trâmites processuais de adolescentes apreendidos por tráfico de drogas nos anos de 2021 e 2022

A apreensão de adolescentes por atos infracionais é um procedimento que envolve diversos órgãos e etapas, visando garantir os direitos dos jovens e a aplicação das normas previstas no ECA. Os trâmites, que se iniciam com a apreensão do adolescente na delegacia, até a eventual decisão judicial, devem ser analisados sob a ótica da aplicação dos princípios que regem a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

O primeiro contato do adolescente com o sistema de justiça se dá na delegacia de polícia, onde a ocorrência é registrada. A legislação brasileira, por meio do ECA, estabelece que a abordagem policial deve respeitar a dignidade do adolescente, evitando práticas que possam ser consideradas abusivas. Nesse contexto, Abramovay *et al.* (2009, p. 134) destacam:

O tratamento dispensado a adolescentes em conflito com a lei deve respeitar os direitos fundamentais, preservando sua dignidade e garantindo o cumprimento das normas legais estabelecidas. O desrespeito a esses direitos mina a confiança no sistema e amplia o ciclo de exclusão e vulnerabilidade.

Ao chegar à delegacia, o adolescente deve ser apresentado ao delegado, que, por sua vez, realizará a oitiva do jovem, acompanhado de um responsável, preferencialmente um familiar. Caso o adolescente não tenha um responsável presente, a autoridade deve acionar o Conselho Tutelar, conforme previsto no artigo 147 do ECA, que determina a participação desse órgão em situações que envolvam crianças e adolescentes.

Após a oitiva, o delegado registra a ocorrência e, se necessário, realiza diligências para apurar os fatos. O artigo 181 do ECA assegura que "[...] A apuração de ato infracional será realizada em procedimento adequado, assegurando-se ao adolescente o direito ao contraditório e à ampla defesa" (Brasil, 1990, p. 92).

As informações colhidas na delegacia influenciam na decisão posterior. Dependendo da gravidade do ato infracional, o delegado pode determinar a internação do adolescente, mas essa medida deve ser aplicada apenas em situações excepcionais. Segundo Mello (2015):

A aplicação de medidas socioeducativas deve primar pela proporcionalidade e pelo caráter educativo, evitando-se a criminalização precoce de adolescentes. A internação, por sua gravidade, deve ser a última alternativa, reservada a situações em que outros mecanismos se mostraram insuficientes (Mello, 2015, p. 45).

As medidas socioeducativas previstas no ECA variam de advertência, Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), Liberdade Assistida (LA) até a internação, conforme o artigo 112. É fundamental que a medida escolhida seja proporcional à gravidade do ato praticado e às circunstâncias pessoais do adolescente.

Após a apuração, o caso é encaminhado ao Ministério Público, que decide se oferecerá a representação judicial ao adolescente. O artigo 182 do ECA determina que, ao representá-lo, o promotor deverá observar os princípios do interesse superior do adolescente e do devido processo legal. Caso a representação seja aceita, o juiz marcará uma audiência para ouvir o adolescente e a sua defesa, momento em que serão discutidas as provas e as circunstâncias do ato infracional. Nesse sentido, Marques e Silva (2020) afirmam:

O sistema de justiça juvenil deve garantir que cada etapa do processo respeite o direito ao contraditório e à ampla defesa, resguardando o princípio da proteção integral que rege o ECA. A falha em assegurar essas garantias pode comprometer a reintegração e o desenvolvimento do adolescente (Marques; Silva, 2020, p. 89).

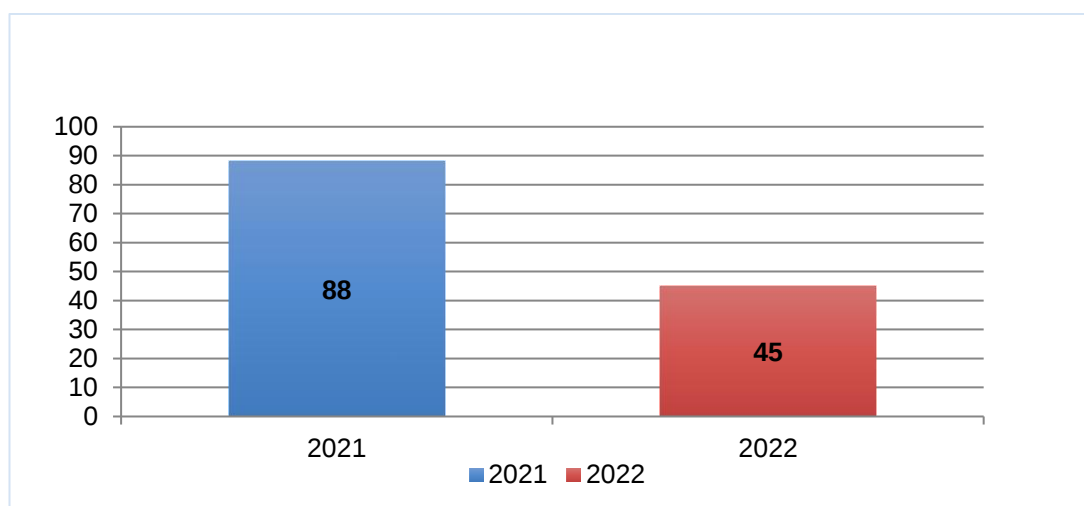
Na audiência, o juiz analisará o caso e determinará a medida socioeducativa a ser aplicada. A decisão judicial deverá levar em consideração o caráter educativo e a necessidade de reinserção do adolescente à sociedade. De acordo com o artigo 113 do ECA: "As medidas socioeducativas têm caráter educativo e visam a reeducação do adolescente, para que possa retornar ao convívio social" (Brasil, 1990, p. 97).

O trâmite de apreensão de adolescentes por atos infracionais no Brasil reflete a necessidade de um equilíbrio entre a responsabilização pelo ato cometido e a proteção de seus direitos. O ECA estabelece diretrizes claras que buscam garantir que o tratamento dado ao autor de ato infracional seja sempre voltado para a educação e a reinserção social, evitando o encarceramento como primeira medida, através da internação.

Com base nos dados obtidos na análise processual de adolescentes apreendidos por tráfico de drogas nos anos de 2021 e 2022, podemos observar alguns elementos centrais na dinâmica das decisões judiciais, assim como a abordagem dos órgãos responsáveis. Essa análise inclui pontos como consistência de medidas, contradições, semelhanças e outros fatores relevantes que impactam diretamente as condutas e sentenças aplicadas no contexto socioeducativo.

Nesses termos, encontra-se no gráfico 1, abaixo, uma síntese quantitativa das decisões judiciais, com base nas 40 situações analisadas envolvendo adolescentes apreendidos por tráfico de drogas nos anos de 2021 e 2022 em São Luís - MA, o equivalente a 30% total de processos encontrados.

Gráfico 1 - Quantidade de processos por ano



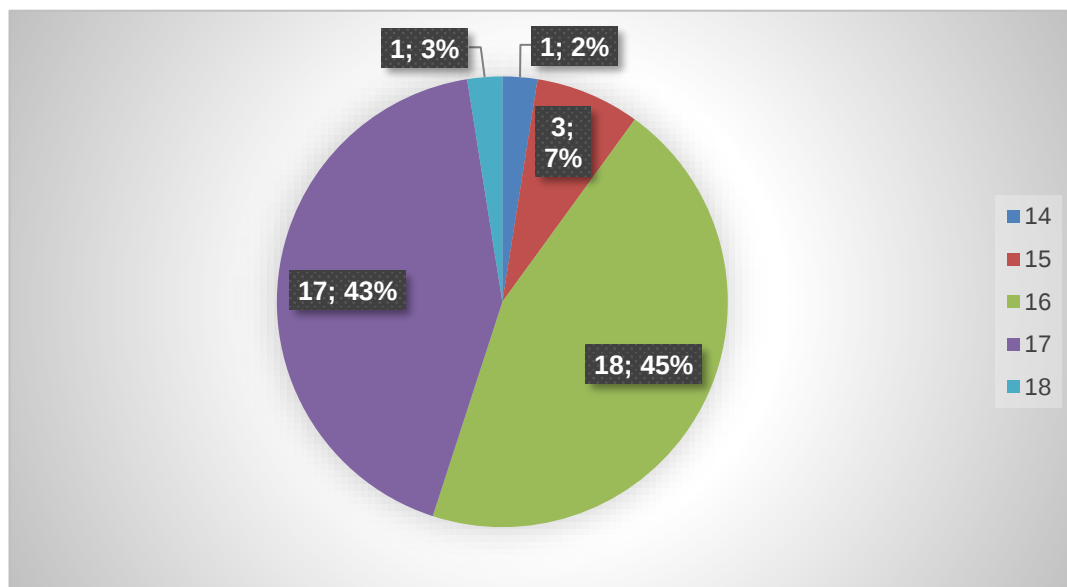
Fonte: elaborado pela autora com base nas informações da pesquisa, 2025.

O gráfico indica que houve uma redução expressiva no número de processos entre os dois anos. Em 2021, foram registrados quase o dobro de processos em comparação a 2022, sugerindo uma possível mudança na dinâmica de ocorrências, no sistema de apuração ou na abordagem dos órgãos responsáveis. Essa análise

pode refletir mudanças nas políticas públicas, no comportamento da população juvenil, ou em outros fatores externos que impactaram diretamente o volume de processos nos dois anos analisados.

Acerca das idades⁹ dos socioeducandos, tem-se:

Gráfico 2 - Adolescentes por faixa etária



Fonte: elaborado pela autora com base nas informações da pesquisa, 2025.

É possível observar a predominância de adolescentes com 16 e 17 anos no cumprimento de medidas socioeducativas, o que representa um padrão significativo no contexto analisado. Observa-se que essas faixas etárias concentram o maior número de casos, com 18 e 17 adolescentes, respectivamente, configurando o ponto de maior risco de envolvimento em práticas infracionais. Conforme aponta Costa e Assis (2006), a adolescência, nessa faixa etária, é marcada por uma maior mobilidade e autonomia social, fatores que ampliam a exposição a contextos de risco, e consequentemente aumentam a probabilidade de envolvimento em atos infracionais. Já na faixa de 18 anos¹⁰, a baixa incidência pode ser explicada pela transição para a maioridade penal, que desloca o processamento judicial e a aplicação de medidas para o sistema prisional (Abramovay *et al.*, 2009).

⁹ Ressalta-se que, neste estudo, não foi possível incluir a variável "raça", uma vez que essa informação não está presente nos processos analisados.

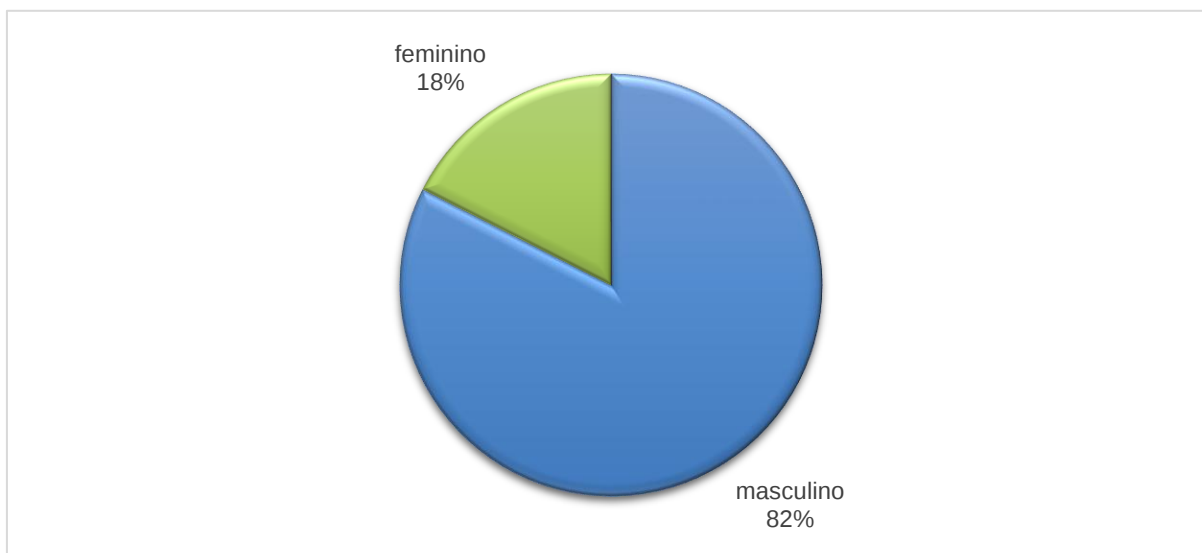
¹⁰ Ressalta-se que processo ainda vai para a 2ª Vara da Infância e Juventude quando o ato infracional foi cometido e denunciado ao MP ainda na menoridade.

A concentração observada entre 16 e 17 anos pode estar associada ao aumento da exposição a fatores de risco típicos dessa fase, como maior integração em contextos de violência, exclusão social e recrutamento por organizações criminosas. De acordo com Waiselfisz (2016), esses fatores são potencializados por desigualdades estruturais que fragilizam o acesso dos jovens a redes de proteção social e oportunidades educativas ou profissionais, contribuindo para sua vulnerabilidade e propensão a condutas infracionais.

Esse fenômeno também reflete as desigualdades sociais que amplificam as mazelas vivenciadas por essa população, além de evidenciar lacunas na implementação de políticas públicas preventivas. Nesse sentido, o ECA reafirma a necessidade de que as medidas socioeducativas priorizem a reeducação e a reinserção social dos adolescentes, considerando o princípio da proteção integral e o reconhecimento das condições peculiares desses indivíduos (Brasil, 1990).

O Gráfico 3 apresenta o gênero dos adolescentes apreendidos por tráfico de drogas em São Luís/MA:

Gráfico 3 - Adolescentes por gênero/sexo



Fonte: elaborado pela autora com base nas informações da pesquisa, 2025.

A predominância de adolescentes do gênero masculino revela uma realidade comum nos estudos sobre atos infracionais, uma vez que os homens são historicamente mais associados a comportamentos de risco, exposição à violência urbana e aliciamento por organizações criminosas (Abramovay *et al.*, 2009). Segundo Waiselfisz (2016), os jovens do sexo masculino tendem a ser mais diretamente impactados por fatores como a masculinidade hegemônica, que valoriza

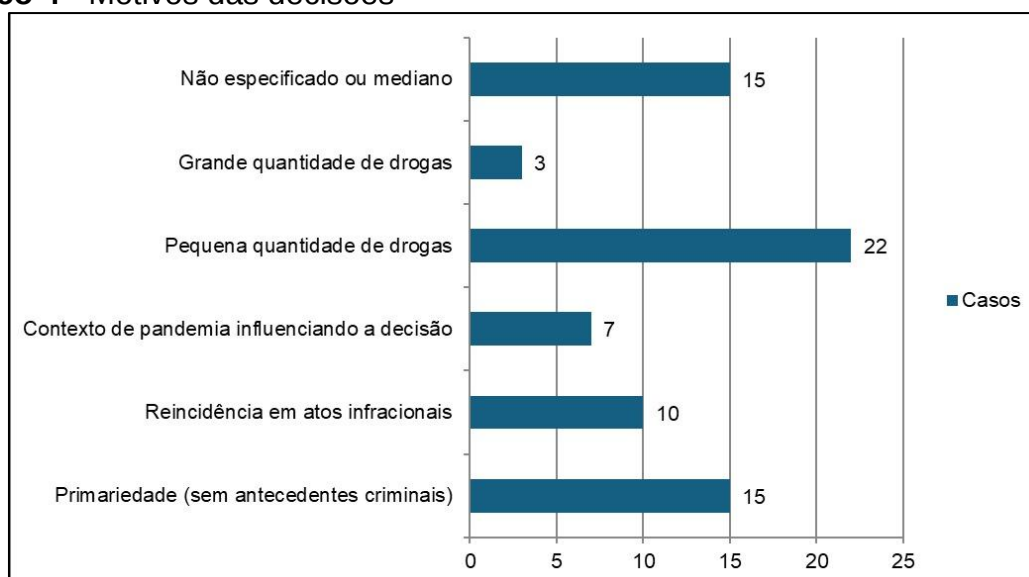
comportamentos agressivos e dominantes, além de uma maior inserção em grupos de pares com práticas infracionais.

Por outro lado, a presença de adolescentes do gênero feminino, embora significativamente menor (18%), não pode ser ignorada. Estudos como o de Costa e Assis (2006) indicam que as jovens e adolescentes autoras de atos infracionais muitas vezes estão envolvidas em contextos de vulnerabilidade e risco extremos, incluindo dinâmicas de exploração, violência doméstica e relações de subordinação a redes criminosas dominadas por homens. Assim, ainda que os números sejam menores, elas enfrentam desafios específicos e necessitam de abordagens socioeducativas e de proteção distintas.

A análise dos processos da 2ª Vara da Infância e Juventude evidencia uma série de dinâmicas complexas na aplicação de medidas socioeducativas para adolescentes apreendidos por tráfico de drogas. A variabilidade de medidas, a presença de contradições entre relatos e os argumentos do Ministério Público refletem uma abordagem multifacetada, que tenta equilibrar os princípios de justiça restaurativa com as demandas de segurança pública e controle social.

No entanto, a repetição de práticas policiais e a falta de uniformidade nas decisões sugerem que há espaço para aprimoramento, especialmente no que se refere à garantia dos direitos dos adolescentes e à aplicação de medidas que considerem as singularidades de cada caso de forma mais aprofundada e padronizada.

Gráfico 4 - Motivos das decisões



Fonte: elaborado pela autora com base nas informações da pesquisa, 2025.

A análise dos "Motivos das Decisões", presente no gráfico acima, evidencia os fatores predominantes que influenciaram as decisões judiciais relacionadas aos adolescentes envolvidos em atos infracionais associados ao tráfico de drogas. Os dados indicam uma variedade de elementos que foram considerados, desde fatores objetivos, como a quantidade de drogas, até aspectos mais contextuais e subjetivos, como a primariedade e os efeitos da pandemia de COVID-19.

O motivo mais recorrente, com 22 casos, é a *pequena quantidade de drogas*. Essa predominância sugere que o sistema de justiça adota uma abordagem diferenciada para adolescentes envolvidos em situações de menor gravidade, muitas vezes vinculadas à subsistência ou ao consumo pessoal. Conforme apontado por Oliveira (2019), a diferenciação entre pequenos delitos e envolvimento em redes de tráfico estruturadas é fundamental para evitar que adolescentes em situação de vulnerabilidade sejam tratados de maneira indistinta, o que poderia reforçar o estigma e a exclusão social.

A categoria *não especificado ou mediano*, representando 15 casos, também se destaca, apontando para a presença de decisões cujo fundamento não foi claramente definido ou foi baseado em critérios gerais. Essa indefinição pode ser reflexo de uma subjetividade presente no julgamento, apontada por autores como Batista (2016), que destaca a necessidade de maior clareza e padronização nas fundamentações das decisões judiciais envolvendo adolescentes, sobretudo para garantir a isonomia no tratamento.

Outro elemento significativo é a *primariedade*, igualmente com 15 casos, que se refere à ausência de antecedentes infracionais. A consideração desse fator reforça o alinhamento das decisões aos princípios do ECA, que prioriza medidas socioeducativas não privativas de liberdade para adolescentes em seu primeiro contato com o sistema de justiça. De acordo com Faleiros (2007), a primariedade deve ser vista como um indicativo da possibilidade de reinserção, sendo essencial evitar medidas que possam contribuir para a institucionalização precoce.

A *reincidência em atos infracionais*, com 10 casos, aparece como um elemento agravante. Esse dado reflete a recorrência do envolvimento de alguns adolescentes com o tráfico de drogas, o que pode ser interpretado como um desafio à eficácia das medidas anteriormente aplicadas. Estudos de Galdeano e Almeida (2020) destacam que a reincidência é frequentemente associada à ausência de políticas públicas

eficazes de acompanhamento e reinserção, reforçando a necessidade de suporte contínuo e integrado para esse público.

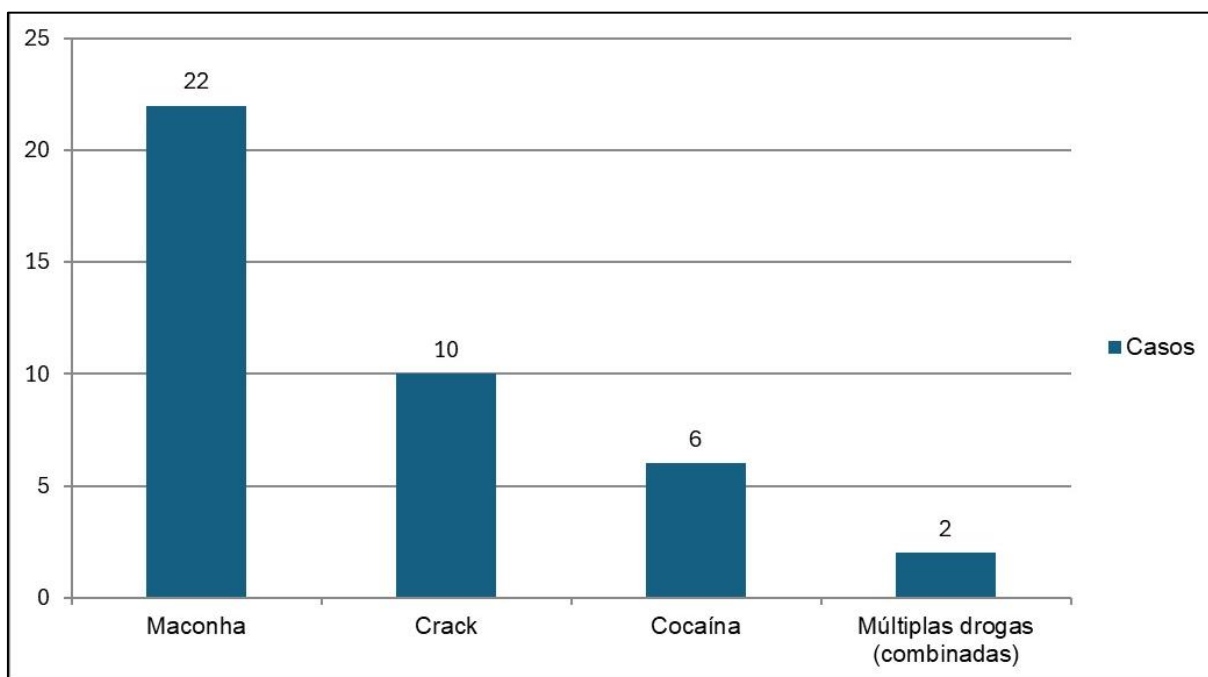
O *contexto de pandemia*, influenciando 7 decisões, é um fator relevante que ilustra o impacto das crises sociais e econômicas na vulnerabilidade juvenil. Durante a pandemia de COVID-19, houve uma agudização das expressões da questão social, notadamente as desigualdades sociais e a pobreza, especialmente em regiões periféricas. Segundo dados do UNICEF (2021), muitos adolescentes foram empurrados para atividades ilícitas, como o tráfico de drogas, devido a redução de oportunidades educacionais e de trabalho. Essa consideração por parte do sistema de justiça demonstra uma tentativa de contextualizar as ações dos jovens em um momento de crise excepcional.

Por fim, a *grande quantidade de drogas*, com apenas 3 casos, foi identificada como um fator decisivo para as decisões mais severas. Esse dado reflete a associação entre o volume de substâncias apreendidas e o envolvimento em redes organizadas de tráfico, o que, de acordo com Silva (2017), exige respostas mais contundentes por parte do sistema de justiça.

O conjunto desses dados revela que as decisões judiciais relacionadas ao tráfico de drogas cometido por adolescentes são influenciadas por múltiplos fatores, combinando aspectos legais, sociais e contextuais. A prevalência de critérios como a pequena quantidade de drogas e a primariedade reflete um esforço para evitar respostas punitivas desproporcionais e privilegiar medidas socioeducativas. Contudo, a reincidência e os casos mais graves, como os relacionados a grandes quantidades de drogas, ainda representam desafios significativos, apontando para a necessidade de maior integração entre o sistema de justiça, as políticas sociais e a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Essa análise reforça a importância de contextualizar as decisões judiciais em realidades marcadas pela desigualdade e pela exclusão social. A abordagem adotada pelo sistema de justiça em São Luís, conforme apontado, evidencia tanto avanços quanto limitações na busca por um equilíbrio entre a repressão ao tráfico e a proteção dos direitos fundamentais dos adolescentes, alinhando-se aos princípios da doutrina da proteção integral.

Acerca das substâncias apreendidas, o gráfico 5 apresenta os tipos de drogas mais comuns em casos de apreensão:

Gráfico 5 - Substância apreendida

Fonte: elaborado pela autora com base nas informações da pesquisa, 2025.

A análise dos dados revela o predomínio de substâncias como maconha, crack e cocaína, refletindo dinâmicas específicas do tráfico.

A *maconha*, com 22 casos, é a substância mais apreendida, o que corresponde à sua ampla disseminação como uma das drogas mais acessíveis no mercado ilícito. Esse predomínio pode ser explicado por fatores como o baixo custo de produção e comercialização, além de sua aceitação social mais ampla em comparação a outras substâncias (Silva, 2017). A maconha, frequentemente, serve como uma porta de entrada para adolescentes aliciados por organizações criminosas, sendo utilizada em atividades de menor risco dentro da hierarquia do tráfico, como transporte e distribuição em pequenas quantidades. Essa dinâmica é confirmada por Oliveira (2019), que argumenta que a maconha ocupa um papel central na economia do tráfico devido à sua demanda elevada e estabilidade no mercado ilícito.

O *crack*, representado por 10 casos, surge como a segunda substância mais apreendida, evidenciando o impacto desse derivado da cocaína em comunidades de maior vulnerabilidade socioeconômica. Com alto potencial de dependência e baixo custo unitário, o crack é amplamente comercializado em regiões periféricas, onde adolescentes frequentemente desempenham papéis fundamentais no varejo do tráfico. De acordo com Batista (2016), a venda de crack intensifica a exploração

infantojuvenil, pois sua comercialização demanda alta rotatividade e aumenta a exposição a riscos como violência e abordagens policiais.

A *cocaína*, com 6 casos, é a terceira substância mais presente nas apreensões. Apesar de menos frequente, sua apreensão reflete o envolvimento de adolescentes em redes mais estruturadas de tráfico, dado que a cocaína, por ser uma droga de maior valor agregado, está geralmente associada a mercados mais seletivos e organizados. Como aponta Faleiros (2007), o envolvimento de jovens com cocaína pode indicar uma maior proximidade com camadas intermediárias da rede de tráfico, onde há um controle mais rigoroso e uma maior exploração das funções desempenhadas.

Por fim, os casos envolvendo *múltiplas drogas combinadas*, com 2 registros, demonstram a complexidade de algumas operações do tráfico de drogas. Esses casos refletem redes que diversificam suas atividades ilícitas para aumentar seus lucros e minimizar riscos. Segundo Galdeano e Almeida (2020), a atuação de adolescentes em contextos que envolvem múltiplas drogas sugere um nível maior de exploração e exposição a perigos, dado que esses jovens são frequentemente responsáveis pela logística de distribuição em áreas de grande demanda.

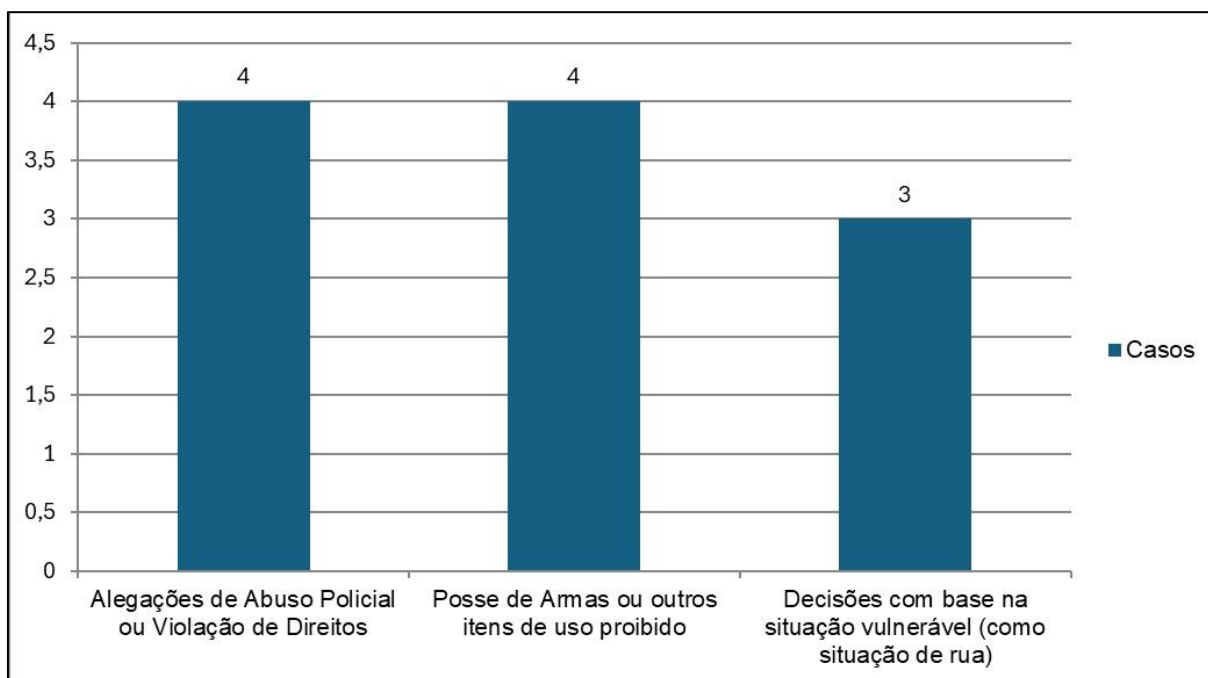
Esses dados refletem uma realidade em que o tráfico de drogas se adapta às condições sociais e econômicas locais, utilizando adolescentes em situações de extrema pobreza como mão de obra barata e descartável. A predominância da maconha e do crack está diretamente associada às características do mercado ilícito em regiões periféricas, onde o consumo dessas substâncias é elevado devido ao seu custo acessível. Essa dinâmica também está ligada à pobreza estrutural e à exclusão social, fatores que tornam os adolescentes alvos fáceis para o aliciamento pelas redes de tráfico, além de representar que, mesmo em meio à ilicitude, o capitalismo se articula para estratificar as necessidades e promover a concorrência.

Além disso, o sistema de justiça enfrenta o desafio de lidar com essas situações de forma a equilibrar repressão ao tráfico e proteção aos direitos dos adolescentes, alinhando-se aos princípios da proteção integral prevista no ECA.

O cenário evidencia não apenas a tipologia das substâncias apreendidas, mas também o contexto de exploração infantojuvenil no tráfico de drogas. A maconha e o crack destacam-se como as principais substâncias, reforçando a necessidade de ações integradas que combatam não apenas o tráfico, mas também as condições de vulnerabilidade social que impulsionam o envolvimento de adolescentes nesse

cenário. Políticas públicas voltadas à inclusão social, educação e geração de renda são fundamentais para romper com esse ciclo de exclusão e oferecer alternativas reais para esses jovens.

Gráfico 6 - Outros fatores relevantes



Fonte: elaborado pela autora com base nas informações da pesquisa, 2025.

Os dados do gráfico 6 destacam que fatores como *alegações de abuso policial ou violação de direitos*, *posse de armas ou outros itens de uso proibido* e *decisões fundamentadas em situações de vulnerabilidade social, como a situação de rua*, foram relatadas nos processos analisados. Esses fatores são cruciais para compreender a complexidade das dinâmicas socioeconômicas e institucionais que permeiam esses casos.

As *alegações de abuso policial ou violação de direitos*, com 4 casos registrados, refletem a recorrência de práticas que comprometem os direitos fundamentais dos adolescentes. Esse dado sugere que, em algumas situações, a abordagem policial extrapola os limites legais, levando a possíveis arbitrariedades ou violência institucional. Estudos de Faleiros (2007) apontam que o abuso policial é mais frequente em contextos de vulnerabilidade social e econômica, em que as populações periféricas, especialmente os jovens negros e pobres, estão mais expostas à atuação repressiva do Estado. Esses episódios de abuso não apenas comprometem a

integridade física e psicológica dos adolescentes, mas também reforçam ciclos de marginalização e exclusão social.

A posse de armas ou outros itens de uso proibido, também com 4 casos, demonstra a relação de muitos adolescentes com práticas associadas à violência no contexto do tráfico de drogas. Esse fator aponta para sua utilização em funções mais arriscadas dentro das redes criminosas, como o transporte e manuseio de armas. Segundo Silva (2017), a posse de armas está frequentemente associada à coação exercida por organizações criminosas, que inserem os adolescentes em atividades que envolvem maior exposição ao risco e maior vigilância por parte das autoridades policiais.

As decisões baseadas na situação de pobreza, representadas por 3 casos, evidenciam a influência do contexto socioeconômico na inserção dos adolescentes no tráfico de drogas. A situação de rua, especificamente, é um indicador de extremo risco social, refletindo a ausência de vínculos familiares e comunitários, além da precariedade no acesso a direitos fundamentais como educação, moradia e saúde. De acordo com Oliveira (2019), adolescentes em situação de rua são particularmente suscetíveis ao aliciamento por organizações criminosas, que oferecem a eles uma aparente forma de sustento em meio à ausência de alternativas legítimas.

Esses fatores apontam para uma realidade em que adolescentes em conflito com a lei estão inseridos em contextos marcados por múltiplas vulnerabilidades. A violência institucional, evidenciada pelas alegações de abuso policial, e a exploração pelo tráfico, representada pela posse de armas, são agravadas pelas condições de negação de direitos, como a situação de rua. Como destaca Galdeano e Almeida (2020), a articulação dessas vulnerabilidades reforça a necessidade de respostas intersetoriais que integrem o sistema de justiça, as políticas sociais e a rede de proteção à infância e à adolescência.

Conclui-se que os fatores apresentados no gráfico não apenas influenciam as decisões judiciais, como revelam as complexidades do envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas. A presença de práticas abusivas, a exposição a atividades de risco e as condições de vulnerabilidade social apontam para a necessidade urgente de ações coordenadas que combatam não apenas os sintomas, mas também as causas estruturais do problema.

4.2 Modalidades de cumprimento de medidas judiciais pelos adolescentes envolvidos no tráfico de drogas em São Luís/MA durante os anos de 2021 e 2022.

O Sistema de Justiça Juvenil no Brasil prevê modalidades específicas de cumprimento de medidas socioeducativas para adolescentes que se envolvem em atos infracionais, incluindo o tráfico de drogas. No período de 2021 e 2022, na cidade de São Luís - MA, as modalidades mais aplicadas foram *remissão com advertência*, *remissão pura* e *liberdade assistida*. A legislação brasileira, através do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece essas modalidades com o objetivo de priorizar a reintegração social.

A remissão com advertência consiste na desistência do processo mediante a concessão de uma advertência formal ao adolescente, conforme disposto no artigo 126 do ECA. A remissão poderá ser concedida pelo Ministério Público, antes de iniciada a ação socioeducativa, como forma de exclusão do processo, em razão de conveniência e oportunidade (Brasil, 1990).

Nessa modalidade, o adolescente é advertido sobre o ato infracional, recebendo uma orientação que visa estimular a reflexão. Em São Luís, essa medida foi uma das mais utilizadas, com aplicação frequente em casos de posse de pequenas quantidades de drogas ou em situações em que o adolescente era primário, sem antecedentes infracionais.

Segundo Teixeira (2020), a advertência é uma medida que possui valor pedagógico e de conscientização, promovendo ao adolescente uma visão crítica sobre suas ações, sem o peso de uma punição formal, o que torna essa modalidade eficaz para casos de menor gravidade e oferece uma alternativa à judicialização.

A remissão pura é outra forma de medida, em que o processo é suspenso, mas sem imposição de qualquer tipo de advertência ou medida punitiva. Essa modalidade prevista no ECA ocorre quando se verifica que não há necessidade de continuidade processual, sobretudo nos casos em que o adolescente não apresenta reincidência, ou quando o ato infracional não apresenta risco social significativo (Brasil, 1990). Essa modalidade reflete o entendimento de que, em certos contextos, a simples suspensão do processo já é o suficiente.

Esse tipo de remissão foi observado em São Luís principalmente em casos de menor gravidade, como o uso pessoal de substâncias ou pequenas quantidades apreendidas. Como aponta Silva (2018), a remissão pura é uma forma de afastar o

adolescente do sistema de justiça, evitando que ele seja rotulado e impedindo a sobrecarga dos órgãos de justiça juvenil. Assim, ela age como um filtro, aplicando-se a casos de pouca gravidade e promovendo uma alternativa à estigmatização.

A liberdade assistida é uma medida socioeducativa prevista no artigo 118 do ECA, aplicável quando a gravidade do ato infracional exige um acompanhamento mais próximo, mas sem a privação de liberdade. A medida de liberdade assistida deverá ser adotada sempre que se afigurar a mais adequada para o acompanhamento, auxílio e orientação do adolescente, promovendo sua reinserção social e o afastamento de práticas infracionais (Brasil, 1990). O adolescente, nesta modalidade, permanece em sua comunidade e é acompanhado por uma equipe especializada, que atua no monitoramento de seu comportamento e na inserção em programas educativos e profissionais. Contudo, o contexto atual de guerra entre as facções tem dificultado o acompanhamento sistemático desta medida:

A liberdade assistida depende de uma rede de apoio socioeducativa articulada, capaz de fornecer não apenas supervisão, mas também acesso a direitos fundamentais como educação, saúde e capacitação profissional. Em regiões periféricas, onde a infraestrutura social é precária, essa medida muitas vezes se limita à supervisão formal, sem promover mudanças significativas na vida dos adolescentes (Faleiros, 2007, p. 56).

Em São Luís, a liberdade assistida foi aplicada nos casos em que se observou reincidência no tráfico, ou quando o adolescente apresentava comportamento de maior risco. De acordo com Melo (2019), “[...] a liberdade assistida permite um acompanhamento individualizado, visando à ressocialização por meio de atividades que visem reconstruir os laços familiares e sociais do adolescente”. Essa modalidade também previne a exclusão e busca sua integração no meio social, demonstrando seu valor na reinserção efetiva.

O contexto socioeducativo em São Luís é semelhante ao observado em outros estados brasileiros, como São Paulo, Minas Gerais e Bahia, onde a remissão com advertência e a liberdade assistida também são as modalidades predominantes. Em São Paulo, por exemplo, a liberdade assistida é amplamente utilizada em casos de tráfico de drogas, visando o acompanhamento mais próximo envolvidos.

Santos (2021) destaca que em estados com altas taxas de reincidência, como São Paulo e Rio de Janeiro, a liberdade assistida tem se mostrado uma ferramenta essencial para romper o ciclo de atos infracionais. Através de supervisão contínua e

de iniciativas educativas, busca-se não apenas responsabilizar, mas também oferecer oportunidades de transformação social.

No entanto, há diferenças significativas na aplicação das medidas. Em estados com alta densidade urbana, como São Paulo, a aplicação de internação ainda ocorre com maior frequência, especialmente em casos de tráfico com associação a facções ou posse de armas, o que não foi observado no levantamento feito em São Luís.

Segundo dados do CNJ, em 2021 São Paulo registrou índice elevado de internação em casos de tráfico com circunstâncias agravantes, o que revela uma diferença significativa na abordagem adotada em relação a outros estados, como o Maranhão. Enquanto São Paulo aplica medidas privativas de liberdade em situações de maior gravidade, o Maranhão prioriza medidas educativas e preventivas, como a remissão e a liberdade assistida, refletindo uma abordagem mais alinhada aos princípios da excepcionalidade da privação de liberdade.

Essa abordagem reflete uma concepção progressista e humanizada, em consonância com os princípios preconizados pelo ECA. A excepcionalidade da privação de liberdade implica que ela seja considerada apenas em casos extremos, e após esgotadas alternativas que visem à ressocialização do adolescente, como é o caso da remissão e da liberdade assistida.

A remissão, por sua vez, é uma medida que permite a extinção da punibilidade do adolescente, em virtude de sua conduta durante o processo de acompanhamento, refletindo um esforço para promover a reparação do dano causado e a mudança comportamental, sem recorrer à institucionalização. A liberdade assistida também se insere nessa perspectiva, permitindo que o adolescente permaneça em seu ambiente familiar e social, mas sob acompanhamento e vigilância, o que favorece sua reintegração e diminui os riscos de exclusão social e criminalização precoce.

Essa abordagem evidencia uma mudança paradigmática no tratamento dado aos adolescentes em conflito com a lei, com foco na educação e na reabilitação, ao invés de uma simples retribuição penal. Ao priorizar tais medidas, o Maranhão não só segue as diretrizes estabelecidas pelo ECA, mas também se alinha com as melhores práticas em termos de justiça juvenil, que buscam garantir direitos, promover o desenvolvimento saudável do adolescente e, ao mesmo tempo, prevenir a reincidência de comportamentos infracionais.

Outro ponto de comparação relevante é o papel da pandemia de Covid-19 na decisão por medidas menos restritivas. Estados como Rio Grande do Sul e Paraná,

assim como São Luís, reduziram a aplicação da MSE de internação devido às restrições impostas pela pandemia, priorizando a remissão e a liberdade assistida. Conforme apontado por Almeida (2022), “[...] a pandemia levou à adoção de alternativas à internação, intensificando o uso de medidas menos punitivas, como a remissão, como forma de resguardar os adolescentes de ambientes de confinamento que poderiam representar riscos de contágio”. Essa mudança emergencial contribuiu para consolidar uma tendência mais restaurativa e educativa no sistema socioeducativo, priorizando medidas que preservassem a saúde física e emocional dos adolescentes.

As modalidades de cumprimento de medidas socioeducativas para os envolvidos no tráfico de drogas em São Luís demonstram uma ênfase nas alternativas à privação de liberdade, como a remissão e a liberdade assistida, em alinhamento com as diretrizes estabelecidas pelo ECA.

A comparação com outros estados mostra que, embora haja uma busca pela ressocialização e proteção do adolescente em diferentes contextos, estados com maiores índices de reincidência e criminalidade apresentam uma inclinação maior pela aplicação de medidas privativas de liberdade, principalmente em casos de associação ao tráfico organizado. Essa disparidade evidencia a necessidade de adaptação das políticas públicas às realidades regionais, garantindo que as medidas adotadas sejam efetivas e respeitem os direitos fundamentais constantes no ECA e na CF de 1988.

Apesar do uso de medidas mais brandas sugerir uma tentativa do Sistema de Justiça de afastar os adolescentes do sistema criminal, reforçando a educação e a reintegração social como principais objetivos, confronta-se com as lacunas existentes na ação do Estado, por meio das demais políticas públicas intersetoriais, que deveria agir de modo a prevenir as situações de cometimento de ato infracional e proteger crianças e adolescentes do trabalho infantil.

As unidades de internação no Brasil estão longe de cumprir sua função socioeducativa. Em muitos casos, elas reproduzem as dinâmicas de exclusão que levaram os adolescentes ao conflito com a lei, oferecendo um ambiente marcado por violência, estigmatização e falta de oportunidades reais de desenvolvimento (Silva, 2020). Essa realidade, especialmente em estados com menor investimento na política socioeducativa, reflete a precariedade estrutural e o esfacelamento das políticas públicas voltadas à ressocialização efetiva.

Além disso, a ausência de programas educativos consistentes e de suporte psicológico integrado agrava a situação dos adolescentes em cumprimento de medidas privativas de liberdade. Segundo Faleiros (2007), as unidades de internação frequentemente operam como espaços de confinamento, onde a ressocialização é relegada a um plano secundário, perpetuando os ciclos de exclusão e reincidência. Essa dinâmica se opõe ao princípio do ECA que estabelece que a privação de liberdade deve ser excepcional e fundamentada na reintegração social.

Em muitos casos, os adolescentes enfrentam condições degradantes, com superlotação, má alimentação e restrição ao acesso à educação e capacitação profissional, fatores que comprometem o desenvolvimento de competências que poderiam afastá-los de futuros conflitos com a lei. Silva (2020, p. 123) reforça que "[...] sem uma abordagem humanizada e integrativa, as unidades de internação acabam por reforçar o estigma e minar as possibilidades de reinserção social dos adolescentes, afastando-os ainda mais do convívio comunitário".

Diante desse cenário, torna-se essencial repensar o papel das unidades de internação no Brasil. Investimentos em infraestrutura, capacitação de profissionais e programas socioeducativos abrangentes são indispensáveis para que essas instituições cumpram sua função pedagógica e restaurativa.

Do ponto de vista político e gerencial, a questão dos investimentos nas unidades de internação no Brasil, assim como a melhoria de suas condições estruturais, capacitação profissional e a implementação de programas socioeducativos, envolve desafios complexos, especialmente dentro do contexto de um Estado capitalista. A gestão de políticas públicas, principalmente no sistema socioeducativo, é frequentemente influenciada por uma lógica de contenção de custos e pela priorização de áreas que asseguram a manutenção da ordem econômica, ao invés de investimentos voltados à transformação social efetiva.

Foucault (1975), ao analisar as instituições de controle social, como as prisões, sugere que essas unidades funcionam como espaços de disciplinamento, em que as práticas de controle social reforçam a normalização das condutas dos indivíduos, muitas vezes sem questionar as estruturas subjacentes que as geram. Esse pensamento também pode ser aplicado às unidades de internação, que muitas vezes são tratadas mais como espaços de contenção do que como espaços de reintegração e educação. Assim, a ênfase no controle e na punição, ao invés da reeducação e reflexão, é uma característica que se alinha à lógica de um Estado que se concentra

no controle da população marginalizada em detrimento do investimento na transformação dos adolescentes autores de atos infracionais.

Em consonância com essa perspectiva, Harvey (2010) aponta que o Estado, em uma sociedade capitalista, tende a priorizar investimentos que garantam a reprodução do capital, ou seja, as áreas que oferecem retorno econômico imediato ou estabilidade do sistema. O investimento em infraestrutura nas unidades de internação, que não gera um retorno financeiro imediato, frequentemente é negligenciado, uma vez que os recursos são direcionados para áreas mais rentáveis, ou que impactam diretamente na manutenção da ordem econômica. Essa priorização reflete a lógica de um Estado que investe mais no controle social do que em políticas que visem à reintegração efetiva dos adolescentes que cometeram atos infracionais, uma vez que tais investimentos não representam uma solução direta para os problemas econômicos ou de estabilidade do sistema.

Além disso, a crítica de Arruda (2014) sobre a lógica punitiva que prevalece nas unidades de internação no Brasil é fundamental para compreender o cenário atual do sistema socioeducativo. A autora observa que, embora a legislação tenha avançado ao instituir diretrizes que buscam garantir uma justiça juvenil voltada para a educação e reintegração, as unidades de internação ainda enfrentam sérias dificuldades, como a falta de profissionais qualificados e a escassez de programas pedagógicos eficazes. O investimento em infraestrutura e em formação profissional, segundo Arruda, não tem sido uma prioridade dos gestores públicos, que muitas vezes preferem ampliar o número de vagas nas unidades de internação, ao invés de promover políticas que busquem a reintegração social e o acompanhamento psicossocial dos jovens.

A visão de Morin (2000) sobre a educação também se faz necessária para uma compreensão mais ampliada do papel que o sistema socioeducativo deveria desempenhar. Morin argumenta que a função da educação é a construção de cidadãos críticos e responsáveis, algo que vai além da simples conformação às normas sociais estabelecidas. Aplicado ao contexto da justiça juvenil, esse pensamento implica que o sistema socioeducativo deveria ser mais do que um mecanismo punitivo, buscando, na verdade, a reintegração do adolescente na sociedade por meio de programas educativos e de acompanhamento contínuo. No entanto, para que isso aconteça, é necessário um esforço significativo na capacitação de profissionais e na criação de um ambiente adequado para o desenvolvimento dos jovens.

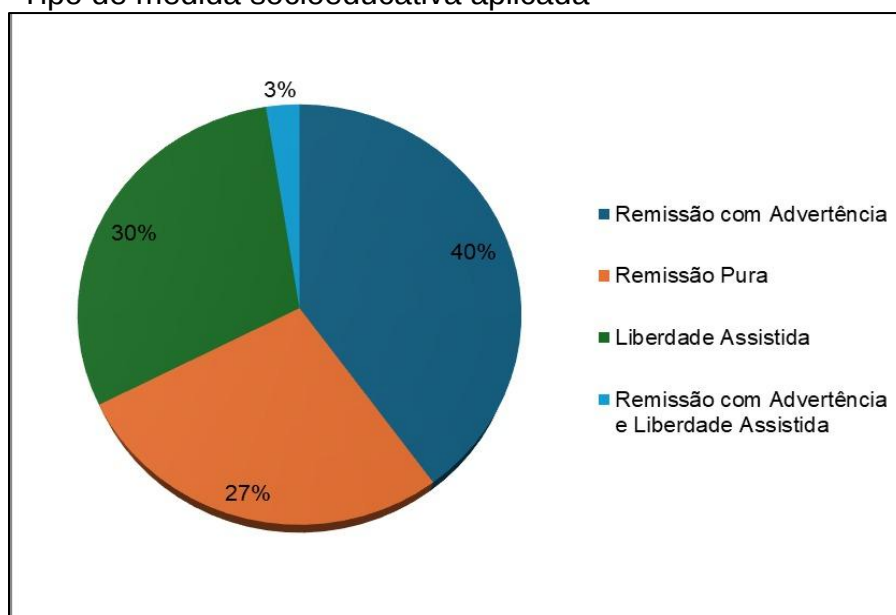
Por fim, a análise de Bourdieu (1979) sobre as desigualdades estruturais presentes nas classes sociais mais vulneráveis, como a juventude pobre e negra, que é a mais afetada pelo sistema de internação, revela um aspecto importante do debate. O autor enfatiza que o Estado, em sua estrutura capitalista, frequentemente não considera essas desigualdades ao formular políticas públicas, focando mais no controle social do que em medidas que busquem alterar as condições estruturais que levam esses jovens à marginalização. O sistema de justiça juvenil, dentro dessa lógica, acaba sendo mais uma ferramenta de exclusão social do que um meio de promover a reintegração e a inclusão social.

Dessa forma, ao analisar o papel das unidades de internação e a necessidade de investimentos para que cumpram sua função pedagógica e restaurativa, é crucial compreender as limitações impostas pelo próprio modelo de Estado capitalista. Os interesses desse Estado estão frequentemente mais alinhados com o controle das massas e a manutenção da ordem econômica do que com a transformação efetiva das condições sociais dos adolescentes.

Ademais, é crucial que as políticas públicas considerem as desigualdades regionais, garantindo que estados com menor capacidade financeira também possam implementar medidas eficazes de ressocialização, respeitando os direitos fundamentais dos adolescentes em conflito com a lei.

No que diz respeito ao tipo de medida socioeducativa aplicada, o gráfico 7 demonstra que:

Gráfico 7 - Tipo de medida socioeducativa aplicada



Fonte: elaborado pela autora com base nas informações da pesquisa, 2025.

Os dados destacam especificidades locais que, quando comparadas a outras realidades estaduais, permitem identificar tanto particularidades regionais quanto tendências mais amplas no enfrentamento dessa problemática no Brasil. A *remissão com advertência* é a medida predominante em São Luís, abrangendo 40% dos casos, sugerindo uma abordagem que valoriza a educação e a conscientização como estratégias primárias de reintegração. Essa tendência, embora consistente com os princípios da doutrina da proteção integral estabelecida pelo ECA, contrasta com outros estados, como São Paulo e Rio de Janeiro, onde medidas mais interventivas, como a internação, apresentam índices mais elevados devido à maior complexidade e violência associada ao tráfico local (Faleiros, 2007).

Esse contraste pode ser explicado tanto pela intensidade do narcotráfico em grandes centros urbanos quanto pelas diferentes estruturas do sistema de garantia de direitos em cada estado.

A *remissão pura*, com 27% dos casos, reflete a aplicação de medidas menos interventivas, permitindo que os adolescentes sigam em liberdade sem supervisão direta, o que pode estar associado a casos de menor gravidade ou à intenção de evitar a estigmatização. Essa prática é mais frequente nos contextos em que o tráfico de drogas não é estruturalmente violento, mas apresenta características de sobrevivência econômica. Em estados como o Maranhão, com altos índices de pobreza (IBGE, 2022), o envolvimento de crianças no tráfico frequentemente surge como uma estratégia de subsistência, o que torna a remissão pura uma opção frequente para casos de primeiro contato com a justiça (Serrão, 2021).

A liberdade assistida, aplicada em 30% dos casos, evidencia a tentativa de acompanhar mais de perto os adolescentes envolvidos no tráfico, oferecendo suporte educativo e social enquanto ainda em liberdade. Essa medida pode ser vista como um ponto de equilíbrio entre a proteção integral e a necessidade de monitoramento. Contudo, sua aplicação enfrenta desafios significativos em estados com recursos escassos para o sistema socioeducativo, como o Maranhão. Comparativamente, estados do Sul e Sudeste apresentam maior capacidade de implementar programas robustos de liberdade assistida, com equipes multidisciplinares e suporte socioeconômico mais eficaz (UNICEF, 2021).

Por outro lado, a aplicação de medidas combinadas, como *remissão combinada à advertência e liberdade assistida*, representa apenas 3% dos casos em São Luís, configurando uma estratégia excepcional, possivelmente reservada para situações em

que há risco moderado de reincidência. Em estados como Pernambuco e Bahia, onde o tráfico está mais associado a redes complexas e violentas, essa combinação é menos frequente, pois a internação e o regime semiaberto tendem a ser mais comuns (Galdeano; Almeida, 2020).

Em termos comparativos, a realidade de São Luís destaca-se pela prevalência de medidas menos privativas, como remissão e liberdade assistida, em contraste com os altos índices de internação observados em estados do Sudeste e do Centro-Oeste (Silva, 2017). Esse quadro pode ser atribuído à menor estrutura do tráfico local e à maior dificuldade do estado em implementar políticas de repressão intensiva, além de uma provável ênfase em soluções educativas para adolescentes em situação de pobreza.

O panorama de São Luís reflete as especificidades de um estado periférico, onde o tráfico de drogas, embora presente, está intrinsecamente ligado à pobreza estrutural e à exclusão social. Apesar de serem fenômenos comuns à realidade brasileira, o último levantamento realizado em 2021 pelo IBGE revelou que o Maranhão ocupa o último lugar no *ranking* de estados com melhor IDH. Isso indica que, em comparação com outras regiões, o estado enfrenta maiores desafios nas áreas de saúde, educação e renda, fundamentais para o pleno exercício da cidadania (IBGE, 2021).

Em comparação com outros estados, a abordagem socioeducativa em São Luís prioriza medidas preventivas e educativas, alinhando-se aos princípios do ECA, mas enfrenta desafios significativos em termos de infraestrutura e alcance das políticas públicas. Esses dados reforçam a necessidade de uma análise intersetorial que considere as disparidades regionais e que direcione investimentos em medidas que não apenas reprimam o tráfico, mas também promovam alternativas reais para os adolescentes em situação de pobreza.

Ainda acerca das características das Medidas Socioeducativas Aplicadas, em muitos dos casos analisados observamos a concessão da *remissão* cumulada com advertência ou *liberdade assistida* como uma abordagem predominante. Por exemplo, na situação 5¹¹ (apreendido com maconha e sem antecedentes graves), apesar de possuir antecedentes e ter sido apreendido em flagrante por tráfico de drogas, o adolescente recebeu *remissão* cumulada com *advertência* devido à quantidade de

¹¹ Em apêndice.

substância apreendida, e ao contexto da pandemia de Covid-19, o que limitou a realização de audiências presenciais. Esse cenário expõe uma abordagem do Judiciário de São Luís que busca atenuar o impacto das medidas punitivas diante de variáveis como o contexto de saúde pública e a proporcionalidade da penalidade.

Entretanto, há uma variabilidade no rigor das medidas conforme o histórico de reincidência. Em casos como o da situação 10¹² (histórico e apreensão de entorpecente), em que o adolescente já havia cumprido uma medida de internação e reincidiu, a resposta foi a aplicação da *liberdade assistida*. Esse tipo de medida reflete a tentativa de evitar punições severas para aqueles sem histórico infracional robusto, mas também levanta questões sobre a efetividade e coerência de aplicar advertências em casos com potencial reincidência ou envolvimento com atividades de tráfico.

Analisando os processos, nota-se a presença de algumas contradições entre os depoimentos dos adolescentes e os relatos policiais. Na Situação 16¹³, o adolescente relatou que foi abordado dentro de sua residência e sofreu agressões policiais, enquanto os policiais afirmaram que a abordagem ocorreu na rua e sem violência. Esse tipo de conflito revela o embate entre a perspectiva da autoridade policial e a dos apreendidos, levantando questões sobre a veracidade dos depoimentos e o respeito às garantias processuais.

Observamos ainda semelhanças nos padrões de abordagem, com descrições de "atitude suspeita" ou tentando se evadir ao avistar a viatura. Em termos legais, essa linguagem pode reforçar o estereótipo criminal sobre os adolescentes de comunidades marginalizadas, contribuindo para o ciclo de criminalização juvenil, mesmo quando não estão envolvidos em crimes graves. A homogeneidade nos relatos policiais também sugere uma narrativa repetitiva que pode prejudicar a individualização do processo.

O MP possui uma abordagem diferenciada entre casos que envolvem reincidência e aqueles de primeiro contato com o sistema. Nos casos de reincidência, como na Situação 12¹⁴, o MP sustentou que o histórico pregresso do adolescente reforçava a necessidade de aplicação de medidas mais rígidas, solicitando a *liberdade assistida* como forma de acompanhamento constante. Também argumenta frequentemente a "potencialidade lesiva ao tecido social" para justificar a necessidade

¹² Em apêndice.

¹³ Em apêndice.

¹⁴ Em apêndice.

de repreensão, mesmo que alguns atos não envolvam violência direta ou grave ameaça.

Entretanto, encontramos situações em que o MP solicitou remissão pura em face de primeiro contato com o sistema, como na Situação 19¹⁵, em que, apesar da natureza do ato infracional e dos antecedentes, optou por uma medida menos severa. Isso indica uma tentativa de diferenciar a resposta penal conforme o histórico de cada adolescente, embora ocasionalmente o mesmo argumento de potencialidade lesiva seja aplicado tanto a casos leves quanto graves, o que pode comprometer a consistência nas interpretações do MP.

Durante a análise dos processos de 2021, identificou-se que a pandemia de Covid-19 foi um fator decisivo na adoção de medidas menos severas e na suspensão de audiências presenciais. Por exemplo, em diversas decisões, justificou-se a aplicação de *remissão* cumulada com *advertência* pelas limitações sanitárias, que dificultavam a realização de atos processuais.

Há casos em que o procedimento policial foi questionado quanto ao respeito aos direitos dos adolescentes. Na Situação 16¹⁶, a Defensoria Pública questionou a legalidade das provas por violação de domicílio, uma vez que o adolescente alegou que os policiais adentraram em sua residência sem autorização. Esse tipo de conflito é recorrente em processos envolvendo menores de idade, e evidencia a importância de garantir o devido processo legal, considerando que adolescentes, por sua vulnerabilidade, estão mais sujeitos a abordagens questionáveis do ponto de vista da legalidade e dos direitos humanos.

Em outros casos, como na Situação 11¹⁷, em que o adolescente relatou ter sido alvo de tortura, o juiz determinou a remessa dos autos à Promotoria de Justiça Militar para investigação, demonstrando a tentativa do Judiciário de investigar e coibir abusos. Esse movimento reforça a importância de garantir mecanismos de controle sobre as ações policiais e a necessidade de regulamentação específica para evitar abusos de autoridade.

De forma geral, a análise mostra que o Judiciário opta por uma abordagem que prioriza a ressocialização e a minimização de impactos negativos no desenvolvimento dos adolescentes, sobretudo em casos de baixa gravidade ou primariedade. Contudo,

¹⁵ Em apêndice

¹⁶ Em apêndice

¹⁷ Em apêndice

permanece a preocupação com a coerência das decisões e com as diferenças de interpretação do MP, que pode oscilar entre severidade e leniência, conforme a percepção de risco social associada aos atos infracionais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi analisar os percursos processuais de adolescentes apreendidas por tráfico de drogas em São Luís-MA, no período de 2021 e 2022, considerando os fatores sociais e institucionais que influenciaram suas trajetórias. Especificamente, investigaram-se os contextos sociais e econômicos que favoreceram o aliciamento de crianças e adolescentes pelo tráfico de drogas na capital; e identificaram-se as modalidades de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes apreendidos nesse contexto, comparando os dados obtidos em São Luís com experiências de outros estados brasileiros, identificando convergências e divergências nas abordagens adotadas.

O tráfico de drogas, analisado nesta dissertação como uma das mais preocupantes manifestações da exploração infantojuvenil no Brasil, evidencia as conexões entre exclusão social, desigualdade estrutural e políticas públicas ineficientes. No contexto da cidade de São Luís, Maranhão, os dados coletados sobre adolescentes apreendidos por tráfico nos anos de 2021 e 2022 revelam as contradições do sistema socioeducativo brasileiro e as limitações das estratégias governamentais voltadas para a reintegração social desses sujeitos.

A partir do referencial teórico adotado, compreendeu-se que o envolvimento de adolescentes no tráfico de drogas não pode ser analisado de forma descolada de sua realidade material. O tráfico surge, nesse contexto, como uma resposta às condições de pobreza e exclusão, em que o acesso a oportunidades legítimas de sobrevivência é sistematicamente negado.

Os achados desta pesquisa confirmam que o tráfico de drogas opera como uma alternativa econômica para adolescentes em contextos de exclusão extrema. No entanto, longe de oferecer emancipação, essa prática aprofunda ciclos de vulnerabilidade e violência. A cadeia produtiva do tráfico, ao explorá-los, reproduz as desigualdades do sistema capitalista, conforme discutido por Gershenson *et al.* (2020), ao transformar sujeitos empobrecidos em agentes descartáveis de uma economia ilícita.

Essa exploração evidencia que o tráfico não pode ser tratado apenas como um problema de segurança pública. É necessário reconhecer suas raízes nas condições de precarização da vida das populações periféricas, onde crianças e adolescentes são frequentemente aliciados para funções de baixo risco inicial, como transporte e

entrega de drogas. Em São Luís, esse fenômeno é intensificado pela ausência de políticas públicas robustas que integrem educação, assistência social e segurança de maneira eficaz.

A análise dos processos judiciais revelou que as medidas socioeducativas aplicadas em São Luís, embora coerentes com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não têm sido capazes de promover a transformação social esperada. A predominância de medidas como a *remissão* e a *liberdade assistida* reflete um esforço para evitar a privação de liberdade, mas também escancara as fragilidades do sistema em oferecer suporte consistente para a reinserção social dos adolescentes.

A ausência de programas de qualificação profissional e de suporte psicossocial integrados às medidas socioeducativas é um dos principais fatores que limitam sua eficácia. Conforme apontado, as medidas socioeducativas, para serem efetivas, precisam estar articuladas a outras políticas públicas que garantam o acesso dos adolescentes a direitos fundamentais. Essa articulação, no entanto, ainda é insuficiente, especialmente em estados como o Maranhão onde os investimentos sociais permanecem aquém das necessidades.

A pandemia de COVID-19 agravou as vulnerabilidades de crianças e adolescentes, ampliando os riscos de aliciamento pelo tráfico. A suspensão de atividades escolares presenciais, a retração econômica e a intensificação da pobreza criaram um ambiente ainda mais propício para a exploração infantojuvenil. A crise sanitária revelou as falhas estruturais das políticas públicas, expondo adolescentes e crianças a níveis inéditos de vulnerabilidade. Em São Luís, o impacto da pandemia foi sentido de forma aguda, especialmente nas periferias, onde as redes de proteção social são frágeis ou inexistentes.

Os reflexos do período pandêmico reforçam que a desarticulação entre políticas públicas agrava a exclusão social e econômica. Embora o ECA estabeleça a prioridade absoluta de crianças e adolescentes, sua aplicação prática esbarra em barreiras institucionais, como a fragmentação dos serviços e a insuficiência de recursos financeiros e humanos. Essa desconexão afeta diretamente o alcance das medidas socioeducativas, tornando-as paliativas diante de problemáticas estruturais. Um exemplo claro disso é a falta de integração entre escolas, programas de saúde mental e políticas de assistência social. Em um cenário ideal, essas redes atuariam de forma conjunta, promovendo o acolhimento integral de adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a ausência de políticas públicas que abordem as especificidades territoriais e culturais da juventude periférica intensifica a desigualdade no acesso às oportunidades. Estudos realizados destacam que, em contextos de maior densidade populacional e desigualdade como São Luís, adolescentes negros e de baixa renda são os mais afetados pelas estratégias de aliciamento do tráfico. Essa realidade reforça a necessidade de políticas interseccionais que reconheçam as vulnerabilidades específicas de gênero, raça e classe, garantindo que as ações sejam direcionadas para aqueles que mais necessitam.

Outro aspecto relevante que emergiu desta pesquisa foi a ausência de programas efetivos de prevenção ao ingresso no tráfico. Embora existam políticas que promovem ações de conscientização, como campanhas em escolas e comunidades, essas iniciativas ainda são esparsas e pouco acessíveis. Uma estratégia viável seria a implementação de programas de inserção econômica que articulem capacitação profissional, acesso ao primeiro emprego e apoio financeiro para famílias de baixa renda. Tais políticas têm o potencial de amenizar o ciclo de pobreza e exclusão que alimenta o tráfico de drogas.

Diante das limitações identificadas, esta dissertação aponta para a necessidade de transformação estrutural no tratamento do tráfico de drogas e da exploração infantojuvenil. As propostas apresentadas buscam contribuir para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais eficazes. Primeiramente, o fortalecimento do sistema socioeducativo é indispensável. É necessário investir na infraestrutura e na capacitação dos profissionais que atuam nas medidas socioeducativas.

Programas que combinem educação formal, capacitação para o mundo do trabalho e suporte psicossocial são indispensáveis para garantir que os adolescentes não retornem ao ciclo infracional. Além disso, a educação deve ser posicionada como eixo central das políticas públicas. As escolas precisam ser mais do que espaços de aprendizagem formal; devem funcionar como centros comunitários que promovam a inclusão social e cultural. A retomada de programas integrados de educação em tempo integral, com ênfase em atividades esportivas e culturais, é essencial para atrair e engajar adolescentes.

Outro ponto crucial é a ampliação das políticas de justiça restaurativa. A justiça restaurativa, que busca responsabilizar os adolescentes sem privá-los de sua liberdade, tem mostrado resultados promissores em estados como Rio Grande do Sul.

Esse modelo pode ser adaptado para contextos como o de São Luís, oferecendo alternativas ao modelo punitivo tradicional. A articulação intersetorial também se destaca como estratégia prioritária. A integração entre políticas públicas é essencial para enfrentar o tráfico de drogas de forma eficaz.

O CIJJUV, como modelo de integração operacional, deve ser fortalecido e replicado em outras regiões, garantindo que diferentes órgãos atuem de forma coordenada na proteção de crianças e adolescentes.

As políticas públicas devem considerar as especificidades de gênero, raça e território, reconhecendo que jovens negros e moradores de periferias são desproporcionalmente afetados pelo tráfico. A adoção de programas que abordem essas questões de forma explícita é essencial para enfrentar as desigualdades estruturais.

Este estudo oferece uma contribuição significativa ao debate sobre justiça juvenil e políticas públicas ao articular uma análise crítica das condições sociais que levam ao aliciamento de adolescentes pelo tráfico de drogas. A partir da análise da realidade ludovicense, propõe-se um modelo de intervenção que privilegie a proteção integral e a inclusão social, em consonância com o ECA.

Encerrar uma discussão sobre o tráfico de drogas enquanto manifestação de exploração infantojuvenil e desigualdade estrutural exige reconhecer que as contradições aqui levantadas não se limitam a São Luís, Maranhão, mas refletem dinâmicas históricas e sistêmicas que atravessam o Brasil. Apesar dos avanços normativos trazidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a perpetuação de desigualdades regionais, raciais e econômicas revela que as políticas públicas ainda são insuficientes para romper com o ciclo de vulnerabilidade e exclusão ao qual crianças em conflito com a lei estão submetidos.

O tráfico de drogas, enquanto fenômeno social e econômico, ilustra a falência de um sistema que negligencia o potencial emancipatório da juventude, ao tratá-la como uma questão de segurança pública, desarticulada de seus determinantes sociais.

Uma das questões mais inquietantes é a continuidade da lógica punitiva na aplicação das medidas socioeducativas. Embora o ECA proponha uma abordagem pedagógica e restaurativa, a pesquisa revelou que o sistema falha em oferecer oportunidades reais de transformação social para adolescentes envolvidos no tráfico. A predominância de medidas como *liberdade assistida*, por exemplo, é marcada por

fragilidades institucionais que dificultam sua eficácia. Para além da aplicação formal dessas medidas, é urgente problematizar sua capacidade de ressignificar trajetórias juvenis. O que significa “ressocializar” em um contexto em que as condições de exclusão permanecem intactas? Como integrar adolescentes ao tecido social quando as políticas públicas não enfrentam as desigualdades estruturais que os marginalizaram em primeiro lugar?

Outro ponto crítico refere-se à responsabilização do Estado enquanto garantidor de direitos fundamentais. A ausência de políticas públicas robustas que articulem educação, assistência social e segurança pública não apenas limita o alcance das medidas socioeducativas, mas também amplia a vulnerabilidade de populações periféricas. É preciso problematizar o papel do Estado no enfrentamento ao tráfico de drogas: até que ponto as intervenções se limitam a estratégias repressivas, em detrimento de ações preventivas que empoderem as adolescências marginalizadas e excluídas? Como romper com a naturalização da pobreza como elemento estruturante das políticas públicas, em que adolescentes de territórios marginalizados são vistos mais como “problemas” do que como sujeitos de direitos?

Além disso, a falta de uma abordagem interseccional nas políticas públicas reforça as desigualdades de gênero, raça e território. A invisibilidade de adolescentes negras e indígenas nas estratégias de enfrentamento ao tráfico, por exemplo, evidencia a necessidade de repensar os modelos de intervenção. Por que os impactos das políticas são mais visíveis em populações periféricas masculinas, enquanto meninas envolvidas no tráfico continuam sendo subnotificadas e desassistidas? Essa lacuna exige não apenas uma ampliação dos diagnósticos, mas também a inclusão de perspectivas femininas e interseccionais nos debates acadêmicos e institucionais.

Por fim, a dissertação reafirma que o tráfico de drogas não é apenas um desafio local, mas um reflexo das contradições do sistema capitalista global, em que a exploração de populações vulneráveis se reproduz como parte da lógica de acumulação. Enfrentar o tráfico exige, portanto, mais do que a criação de políticas públicas; exige um compromisso ético e político com a transformação estrutural das condições que alimentam essa dinâmica. Que este estudo inspire não apenas reflexões acadêmicas, mas também ações concretas que promovam a justiça social, a emancipação juvenil e o direito pleno à cidadania.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; *et al.* *Juventude e violência: estudo em seis capitais brasileiras*. Brasília: UNESCO, 2009.

ALMEIDA, Gabriela de Souza. Impactos da pandemia no sistema socioeducativo brasileiro: desafios e oportunidades. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 15, n. 4, p. 123-137, Porto Alegre: 2022.

ANDRADE, Lucimay Bernabé Pedrosa. *Tecendo os fios da infância*. Educação infantil: discurso, legislação e práticas institucionais, São Paulo: Editora UNESP; Cultura acadêmica, 2010.

ARAÚJO, Ana Paula. *A Responsabilidade do adolescente: Uma Análise do Sistema Socioeducativo*. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

ARIÈS, Philippe. *História social da criança e da família*. Rio de Janeiro: LTC, 1981.

ARRUDA, Maria da Penha. *Justiça juvenil e socioeducação*. São Paulo: Editora X, 2014.

AZEVEDO, Guilherme. 60% das crianças e adolescentes são pobres no Brasil, diz Unicef. *UOL*, São Paulo. 2018. Acesso em: 17 de set. 2022. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2018/08/14/60-das-criancas-e-criancas-sao-pobres-no-brasil-diz-unicef.htm>

BADINTER, Elisabeth. *Um amor conquistado: O mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BAHNERT, Karoline Milene da Silva; *et al.* *Medidas Socioeducativas e Tráfico de Drogas: uma Análise do Perfil dos adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto por Tráfico de Drogas no CREAS II de Foz do Iguaçu/PR*. Curso de Serviço Social (Trabalho de Conclusão de Curso). Instituto Latino-Americano de Economia Sociedade e Política da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, 2022.

BATISTA, Antônio Sérgio. *Política pública e a reinserção social de crianças em situação de risco*. São Paulo: Cortez, 2016.

BATISTA, Vera Malaguti. *O Brasil e suas crianças culpadas: uma análise da criminalização juvenil*. São Paulo: Cortez, 2016.

BOCK, Ana Mercês Bahia. *A infância como construção social: estudo sobre livros destinados a pais e educadores*. V. 11, nº 1. Campinas: ABRAPEE, 2007.

BOCK, Ana Mercês Bahia. A perspectiva sócio-histórica de Leontiev e a crítica à naturalização da formação do ser humano: a infância em questão. *Cadernos Cedes*, v. 24, p. 26-43, 2004. Acesso em: 23 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/znYxDSw7jfGqv4LTKbbS8Tj/abstract/?lang=pt>

BOURDIEU, Pierre. *A distinção: crítica social do julgamento*. São Paulo: Ed. 34, 1979.

BRASIL, Presidência da República. *Decreto nº 10.088 de 5 de novembro de 2019*. Promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho - OIT ratificadas pela República Federativa do Brasil: Brasília, 2019. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10088.htm#art5. Acesso em: 28 de dez. 2022.

BRASIL, Presidência da República. *Decreto nº 6481 de 12 de junho de 2008*. Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil: Brasília, 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6481.htm. Acesso em: 29 de out. 2022.

BRASIL, Presidência da República. *Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006*. Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre: Brasília, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 28 de dez. 2022.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em 26 de maio de 2023.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do adolescente (Lei 8.069/1990)*. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do adolescente*. Rede Peteca: Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: https://livredetrabalho infantil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/LivroECA_2017_v05_INTERNET.pdf. Acesso em: 29 de out. 2022.

CABISTANI, Luiza Griesang. *Trabalho infantil e tráfico de drogas: uma análise sobre a atuação da procuradoria regional do trabalho da 4ª região*. Porto Alegre, 2017.

CABRAL, Pedro; MARTINS, Sandra. *Mediação social como política de prevenção ao trabalho infantil: um estudo de caso em Portugal*. Porto: Universidade do Porto, 2018.

CAMPOS, Cainã Patrício de Araújo. *A indústria do tráfico e a ineficiência da lei de drogas*. 2021. Disponível: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1543>. Acesso: dez/2023.

CASTELLS, Robert. *Metamorfoses da questão social*. Petrópolis, Editora Vozes, 1998

CHINALLI, Myriam. *Erik Erikson e a construção da identidade*. Educação, Editora Segmento, ed.239, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://revistaeducacao.com.br/2017/05/08/erik-erikson-e-construcao-da-identidade/>. Acesso em: 24 de maio de 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Relatório Justiça Juvenil no Brasil: Dados e Desafios*. Brasília: CNJ, 2021.

COSTA, Ana Paula Motta; ARMANI, Gabriela Fischer. *Juventude, Tráfico de drogas e Política Criminal: Uma análise da edição e aplicação da súmula 492/2012 do STJ*. Disponível: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=367c78ec0bb6fe9b>. Acesso: dez/2023.

COSTA, M. C.; ASSIS, S. G. *Infância, violência e vulnerabilidade social: uma análise qualitativa*. São Paulo: Psicologia: Reflexão e Crítica, 2006.

COSTA, Pedro Henrique Antunes da; MENDES, Kíssila Teixeira; GUEDES, Ítalo de Oliveira. Juventude brasileira e o trabalho no tráfico de drogas: pauperização, precarização e superexploração. *Gerais: Revista Interinstitucional de Psicologia*, v. 14, n. 3, p. 1-23, 2021. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1983-82202021000300012&script=sci_arttext. Acesso em: 02, jan/25.

DOWDNEY, Luke. *Crianças do tráfico: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Sete Letras, 2003. Disponível em: https://necvu.com.br/wp-content/uploads/2020/11/DOWDNEY_Criancas-do-Trafico-2003.pdf. Acesso: dez/2023.

ERICKSON, Erik. *Identidade, juventude e crise*. Rio de Janeiro, Zahar, 1976.

FALEIROS, Vicente de Paula. *Exclusão social e trabalho infantil*. Campinas: Autores Associados, 2007.

FEFFERMANN, Marisa Reflexões sobre os jovens inseridos no tráfico de drogas: uma malha que os enreda. *Saúde & Transformação Social*, vol. 4, núm. 2, abril-junho, 2013, pp. 55-65. Universidade Federal de Santa Catarina, Santa Catarina, Brasil. Disponível: <https://www.redalyc.org/pdf/2653/265328844008.pdf>. Acesso: dez/2023.

FEFFERMANN, Marisa. O jovem/criança “trabalhador” do tráfico de drogas. In: *Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo*. São Paulo, v. 3 n.15 p.137-155, jul 2018.

IORE, Maurício. *Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social*. São Paulo, 2018.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1975.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*. vol. 7, núm. 1. Rio de Janeiro, p. 147-160, 2007.

G1. Crianças são flagradas carregando armas em favela do Rio de Janeiro. *Jornal Hoje*, 23 jan. 2015. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2015/01/criancas-sao-flagradas-carregando-armas-em-favela-do-rio-de-janeiro.html>. Acesso em: 25 jan. 2025.

GALDEANO, Ana Paula; ALMEIDA, Ronaldo. *Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil: mercados, famílias e rede de proteção social*. São Paulo: CEBRAP, 2018.

GALDEANO, Ana. Paula. “Trampo na biqueira”: a exploração do trabalho infantil pelo tráfico de drogas. *Instituto Humanitas Unisinos*, 14 jul. 2019. Acesso em 03 mar. 2022. Disponível em: <http://www.ihu.unisinos.br/159-noticias/entrevistas/590794-trampo-nabiqueira-a-exploracao-do-trabalho-infantil-pelo-trafico-de-drogas-entrevistaespecial-com-ana-paula-galdeano>.

GALDEANO, Andréa; ALMEIDA, Marcos Vinicius. Trabalho infantil e tráfico de drogas: desafios e perspectivas no Brasil. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, v. 9, n. 2, p. 75-89, 2020.

GERSHENSON, Beatriz *et al.* Direitos Humanos na perspectiva de Crianças e adolescentes: reflexões em tempos de barbárie. *Revista de Políticas Públicas da UFMA*, 2020.

GOMES, Luiz Carlos. *Crianças no tráfico: dilemas da justiça juvenil no Brasil*. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2018.

GUABIRABA, Aiezha Flavia Pinto. *Do trabalho no tráfico de drogas ao ofício de florista: um estudo de psicologia do trabalho em situações marginais*. 2017. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUOS-B33MFP/1/disserta_o_aiezha_flavia_pinto_martins_quabiraba.pdf. Acesso em: 08 de fev. 2023.

HARVEY, David. *O enigma do capital: e as crises do capitalismo*. São Paulo: Editora Martins Fontes, 2010.

HEYWOOD, Colin. *Uma história da infância*. Porto Alegre: Artmed, 2004

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: indicadores de pobreza no Brasil*. Brasília: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022.

IBGE. Pesquisa sobre características da população e dos domicílios: Maranhão, 2021. *IBGE Cidades*, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ma/pesquisa/37/30255?ano=2021>. Acesso em: 6 fev. 2024.

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES. *Pobreza e miséria nos estados brasileiros 2022*. Secretaria de Economia e planejamento: Espírito Santo, 2023. Disponível em: https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/sumarios/IJSN_Especial_Pobreza_Estados_Brasileiros_2022.pdf. Acesso em: 25 de maio de 2023.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes; OLIVEIRA, Vivian de. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS: questões e perspectivas para uma política socioeducativa. In: ZAMORA, Maria Helena; OLIVEIRA, Maria Cláudia. (org.). *Perspectivas Interdisciplinares Sobre Infância, Socioeducação e Direitos Humanos*. 1 Ed. Curitiba: Apresentação, 2017. p. 55 a 67.

BRASIL. *LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2017*. Brasília: Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 2019.

LIRA, Silvia. A Guerra às Drogas e a Criminalização das Periferias: Reflexões sobre a Política de Segurança Pública no Brasil. *Revista Brasileira de Política Internacional*, 63(2), 1-19. 2020.

LÍRIO, Luciano de Carvalho. A construção histórica da infância. In: *Anais do Congresso Internacional da Faculdades EST*. 2012. p. 1675-1688. Disponível em: <http://anais.est.edu.br/index.php/congresso/article/view/14>. Acesso em: 15 de maio de 2022.

MALVASI, Paulo Artur. *Interfaces da vida loka: Um estudo sobre jovens, tráfico de drogas e violência em São Paulo*. Tese (doutorado), Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, 2012. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/6/6136/tde-09032012-132410/publico/PauloMalvasi.pdf>. Acesso: dez/2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. *Manual para incidência da temática do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil* / Brasília : Conselho Nacional de Justiça, 2021. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARO/CMS/GrupoPaginas/105/974/manual-incidencia-tematica-trafico-de-drogas-como-uma-das-piores-formas-de-trabalho-infantil.pdf>. Acesso: dez/2023.

MARQUES, A.; SILVA, R. *Justiça Juvenil: princípios e desafios no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora Jurídica, 2020.

MARQUES, Selma Maria Muniz. *Vidas em risco: crianças no atendimento socioeducativo em uso de substâncias psicoativas*. São Luís: EDUFMA, 2013.

MELLO, C. R. *Medidas Socioeducativas e o Sistema de Justiça Brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MELO, José Augusto. *Liberdade assistida e o acompanhamento individualizado: um estudo sobre a reintegração social de crianças infratores*. Belo Horizonte: Editora Jurídica Nacional, 2019.

MENEZES, Ricardo. *A Proteção dos direitos da criança e do adolescente*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2020.

MOCELIN, Márcia Regina. *Adolescência em Conflito com a Lei ou a Lei em Conflito com a Adolescência: a socioeducação em questão*. Curitiba: Appris Editora, 2016.

MORAIS, Marcelo Navarro. Uma análise da Relação entre o Estado e o Tráfico de Drogas: o mito do "Poder Paralelo". *Revista Ciências Sociais em Perspectiva*, v. 5, n. 8, p. 117-138, 2006. Disponível: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/ccsaemperspectiva/article/view/1434/0>. Acesso: dez/2023.

MORIN, Edgar. *Os sete saberes necessários à educação do futuro*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

NAPOLIÃO, Paula; MENEZES, Fernanda; LYRA, Diogo. *Ganhar a Vida, Perder a Liberdade: Tráfico, Trabalho e Sistema Socioeducativo*. Boletim Segurança e Cidadania. ISSN 1807-528 2. 2020. Disponível: <https://cesecseguranca.com.br/boletim/ganhar-a-vida-perder-a-liberdade-traffic-trabalho-e-sistema-socioeducativo/>. Acesso: dez/2023.

NASCIMENTO, Ricardo Barreto. *Justiça Juvenil e trabalho infantil no Brasil: o dilema da abordagem punitiva*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

OLIVEIRA, Ana Paula; LIMA, Rafael. Evasão Escolar e Vulnerabilidade Social: Desafios para a Educação de Crianças. *Revista Brasileira de Educação*, v. 24, n. 77, p. 345-362, 2019.

OLIVEIRA, Isa. Trabalho infantil, tráfico de drogas e direitos fundamentais: um enfoque socioeducativo. *Revista Brasileira de Sociologia*, Brasília, v. 5, n. 2, p. 234-256, 2019.

OLIVEIRA, Isa. *Tráfico de drogas e a exploração do trabalho infantil: desafios para o Brasil*. São Paulo: Editora Letramento, 2019.

OLIVEIRA, João dos Santos. *Vulnerabilidade e aliciamento de crianças pelo tráfico de drogas no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Acadêmica, 2019.

ONU BRASIL. Organização das Nações Unidas. OIT: 2021 é declarado ano internacional para eliminação do trabalho infantil. 2019 [online]. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/83852-oit-2021-%C3%A9-declarado-ano-internacional-para-elimina%C3%A7%C3%A3o-do-trabalho-infantil>. Acesso em maio. 2023.

ONU. ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. *United Nations Guidelines for the Prevention of Juvenile Delinquency (The Riyadh Guidelines)*. Adotado pela Resolução 45/112 da Assembleia Geral em 14 de dezembro de 1990. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/instruments-mechanisms/instruments/united-nations-guidelines-prevention-juvenile-delinquency-riyadh>. Acesso em: 09 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Convenção nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil*. Genebra, 1999.

PEIXOTO, Carlos. Conheça Algumas Funções Do Tráfico. G1, 2009. Disponível em: <https://g1.globo.com/Noticias/Rio/0,,AA1361788-5606,00.html>. Acesso: 13/10/2022

PNUD. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Índice de Desenvolvimento Humano*. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 08 abr. 2025.

PYL, Bianca. O trabalho infantil no tráfico de drogas e a punição das vítimas. *Criança Livre de Trabalho Infantil*, [s.d.]. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/especiais/trabalho-infantil-sp/reportagens/o-trabalho-infantil-no-traffic-de-drogas-e-a-punicao-das-vitimas/>. Acesso em: 15/05/2024

RIBEIRO, Bruna. 47,8% de crianças de 0 a 14 anos vivem em situação de pobreza no Brasil, aponta estudo. *Estadão*, 2019. Disponível em: <https://emails.estadao.com.br/blogs/bruna-ribeiro/478-de-criancas-de-0-a-14-anos-vivem-em-situacao-de-pobreza-no-brasil-aponta-estudo/>. Acesso em: 17/10/ 2022.

RIZZINI, Irene. PILOTTI, Francisco. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. São Paulo, 3. Ed., Cortez, 2011.

SALES, Mione Apolinario. *(In) visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência*. 2007. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *A Crítica da Razão Indolente: Contra o Desperdício da Experiência*. Cortez Editora, 2014.

SANTOS, Maria Clara. O ECA e seus Desafios na Implementação dos Direitos da Criança e do adolescente. *Revista de Direitos Humanos*, v. 12, n. 3, p. 29-50, 2018.

SANTOS, Roberta Alexandra Gouvêa. Juventudes e tráfico de drogas: uma análise das políticas públicas brasileiras. *Anais...*, 2017, Brasil., 2017. Disponível: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/14765>. Acesso: dez/2023.

SANTOS, Roberto Luiz. A reincidência e a liberdade assistida no contexto do tráfico de drogas: um estudo de casos no Sudeste Brasileiro. Rio de Janeiro: *Revista Criminalidade e Sociedade*, v. 6, n. 2, p. 78-95, 2021.

SCHERER, Giovane Antonio; DE PAULA, Vanelise Aloraldo; DOS SANTOS, Roberta Alexandra Gouvea. Juventudes e tráfico de drogas: uma análise das políticas públicas brasileiras. In: *SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS*, 3., 2017, Brasil. Anais [...]. 2017. Disponível em: <https://repositorio.pucrs.br/dspace/handle/10923/14765>. Acesso em: 6 fev. 2024

SILVA, Carla Cecília Serrão. *CLASSE, GÊNERO, RAÇA E OS ENTRAVES AO ENFRETAMENTO DO TRABALHO DOMÉSTICO DE MENINAS*: análise do Redesenho do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Maranhão. Tese (Doutorado em Políticas Públicas) – Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Maranhão. São Luís, 2021. Disponível em: <https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/3684/2/Carla%20Serr%C3%A3o%20Silva%20 tese.pdf>

SERRÃO, Ana Silva. *Pobreza e exploração do trabalho infantojuvenil: desafios na garantia de direitos*. São Paulo: Editora Letramento, 2021.

SILVA, Cláudia Regina. Crianças e o tráfico de drogas no Brasil: um ciclo de exclusão. Florianópolis: *Revista de Direitos Humanos*, v. 12, n. 1, p. 65-78, 2017.

SILVA, Francisco Carlos Lopes da. O trabalho infanto-juvenil na sociedade capitalista. *Educ. rev.* n.15, Curitiba, 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/DdHMsFMFPjKKgnD77c6W8Jx/abstract/?lang=pt>. Acesso 25 de ago. 2022.

SILVA, João Pedro. Medidas Socioeducativas e a Realidade dos adolescentes em Conflito com a Lei. *Revista Brasileira de Justiça Juvenil*, v. 5, n. 2, p. 123-145, 2020.

SILVA, Maria da. *A implementação do Estatuto da Criança e do adolescente: desafios e perspectivas*. São Paulo: Editora Social, 2020.

SILVA, Maria Helena. *Juventude e crime: um estudo sobre a reintegração de crianças infratores*. Porto Alegre: Editora Penso, 2017.

SILVA, Mariana de Souza. Unidades de internação socioeducativa no Brasil: desafios para a ressocialização de crianças em conflito com a lei. *Revista de Estudos Sociais*, v. 8, n. 2, p. 89-102, Brasília: 2020.

SILVA, Maurício Roberto. Infância empobrecida no Brasil, o neoliberalismo e a exploração do trabalho infantil: uma questão para a educação física. *Rev. Bras. Cienc. Esporte*. Campinas, v.26, n.3, p.41-57, 2005. Disponível em: <http://revista.cbce.org.br/index.php/RBCE/article/view/159>. Acesso em set 2022.

SIMÕES, Carlos. *Curso De Direito Do Serviço Social*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SOARES, Adriano. Vendedora ambulante diz às vezes não ter R\$ 1 para pagar refeição em restaurante popular no Maranhão. *G1 MA*. 2023, Disponível: <https://g1.globo.com/ma/maranhao/noticia/2023/05/24/vendedora-ambulante-diz-as-vezes-nao-ter-r-1-real-para-pagar-refeicao-em-restaurante-popular-no-maranhao.ghtml>. Acesso em: 24 de maio de 2023.

SOUSA, João; CRUZ, Alberto. *A fabricação da exclusão social no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2015.

STEARNS, Peter N. *A infância*. Tradução: Mirna Pinsky. São Paulo: Contexto, 2006.

TEIXEIRA, Aline. A remissão como medida educativa: reflexões sobre o Estatuto da Criança e do adolescente. São Paulo: *Revista Jurídica de Estudos Sociais*, v. 10, n. 3, p. 45-56, 2020.

UNICEF. *Crianças e adolescentes no Brasil: indicadores e desafios em tempos de COVID-19*. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2021.

UNICEF. *Crianças e adolescentes no Brasil: indicadores e desafios*. Brasília: Fundo das Nações Unidas para a Infância, 2021.

UNICEF. *Situação da Infância no Brasil: Violência e Direitos*. Brasília: UNICEF, 2021.

VIEIRA, Ana Luiza Lirio *et al.* A REALIDADE DO TRABALHO INFANTIL NO SÉCULO XXI: TRAJETÓRIA HISTÓRICA E QUESTÃO SOCIAL. In: *Anais do Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais 2019*. 2019.

WASELFISZ, J. J. *Mapa da violência 2016: homicídios por armas de fogo no Brasil*. Brasília: Flacso Brasil, 2016.

APÊNDICE A – LEVANTAMENTO PROCESSUAL

SITUAÇÃO 5	Ano do processo: 2021	Gênero: M	Idade: 17 anos	Bairro: Vila Isabel
	Entrada (Delegacia) Natureza do ato registrado: Tráfico de Drogas	TERMO DE DEPOIMENTO POLICIAL: Os policiais alegaram que durante patrulhamento ostensivo no bairro Vila Isabel, viram um “indivíduo” em atitude suspeita, e assim que este percebeu a presença dos militares evadiu-se do local correndo, os policiais realizaram a detenção e na revista foi encontrado doze trouxinhas de uma substância vegetal semelhante a maconha, o adolescente informou que comprou a droga de um viciado desconhecido e que iria revender o entorpecente pelo valor de R\$5,00. TERMO DE INFORMAÇÕES DO ADOLESCENTE: O adolescente confessou que as 12 trouxinhas eram de sua propriedade; que, pediu a um colega ciciado em crack, cujo nome não sabe, que fosse na “boca de fumo” comprar a referida maconha; que, comprou para revendê-las a R\$5. No boletim de ocorrência consta que foi necessário o uso de algemas para a segurança do conduzido e da guarnição. • O exame de constatação em material foi detectado a presença de cannabis sativa lineu.		
	Ministério Público:	1. O MP representou em desfavor do adolescente, levando em consideração a natureza e a gravidade do fato, além dos fortes e consistentes indícios de autoria e de materialidade delitiva. Sugeriu notificação de comparecimento à audiência de apresentação e aos demais atos processuais, até final instrução do feito, sempre acompanhado de defensor e que, ao final, seja-lhe a MSE cabível e a intimação de testemunhas. Nos sistemas Juriconsult e PJE consta em desfavor do adolescente um procedimento análogo ao		

		crime de posse de drogas para consumo e outro por tráfico de drogas
	2º Vara da Infância e Juventude (sentença):	1. Decisão: considerou a natureza ato infracional, as circunstâncias da prática, sobretudo no que tange a quantidade da substância apreendida, e que o adolescente cumpre medida de Liberdade Assistida por ato da mesma natureza, verificou que a remissão cumulada com advertência é a alternativa adequada ao caso, sobretudo no contexto de recrudescimento da pandemia de Covid 19, em que se faz imperiosa a restrição de realização de atos processuais presenciais. Considerou a prova da existência da infração e os indícios de participação do representado trazidos no procedimento policial e, com fundamento nos arts. 115 e 181, § 1º da Lei nº 8.069/1990, concedeu a remissão cumulada com medida socioeducativa de advertência ao adolescente. A advertência consistiria na intimação pessoal do adolescente.

SITUAÇÃO 10	Ano do processo: 2021	Gênero: M	Idade: 17 anos	Bairro: Santo Antônio
	Entrada (Delegacia) Natureza do ato registrado: Tráfico de Drogas, art 35 da Lei nº11.343/2006	TERMO DE DEPOIMENTO POLICIAL: Os policiais relataram que estavam realizando policiamento ostensivo no bairro Cutim Anil, quando avistaram um veículo ocupado por seis indivíduos em atitude suspeita, constaram que era um motorista de aplicativo e acreditaram que este não tinha nenhum envolvimento com ação delituosa e o liberaram. Os policiais revistaram os demais ocupantes do automóvel e na posse do adolescente foi encontrado duas trouxinhas do entorpecente maconha, e na posse do imputável 2 porções de maconha e uma trouxinha de substância cocaína. No interior do carro foi encontrado 54 porções de maconha, cuja propriedade foi atribuída e assumida por um dos imputáveis. Também foi encontrado a quantia de R\$630,50. TERMO DE INFORMAÇÕES DO ADOLESCENTE: O adolescente em sede policial, confessou a propriedade de uma porção de maconha, declarou que não comercializava entorpecente e não sabia que este carregava no veículo uma quantia substancial de droga. No laudo de exame de constatação apresentou resultado positivo para a presença de Cannabis e na porção branca Cocaína.		
	Ministério Público:	O MP ofereceu representação em desfavor do adolescente. Pesquisa realizada no sistema Jurisconsult e no PJE, CONSTAM em desfavor do adolescente PEDRO LUCAS três processos por ato infracional correlato ao crime de Roubo Majorado, além de uma MSE de LA c/c PSC, a qual foi unificada com uma MSE de Internação, cujo cumpriu seis meses desta medida, sendo liberado em 2020, ressaltando que o ato infracional em tela foi praticado dois dias após a sua liberação do sistema socioeducativo. Presentes a autoria e a materialidade delitivas, e considerando a natureza e a gravidade dos fatos, e a indubitosa situação de risco em que		

		se encontra, mostra-se necessária a imposição de reprimenda apta a desestimular tal conduta, motivando a presente representação. O Ministério Público Estadual REPRESENTA contra o adolescente, pela prática dos atos infracionais, requerendo que seja citado, quanto ao teor da presente representação, bem como notificado a comparecer à audiência de apresentação e aos demais atos processuais até final instrução do feito, sempre acompanhado de defensor e que, ao final, seja-lhe aplicada a medida socioeducativa cabível, bem como a intimação das testemunhas. 2. Requereu remissão cumulada com medida socioeducativa de liberdade assistida
	2º Vara da Infância e Juventude (sentença):	1. Recebeu a representação oferecida pelo Ministério Público em desfavor do adolescente pela conduta infracional análogo àquela capitulada no art. 33 e 35 da Lei 11.343/2006, considerando a prova da existência da infração e os indícios de participação do representado trazidos no procedimento policial. Designou a audiência de apresentação, devendo ser citado o representado e intimado os seus pais ou responsáveis, o Ministério Público e a defesa. Solicitou MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da audiência de apresentação. 2. Na audiência de apresentação estavam presentes o Juiz Promotor de e a Defensora Pública, o adolescente e sua mãe adotiva. Decisão: As partes requereram a remissão cumulada com medida socioeducativa de liberdade assistida pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, o adolescente foi designado para o cumprimento de medida na Unidade CREAS coroadinho, entretanto, relatou que estava em situação de ameaça no território pertencente e foi transferido para cumprir medida no CRAS centro.
	Defensoria Pública:	Requereu remissão cumulada com medida socioeducativa de liberdade assistida

SITUAÇÃO 11	Ano do processo: 2021	Gênero: M	Idade: 17 anos	Bairro: Vila Lobão
	Entrada (Delegacia) Natureza do ato registrado:	Os policiais estavam fazendo rondas pelo bairro João Alberto, ocasião em que avistaram um indivíduo que, ao notar a presença da viatura, dispersou um saco plástico e tentou empreender fuga. O adolescente foi abordado e foram encontrados, no saco plástico que ele havia jogado ao chão, dezenove trouxinhas de uma substância vegetal semelhante à maconha. No laudo pericial de exame de constatação de substância entorpecente foi detectado cannabis. Perante a autoridade policial, o adolescente negou a autoria do ato infracional a ele atribuída.		
	Ministério Público:	Nos sistemas Jurisconsult e PJE, consta em desfavor do adolescente três procedimentos anteriores por ato infracional análogo a roubo majorado, associação para o tráfico de drogas, tendo sido aplicada a ele MSE de liberdade assistida. Considerando a natureza e a gravidade do fato, além dos fortes e consistentes indícios de autoria e de materialidade delitiva, bem como diante dos registros anteriores, o MP representou contra o adolescente, requerendo que seja citado, quanto ao teor da presente representação, bem como notificado a comparecer à audiência de apresentação e aos demais atos processuais até final instrução do feito, sempre acompanhado de defensor e que, ao final, seja-lhe aplicada a medida socioeducativa cabível, bem como a intimação das testemunhas.		
	2º Vara da Infância e Juventude (sentença):	Juiz Costa Recebeu a representação oferecida pelo MP em desfavor do adolescente, considerou a prova da existência da infração e os indícios de participação do representado trazidos no procedimento policial, desta forma, designou audiência de apresentação. Na audiência as partes (MP e defensoria) requereram remissão pura. Em face da notícia-crime de tortura relatada pelo adolescente, por parte dos policiais militares que efetivaram a apreensão em flagrante, foi determinado a remessa de cópia destes autos à Promotoria de Justiça Militar competente, com a informação de que o exame de corpo de delito foi realizado pelo IMI, a quem deverá ser requerido.		

SITUAÇÃO 12	Ano do processo: 2021	Gênero: M	Idade: 17 anos	Bairro: Vila Embratel
	Entrada (Delegacia) Natureza do ato registrado:	Os policiais relataram que estavam fazendo patrulhamento ostensivo no bairro vila Embratel, objetivando apreender drogas e prender traficantes, para tanto levaram o cão Thor. Viram um “elemento” em atitude suspeita, que assim que este “elemento” percebeu a presença dos policiais, tentou dispersar algo na cintura, foi encontrado em seu poder 29 trouxinhas de uma substância vegetal semelhante à maconha e 8 papелotes de uma substância em pó semelhante a cocaína e R\$180. O adolescente confessou que a droga era sua, mas somente para seu consumo. O adolescente informou que comprou a droga no Centro por R\$150 e iria usá-la em uma festa. No histórico do menor foram identificadas 4 ocorrências cuja natureza do fato eram todas tráfico de entorpecentes.		
	Ministério Público:	Ofereceu representação em desfavor do adolescente. No laudo de exame pericial detectou maconha e cocaína. Nos sistemas PJe e Jurisconsult consta contra o adolescente cinco procedimentos anteriores por ato infracional análogo ao crime de tráfico de entorpecentes. No histórico da DAI, há três ocorrências de entrada por ato infracional análogo ao crime de tráfico de entorpecentes. O MP, requerendo que seja citado, quanto ao teor da presente representação, bem como notificado a comparecer à audiência de apresentação e aos demais atos processuais até final instrução do feito, sempre acompanhado de defensor e que, ao final, seja-lhe aplicada a medida socioeducativa cabível, bem como a intimação das testemunhas.		
	2º Vara da Infância e Juventude (sentença):	Recebeu a representação oferecida pelo MP em desfavor do adolescente. Considerou a prova da existência da infração e os indícios de participação do representado trazidos no procedimento policial e designou audiência de apresentação com responsáveis, MP e defesa. Na audiência de apresentação, as partes requereram remissão pura, como forma de extinção do processo em cumprimento de medida de liberdade assistida		

SITUAÇÃO 19	Ano do processo: 2021	Gênero: F	Idade: 16 anos	Bairro: Centro
	Entrada (Delegacia) Natureza do ato registrado:	Os policiais relataram que estavam fazendo policiamento ostensivo pela região do Centro, quando encontraram duas mulheres, sendo uma delas adolescente, em atitude suspeita. Então resolveram abordar as duas, foi encontrado nas mãos da adolescente 17 papelotes de substância aparentando ser “crack”, que no chão, próximo às duas, havia mais 01 papelote da mesma substância, que a adolescente assumiu que aquela pedra também lhe pertencia, quando questionada a adolescente disse que iria usar a droga para consumo e que a adulta que lhe acompanhava nada tinha com aquela droga. A adulta relatou a polícia que a adolescente é sua amiga e que esta é usaria de drogas mas está tentando largar o vício, e que não tinha ciência que ela estava na posse da droga apreendida.		
	Ministério Público:	O laudo de exame de constatação detectou a presença de cocaína. No sistema Jurisconsult e PJE consta em desfavor da adolescente um processo por ato infracional análogo ao crime de dano, em que foi concedida remissão pura. Presente a autoria e a materialidade delitiva, e considerando a natureza e a gravidade dos fatos, e a indubitosa situação de risco em que se encontra, mostra-se necessária a imposição de reprimenda apta a desestimular tal conduta, motivando a presente representação. O MP representou contra a adolescente requerendo que seja citado, quanto ao teor da presente representação, bem como notificado a comparecer à audiência de apresentação e aos demais atos processuais até final instrução do feito, sempre acompanhado de defensor e que, ao final, seja-lhe aplicada a medida socioeducativa cabível, bem como a intimação das testemunhas. Requeru remissão pura		

	2º Vara da Infância e Juventude (sentença):	1- Recebeu a representação oferecida pelo MP em desfavor da adolescente, considerando a prova da existência da infração e os indícios de participação do representado trazidos no procedimento policial, designou audiência de apresentação; 2- Ausentes a representada e seu responsável, as partes requereram remissão pura, como forma de extinção do processo em face do ato não envolver violência e grave ameaça a pessoa. 3- Na audiência de apresentação as partes requereram remissão pura. Sentença: Com aceitação de sua defesa, foi concedida remissão pura como forma de extinção do processo em face do ato não envolver violência e grave ameaça a pessoa
	Defensoria Pública:	a) doravante as citações de adolescentes não mantidos internados provisoriamente pela hipotética prática de ato infracional e comunicação seja realizada de forma pessoal, com a leitura do mandado e da representação pelo meirinho, com a respectiva assinatura do mandado pela representante legal e do representado, com as observações pertinentes quanto a constituição de advogado de sua confiança ou, caso impossibilidade, da necessidade de comparecer à Defensoria Pública na sede do CIJUV com os documentos necessários, tais como comprovante de residência (caso possua), documentos de identificação (caso possua) e para esclarecimento de questões relacionadas ao fato da representação; 11:31 b) as citações de adolescentes mantidos internados provisoriamente pela hipotética prática de ato infracional e comunicação seja realizada de forma pessoal na sede da unidade a qual está apreendido, bem como a sua representante legal, com a leitura do mandado e da representação pelo meirinho, com a respectiva assinatura do mandado pela representante legal e do representado, com as observações pertinentes quanto a constituição de advogado de sua confiança ou, caso impossibilidade, da necessidade de comparecer à Defensoria Pública na sede do CIJUV com os documentos necessários, tais como comprovante de residência (caso possua), documentos de identificação (caso possua) e para

		esclarecimento de questões relacionadas ao fato da representação; NATA 11.20 c) que no bojo do mandado conste que o representado e seus representantes legais, caso não tenham condições financeiras de contratar advogado de sua confiança, compareça na sede da Defensoria Pública do Estado do Maranhão localizada neste CIJUV, de modo a constituir, por sua vontade, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão para realização de sua defesa; Requerreu remissão pura
--	--	--

SITUAÇÃO 26	Ano do processo: 2022	Gênero: M	Idade: 17 anos	Bairro: Cohatrac
	Entrada (Delegacia) Natureza do ato registrado:	Os policiais relataram que quando em ronda pelo bairro Nova Aurora, avistaram um indivíduo, que é conhecido da guarnição por estra de posse de drogas. Este foi parado e em uma revista pessoal foi encontrado 9 trouxinhas de uma substância semelhante a maconha tendo confirmado a guarnição que estava de posse pata a venda, mas não revelou de quem tinha comprado. O adolescente relatou que de fato estava de posse de drogas (maconha), que comprou no bairro São Francisco. Pagou o valor de R\$50, tendo o comprado um pedaço inteiro e o fracionou em pedaços menores. Iria usar alguns e vender os outros para “comprar um lanche”. Já tinha vendido uma pelo valor de R\$5. Que já fora apreendido antes pelo crime de porte de drogas para consumo. No laudo de exame de constatação, foi detectado Cannabis sativa Lineu (maconha) No histórico do menor constam duas ocorrências de entradas, cuja a natureza do ato trata-se de uso de substância de entorpecente e duas entradas por tráfico de entorpecentes.		
	Ministério Público:	1. Concedeu remissão cumulada com a medida socioeducativa de liberdade assistida em favor do adolescente. Em pesquisa nos sistemas Jurisconsult e PJE, conta um ato infracional anterior em desfavor, análogo ao crime de posse de drogas. Mesmo existindo indícios de autoria e de materialidade delitivas, trata-se de ato infracional praticado sem violência ou grave ameaça, bem como pela pouca quantidade da substância apreendida, entendeu-se pelo representante ministerial ser razoável e mais adequada a concessão de remissão cumulada com a medida socioeducativa de liberdade assistida, requerendo a homologação por esse juízo.		

		2. Retificou a proposta de remissão cumulada com a medida de LA para remissão pura;
	2º Vara da Infância e Juventude (sentença):	1. Homologou o pedido de remissão concedida pelo MP cumulada com medida socioeducativa de Liberdade assistida, sem a presença de defensor, que é exigível pelo caráter sancionatório da medida socioeducativa. Foi designado audiência preliminar de transação da remissão cumulada com medida socioeducativa, devendo ser intimados para o auto os adolescentes, seus pais ou responsáveis, seu defensor e o MP; 2. Na audiência preliminar estiveram presentes o juiz, o promotor e o defensor, o adolescente e o responsável não compareceram, em contato com a genitora do adolescente, foi informado que seu filho estava há 15 dias residindo com a tia e que ele encontrava-se estudando e trabalhando; Sentença: Com fundamentos nos arts 126, parágrafo 186 e inciso 1º do ECA, e com aceitação do adolescente e sua defesa, foi concedido ao representado a Remissão Pura, como forma de extinção do processo, considerando que o ato ser de menor potencial ofensivo, o adolescente estar na iminência de completar a maioridade, bem como não ter se envolvido mais em nenhum ato infracional.
	Defensoria Pública:	A defesa manifestou-se pela concessão de remissão pura